

TSS
1º OF
Cx 012
0323

Centro de Memória
Unicamp - CMU

TJJ
1º OF
Cx 012
0323

1835

... de selto. Jan. 6.º
... de Janeiro de
... e trinta e cinco. De
... De audiência
... La citação, offereido
... aos deos. - Eto
... de Janeiro de mil e
... trinta e cinco. e trinta e
... de fundiary em public
... audiência, que nos foyto, parte
... procuradores faria mar
... da sua residência e foy
... municipal, e do Direito inte
... Sargenteiro foyto e
... da banca com cargo e
... de ante marcado: e lta
... foyto e foyto de banca
... foyto, que para a presen
... audiência foyto e lta
... foyto e lta
... de citação por elle apre
... da, e que foyto e lta
... nos apregoados, e com
... de ante marcado por foyto
... da, e lta por apre
... de ante marcado, e que
... de nos deos deos audi
... para junctas procurato
... e contrarias. E que attente
... foyto foyto informado dos
... do Estado mandando a
... de deos, e que satisfeito
... foyto de foyto, e que
... de deos, e que foyto de
... para foyto de deos
... deos de deos e lta, e que
... de deos de deos. E que
... que deos e deos de deos

Centro de Memória
Unicamp - CMU

estamos por farta e mais...
Libello por offensa e...
de d'ingratitude, e...
la requirida. Graça...
este termo e...
boa...
esta...
que...
Adriano de Oliveira que...
no...
fornir de mil...
ta...
e...
estudo...
se...
Oliveira...
termo...
vira...
Gil...
que...
mil...
de...
se...
dados...
travada...
no...
por...
de...
Contra...
de...
Prova...
he...
do...
mas...
tada...
so...
totalmente...
quando...
tano...
Oliveira...
banca...

Data

Data

Contra

1

2

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

...porem... Dona Anna
...do Espirito Santo...
...casal
...legitimam...
...parte do valho
...curavos, sendo
...curava em
...proprio do
...firmado af
...Libelle... Prova que
...curavos aprem lon
...na manha da viuva
...entanto, ella hira de
...dellas, e podia muito
...dellas como brand
...quispo; os particoes fizeas
...partilha com omniais que
...legitimam, sem
...morte,
...interda, ca
...documento
...com a da
...homme
...alienaas, que
...figura
...quarto do libel
...Prova que curava
...viuva,
...algum
...que as soan
...da
...curava
...viuva foi
...casal
...filha, e hira
...curavos e curava
...Cafre
...curava

Centro de Memória
Unicamp - CMU

3º

4º

...fornecimento de fustão...
...este serão, quando se do
...documento junto numero primeiro
...onde se mais adiante
...vinda obrigada a dar fustão
...para as cartas com tanta
...quantia no caso como de
...fustão de se se se se se se se se
...tanto a fustão vinte e nove
...se, sendo o mesmo termo de fi-
...ancia sobre quantia líquida,
...mas sobre curados, segundo o
...documento junto numero segun-
do. = Item = Provara quem sou-
de Tutor dos referidos Chetor-
nio Rodrigues da Silva este
particular de cartas que existam
juntas aos autos de fustão
no cartório de nos municípios
mas em nome de se mandam
lhes serem entregues a quem
mas cartas a requerimento do
tutor a quem mandam por sua
despacho passar acriptura
especial constante do docu-
mento numero segundo affe-
sando pelo Chetor e seu
debitto e das cartas e despa-
chos supra denunciados, se pro-
va com o documento junto nu-
mero tres, o mesmo termo = Item
to = Provara quem sendo os es-
cravos da viúva por quem lhe
pertenciam em sua viuvez,
ella conservar a pagar a todos
os herdeiros as suas legítimas
e sendo todos pagos no dia
de hoje, bem como esta ta-
bem pago o mesmo Chetor, que
venda a mesma escrava de nome

5º

6º

Centro de Memória
Unicamp - CMU

o nome Maria = Setembro =
 Bonaria. que sendo avinda de
 uterã e proffidora deo me
 nos curavos, ella se podia
 deor, como bem quise, mas
 tendo que fitha de certo algum
 suas ao valthor, que seubi-
 ras, e comtaoas de suas fithas
 de partitha, e por isto ella se
 podia deor, e suas fithas mas
 podia fard as vendas que
 feras, e se allega no artigo
 octavo do Libello, e as ven-
 das de certo foras fithas de
 proposito e as pensado pa-
 ra satisfard pensons, mas
 do se o presente pleito in-
 justamente contra os Reos. =

Centro de Memória
 Unicamp - CMU

O presente pleito se trata a
 ligada deo pleito deo deo
 com o documento Maria de certo
 algum bem ao que fitha, e
 sendo de accão, sendo como se
 na vid a final julgado, e para
 eger se offerece a presente con-
 trariação, sendo outro sim o
 mesmo etudo com decesso deo
 e outas e em verdade pela sua
 fe com que demandada. = Pretita
 mufano = Se o subinvento e am-
 proimento a fitha. = Curta =
 fitha = deo documento, e em
 vivo alguma como parte: fitha
 Joaquina Gil = Francisco de Olym-
 ra Luiz = Ilustrissimo Senhor
 fitha de Olymra = Ilustrissimo Senhor
 = Ilustrissimo Senhor Joaquina Gil
 Francisco de Olymra e sua deo
 Villa de Olymra e sua deo para
 deo de sua deo, que a Olymra

Para
 J. M.

condade de ... de que ...
... de ... de ...
... de ... de ...
... de ... de ...
... de ... de ...
... de ... de ...
... de ... de ...
... de ... de ...
... de ... de ...
... de ... de ...
... de ... de ...
... de ... de ...
... de ... de ...
... de ... de ...
... de ... de ...
... de ... de ...
... de ... de ...
... de ... de ...
... de ... de ...
... de ... de ...
... de ... de ...
... de ... de ...

Centro de Memória
Unicamp - CMU

D- 1305

6. 1.

Pam

D. 11. 2.

Cost.

... contra a dita sua meação da
quantia de hum cento e trenta
e nove mil e seiscentos e quarenta
e sete reis e seis avellis de ouro
fornecidos, e a dita sua
meação offerece por um fiador a
o Capitão Francisco e Bartolomeu
de Alente e qual ventura presen-
te, e sepe jurante os mesmos
testemunhas, que afirmavao por
sua propria e boa conta, quan-
tia de oitenta e cinquenta e setenta
e mil e oitenta e quarenta e quatro
reys fortamentos legitimos dos di-
tos vras orfãos, e os ditos constan-
tes do dito respectivo fornecimento
na falta dos bens da dita viu-
va e a casa de casal de Dona Ana
na cidade de ... e
se deservir de todos os seus
privilegios, e honras, e que por
ra e furtos proprio no por tempo
de duas annos, e de como a si o
dizem, e a ligarao a terra em
nome de fiança, e se justica em
que se applicarem os cento e nove
e setenta e sete mil e oitenta e
quatro reis e seis avellis por
ra o Capitão Francisco e Paulo
de Alente e fozem foz de Al-
ente, a firmamento de dita viu-
va com humas e ras por sua se-
ber e servid. e se foz fozem de
Alente e servid. de oitenta e
quatro avellis. E ras de Alente
Vitor de Espirito Sancto fozem
de Alente e fozem a firmamento
de dita por dois annos, e Fran-
cisco e Bartolomeu de Alente - Ha-
umendo Paulo de Alente fozem
fozem foz de Alente e Alente

1489627

Centro de Memória
Unicamp - CMU

e presentemente requerimento velle a
 folhas trinta e tres de achado as con-
 tas tomadas requerido pelo sup-
 plicante. cuja hi de lenda e forma
 seguinte = **Contas** Tomadas a re-
 velia do tutor = Sargento Estato-
 nis Rodrigues da Silva = **Actou**
 elle filho da Orphanã que neste
 inventario havia os seus orphãos
 de nomes Francisco, Josefa, Joze,
 Vicentio, Humbellina, Tracina,
 e quasi sua avoada filho do fa-
 lido Affonso Jozequin de Oliveira
 deusa e quasi se achou com bene-
 fancia de sua lenda Dona Ana
 na Vicina de Espirito Santo a qual
 e alimentada, e e aduherada com
 boa crias, e aduherada, e em por se-
 guir a mesma as fendas se achava
 collectas em moedas de achava na
 moeda de lenda = **Actou** ellora
 el Francisco de Camargo = **Actou**
 elle tutor filho da Orphanã comtas
 de mesma inventario todas de li-
 gittima paternidade e da lenda dos
 orphãos e contraposta em ducados
 duarentos e setenta e seis como se ja
 tem no inventario de lenda = **Actou** elle
 filho que neste inventario e legitimo
 dos seus herdeiros a quem se de
 mandamos a lenda e setenta e seis
 ducados e quarenta e dois reis como
 se ja se avia no inventario de lenda = **Actou** elle
 filho da Orphanã em por-
 tad a lenda e setenta e seis ducados
 e seis reis como se ja se avia
 de lenda e setenta e seis ducados
 e seis reis que se avia no inventario
 de lenda = **Actou** elle filho da Orphanã que
 se avia no inventario de lenda

Delido

Centro de Memória
 Unicamp - CMU

Legittima
 106/207

Capital
 967/444

Em bens de raiz
 328332

Turbinas de os pfeiros em bom de os
Todes os cos a garantia de certo e
certezza sobre mil e trezentos e
trinta e seis mil e quinhentos e

119/1191

setenta e seis mil e quinhentos e
cinquenta e seis mil e quinhentos e
sessenta e seis mil e quinhentos e
setenta e seis mil e quinhentos e
oitenta e seis mil e quinhentos e

74/741

noventa e seis mil e quinhentos e
cem e seis mil e quinhentos e
duzentos e seis mil e quinhentos e
trezentos e seis mil e quinhentos e

74/740

quatrocentos e seis mil e quinhentos e
quinhentos e seis mil e quinhentos e
seiscentos e seis mil e quinhentos e
setecentos e seis mil e quinhentos e

74/741

oitocentos e seis mil e quinhentos e
novecentos e seis mil e quinhentos e
mil e seis mil e quinhentos e

dois mil e seis mil e quinhentos e
três mil e seis mil e quinhentos e
quatro mil e seis mil e quinhentos e

cinco mil e seis mil e quinhentos e
seis mil e seis mil e quinhentos e
sete mil e seis mil e quinhentos e

8/8

oito mil e seis mil e quinhentos e
nove mil e seis mil e quinhentos e
dez mil e seis mil e quinhentos e

onze mil e seis mil e quinhentos e
doze mil e seis mil e quinhentos e
treze mil e seis mil e quinhentos e

atq; foy em seculo, e nullas as
luzes qm para nullas, por sua
sentença definitiva, de que po
ra constar foy este termo: em
Chaimante da Silva Padre Sui
vor de Orpheon, qm assignou
Rey por tomadas as contas netas
dos orpheos, e de seu inventario de
seu tutor Esteban Rodriguez
da Silva, as qvas julgo por
sentença, e mande se cumpra
e guarde como nella se contém.
Pietro sine mande qm o tutor
cuide logo em recolhido as copre
as parcellas de qm constar as
mesmas contas, e qas se achao
lavçadas no um me seu inventario
passado para isto todos os re
gimentos, e qas foy com pe
na de haver de sua jurisdic
tão, e qas foy para qm as
ditas orphas, por sua assigna
ção qm as contas deitas contas
futo, e as dos seus meos orphas,
fundado de sessenta de novem
bro de mil setecentos e seis

1.º ca.
1.º de

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Luis Cartanho de Moraes =
dos sessenta dias de mes de novem
bro de mil setecentos e seis annos
emta Villa de Illoja suburbã
do Districto de Juiz de Fora
na da Cidade de São Paulo
em casas de morada de foy de
orphas, e de cento e mil Luis Carta
nho de Moraes, e de em Escrivã
de orphas, e de sessenta e nove
me inventario, e de ahi foy o em
me foy de orphas, e de foy dado
estas contas, e de sua desquite
na sentença, que mandou se

Data

de com p[ro]p[ri]o como v[er]bo e con-
t[ra]m d[omi]n[us] de que para com-
tas f[oi]o este termo em Naimen-
do da Silva Prado luviv[er] de
os f[oi]os que osseme - Naimen-
do da Silva Prado luviv[er] de
os f[oi]os m[er]ito v[er]bo de f[un]da-
p[ro] com termo por luviv[er] de
sua e l[er]o luv[er] que Dios
guarde - Certes que ent[er]m
a d[omi]n[us] supra de f[un] de
os f[oi]os a d[omi]n[us] Luis
Cartouho da e l[er]o as d[omi]n[us]
qu[er]o d[omi]n[us] Rodrigo de d[omi]n[us]
va como t[er]to dos os f[oi]os de
te f[un]d[am]ent[ar]io. os f[oi]os de l[er]o
dade com f[un] de que p[ro]p[ri]o apre-
v[er]to que a f[un] de f[un] d[omi]n[us]
de d[omi]n[us] de e l[er]o de um
de d[omi]n[us] de d[omi]n[us] de
Silva Prado = f[un] de f[un] de
os f[oi]os = d[omi]n[us] de d[omi]n[us]
vel d[omi]n[us] de d[omi]n[us] de
p[ro]p[ri]o ar[re]p[ro]v[er]to que as bens
que p[er]tencem aos os f[oi]os
de d[omi]n[us] em p[ro]p[ri]o de f[un] de
t[er]vante d[omi]n[us] e l[er]o de d[omi]n[us]
de d[omi]n[us] de d[omi]n[us] de d[omi]n[us] de
g[ra]m[en]tos f[un] de d[omi]n[us] de
os f[oi]os de f[un] de d[omi]n[us]
certos de d[omi]n[us] de d[omi]n[us] de
mas para sua d[omi]n[us] de
d[omi]n[us] de d[omi]n[us] de d[omi]n[us] de
t[er]to f[un] de d[omi]n[us] de d[omi]n[us] de
parte de suas leg[er]tas, m[er]ito
t[er]to ju[er]go de d[omi]n[us] de
ad am[er]ita f[un] de d[omi]n[us]
hum[er]o l[er]v[er]to de d[omi]n[us] de
mas g[ra]m[en]tos de d[omi]n[us] de
as d[omi]n[us] de d[omi]n[us] de d[omi]n[us]

cert

Os f[oi]os de d[omi]n[us]

Centro de Memória
Unicamp - CMU

actua d'ella abautava em buns
 com a condicão de the uno twar
 em conta de pisa alguma com
 os mesmos arcos. Pape m'esse
 mandava aqun for servido. -
 Fundahy de virilla de e'Novem
 bro de mil setecentos e seis = O
 Titulo e'Antonio Rodriguez da
 Silva = lito de ante dias de mes
 de e'Novembro de mil setecentos e
 seis annos ante Villa de e'Alagoas
 Barbara de Destino de jurista
 hy Comarca da Cidade de
 San Paulo em Cartorio de annu
 lervao de arptuao, ao diante
 nomeado como ahy faz utis
 ante correlivos de jur de cofa
 a' e'Argentino de e'Cartanbo
 de e'Novembro de mil e'Setecentos e
 seis ante termos de e'Chaimon
 de da e'Alagoas de e'Novembro
 de cofas que a'currei = Vista
 arriperta de todos cas circum
 tancias ponderadas pape a b
 creptura com as d'alcun mudades
 p'curas, dando hum f'gado
 abonado. Fundahy de e'Novese
 de e'Novembro de mil e'Setecentos
 e seis = Luis e'Cartanbo de e'Ala
 gos = Logo em annu mes dias,
 mes, e'anno acima d'ella ad
 p'lo mesmo Jur de cofas
 me foi dado ante ante, com
 sua definitiva sentença de
 p'ra que mandou se cum
 prisse quando se como n'ella
 de content e'clava, de que po
 ra constar p'os e'itos termos: em
 Chaimon de da Silva Prado e
 e'curas cofas que a'currei = Caf

Man

Centro de Memória
 Unicamp CMU

curri

Data

Costa

Papeu a scriptura lora fialos,
cu ochia muthida no lafere
Luzina. Prodi. = Nada mais
se contenta em o furotario
respectivo ao que requirio adup
pelicantio: originae lu urdalle
em fe do que pape a foverem
to gen a fiquo. fundialy qua
no de Severino de mil alioan
to e trinta cinco = Namunde
da Silva Pad. = Data em
to cinco ata riy = Raza mil em
to noventa riu = Bonca novean
tor es fuplo riu = duas certidao
afos noventa noventa riu
riu = dom ma d tres mil dizen
tor noventa riu = Numero

24300

C. P.

venti cetta. Pagan cento e vin
te riu de ditta. P. a. a. a. qua
tro de Severino de mil alioan
tor. **Unicamp - CMU** Ob
viva = Conclusao = Ota. cinco de
Severino de mil alioan to e trinta
ta cinco riu. Ditta de fundia
ly e bastiao em ad fado riu auto
concluro ao furo ebbanicial
Sargentorio furo ebbanial furo
rio da Cunha, do que furo riu
turo: em furo ebbanial de Ob
viva que riu riu = Conclusao =

U. am

Supl.

luzida acort. trans. abe, frouba
se acousa em prova, em ad
lacia de riu riu riu riu riu riu
rhu. fundialy no de Severino
de mil alioan to e trinta cinco
Tavara da Cunha = Data e p
obviva = Ota. cinco de Severino
de mil alioan to e trinta cinco
rhu. Ditta de fundialy em
pudlia audencia gen a. f. f.

19/11/16

fatos, partes, e seus procuradores
fazia o feio e o municipal da
quinta do feio e o cancel da
na da Cunha nas casas de
sua residencia com o cargo de
vao ao dia de nomeado: mulla
pelo dito feio foi publicado
o despacho de mulla, que mandou
de amprisa, e guardasse como
no mesmo e declarou de que foi
este termo: em feio e do ano de Oli
veira Durvas que acruvi = Corte
fio em Durvas a baixo a figura
de que em proprias pessoas este
ao ebeito facisse e Francisco de
Carnageo e o feio Joao
Gil para vir em com adila
cao de vinte dias, de que fua
ras ointe: e se fua de mulla
que dou feio fundiati de
Durvas de mil e ointe e trinta
e cinco = feio e do ano de Oli
veira = Corte que em este por
carta de que teve o porte de
qual do feio Francisco de Oli
veira obra para vir com a
delacao de vinte dias, de que
fua ointe: e se fua de mulla
dado que dou feio fundiati de
coris de Durvas de mil e ointe
e ointe e trinta e cinco = feio e do
ano de Oliveira = De mulla
em que foi mandada a mulla de
bano de de de = Oliveira de
Oliveira de mil e ointe e trinta
e cinco e mulla de de de
em publico mulla de de de
fatos, partes, e seus procuradores
fazia o feio e o municipal da
quinta do feio e o cancel da
na da Cunha nas casas de
sua residencia com o cargo de
vao ao dia de nomeado: mulla
pelo dito feio foi publicado
o despacho de mulla, que mandou
de amprisa, e guardasse como
no mesmo e declarou de que foi
este termo: em feio e do ano de Oli
veira Durvas que acruvi = Corte
fio em Durvas a baixo a figura
de que em proprias pessoas este
ao ebeito facisse e Francisco de
Carnageo e o feio Joao
Gil para vir em com adila
cao de vinte dias, de que fua
ras ointe: e se fua de mulla
que dou feio fundiati de
Durvas de mil e ointe e trinta
e cinco = feio e do ano de Oli
veira = Corte que em este por
carta de que teve o porte de
qual do feio Francisco de Oli
veira obra para vir com a
delacao de vinte dias, de que
fua ointe: e se fua de mulla
dado que dou feio fundiati de
coris de Durvas de mil e ointe
e ointe e trinta e cinco = feio e do
ano de Oliveira = De mulla
em que foi mandada a mulla de
bano de de de = Oliveira de
Oliveira de mil e ointe e trinta
e cinco e mulla de de de
em publico mulla de de de
fatos, partes, e seus procuradores
fazia o feio e o municipal da
quinta do feio e o cancel da
na da Cunha nas casas de
sua residencia com o cargo de
vao ao dia de nomeado: mulla
pelo dito feio foi publicado
o despacho de mulla, que mandou
de amprisa, e guardasse como
no mesmo e declarou de que foi
este termo: em feio e do ano de Oli
veira Durvas que acruvi = Corte
fio em Durvas a baixo a figura
de que em proprias pessoas este
ao ebeito facisse e Francisco de
Carnageo e o feio Joao
Gil para vir em com adila
cao de vinte dias, de que fua
ras ointe: e se fua de mulla
que dou feio fundiati de
Durvas de mil e ointe e trinta
e cinco = feio e do ano de Oli
veira = Corte que em este por
carta de que teve o porte de
qual do feio Francisco de Oli
veira obra para vir com a
delacao de vinte dias, de que
fua ointe: e se fua de mulla
dado que dou feio fundiati de
coris de Durvas de mil e ointe
e ointe e trinta e cinco = feio e do
ano de Oliveira = De mulla
em que foi mandada a mulla de
bano de de de = Oliveira de
Oliveira de mil e ointe e trinta
e cinco e mulla de de de
em publico mulla de de de

Cort.

Item

D. mulla

Centro de Memória
Unicamp - CMU

José Urbano de Almeida da Cunha
com minha herança adiantada
de minha parte que José Joaquim
filho seu de lá, que tendo vindo que
dão testemunha para provida
antes de uma continuação, e até
me duas d'ellas anuente, não tem
de tal ou tempo de servir aqui
vindo até ao dia sete de agosto
que se funda a primeira dilatação,
por que que se queira a segunda
de dez dias. O que atenta pelo
dito José informado de termos
são antes, comido, as d'ellas adila
ção pedida: citadas as partes su
as providas. Graça constar
para este termo extrahido de um
protocollo onde o termo postum
branco e aqui o mesmo por este
co: em José Urbano de Oliveira
Serrão e José Urbano de Oliveira
Serrão abaixo: afigural que
em papéis puros cita a José
Joaquim Epil, e Jacinto Franco
de Camargo para não correr a
segunda dilatação de que se não
sintem: onfido de lá verdade que deu
fe. seu diahy sette de abano de
mil oitocentos e trinta e cinco = José
Urbano de Oliveira = Certifico
que cita por carta a transição
de Oliveira de lá de que tem res
posta, que ficara sinte: onfesi
do de lá verdade que deu fe. seu
diahy nove de abano de mil
oitocentos e trinta e cinco = José U.
Urbano de Oliveira = De mandam
do, lançam: ato de man: prova
avista afigural = Nos dias de
abano de mil oitocentos e trinta

Centro de Memória
Unicamp CMU

Cont.

Adm

Deand

...tudo mais que dar testemunhas para prova de seus artigos, se lançava de suas pessoas da terra, edificação, capangas, exigências de honras e requisições por aberturas e publicações, e que junta as suas respectivas autas se contra umas e outras com vista as partes para se devessem assinar. E quem allhe a parte de... termos do... lançando... de... as autas com vista aos... de pois de junta as exigências com suas respectivas autas. Quando constar por esta forma extorção de uma batucada onde extorção por batucada, e quem extorção por extorção: em fôr e... de Oliveira que... Dizia por pagamento... e... todos contra... que... de Libello... Camargo, que se acha... fôr... que... de... como... mandado para...

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Paulo

Beneficiados para em adia em
cada por Vasa uniu. virum
depoit ager auderud; purifca-
Lidend a Vasa uniu. oja seruido
dehivir na forma requerida a
que - Lpin d vembis uniu. a
Capu mandado. fundiabi vinte
etno de Terreno de mil setenta
trinta e cinco - Savam da Cunha -
Oitoginta e seis por Alcaual d'ua
na de Sabado por Alcaual pal
mota villa de fundiabi d'ua
e l'oude aquel seu official de
Justica, que d'ante uniu. seruid
gen vito ut uniu. e l'oude
tudo por uniu. a figurado em
ou uniu. p' uniu. e l'oude d'ua
e l'oude aor d'ua p' uniu. e l'oude
que de d'ua e l'oude d'ua
O d'ua de l'oude e l'oude de l'oude
d'ua de l'oude e l'oude de l'oude
vito fuis no dia d'ua de l'oude
e l'oude proximo factura para a p' uniu.
requerido. Egen uniu. p' uniu.
d'ua de l'oude e l'oude de l'oude
de mil setenta e trinta e cinco
e l'oude por d'ua de l'oude
que uniu. e l'oude de l'oude
Jose d'ouano de l'oude l'oude
das exencao e Tabellian
de d'ua uniu. villa de fundiabi
d'ua de l'oude e l'oude que
e l'oude por carta de gen l'oude
porta p' uniu. Jose Joaquin
de l'oude, a l'oude que fuis
vito para a l'oude que fuis
de: orifuido l'oude de l'oude
e l'oude. fundiabi d'ua de l'oude
e l'oude de mil setenta e trinta e cinco.
Jose d'ouano de l'oude

Depto

Mund

Cost.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

ipehuanu dehoraspe avorda
 de que soube se represente
 de sua fozza e crebida por elle
 docto juramento, a fim pro
 meterem cum parit. ca: unture
 disse seu parente de avorta os
 partes em engenho gram. Sou
 do de sua fozza e crebida por elle
 gos da contravindade dos seus:

1.^o no primeiro disse, nada, ca: de
 2.^o disse, cabia por ad, que
 me presentaria do effeito sua
 fozza de Obisim e obra. Atoan
 ma avorta seu presentante
 Dono e obra de Obisim de Espirito
 do Obisim de Obisim de seu ca
 sal, e que se proceder as li
 getimas em parte de vallo
 dos curavos, e quanto a curava
 em parte de vallo de Obisim
 a sua fozza e crebida, e quanto a
 curava de Obisim os seus dos
 herdeiros parte, e que a quella
 a primeira dotada, e de mais
 mas disse: e do terceiro disse, que
 continha seu avorta Dono
 e obra de Obisim em fozza de
 todos os curavos e obra de casa
 e de mais mas disse: e do qua
 to disse, nada, e do quinto, nada,
 e do sexto disse, cabia por ad
 que a presentante fu fozza
 mente a obra os herdeiros, seu
 como de no obisim sua or
 obra de nome de Obisim, e de
 de mais mas disse: e do ultimo
 nada por ad de Obisim, e de
 seu juramento por ad e con
 formo de a fozza e crebida por elle
 em fozza de Obisim de Obisim de

Contrarias:

1.
2.

3.

4.
5.
6.

140

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Santissimo deus cui date in his
astrava cui, quintus, et hunc de
no de nomine Sebastiano, quem ille
deprende subit, per eos, invidiam
cumo segregado daquella casa
morando de parte, edeste mais
mas disse, ede segundo disse mais
de terceiro disse, subit quem a fal
lente e autem de origines de
Sobad foi ditos das arpeiras,
e porem contos, edeste mais mas
disse, ede quarto disse, subit quem
a vivas deus acida, hunc das
deus burdicos hunc, ecrava, ede
te mais mas disse, ede quinto na
da por os de ditos, ede em de
preimento por achad conforme
pudo se estivesse nome por
quem se chama de
afirmação com esse por, e de por
edeste mais mas disse, ede seis
seis = Evaristo da Cunha =
Bispo de São Paulo Pedro
Evaristo paguim de S. Paulo = Su
terunha de São Paulo = Louiço Bea
no de Siquira, salturo natural
da Villa de São Paulo de S. Paulo
baia, emta morado, negociante
idade quarenta annos testem
uma jurada aos ditos de S. Paulo
e hunc em hunc hunc de hunc em
que por uma mais curita cob
cargo do qual se fa. uncamen
do quem bono e porem de S. Paulo
se avordade quem com se, quem
quintado de se, ecrubido por
elle edeste juramento a firm pro
metem cum se, e as custume
disse em por em do ditos. De
do de se purquidade, porem artigos

22
30

40

de S. Paulo

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

Continuado

10

artigos da contrahida de dos
 then: ao primeiro disse saber
 por um membro do the Gil a
 vinda de tanto tempo de fora da
 curada da quistia, a fim de
 outro curado por nome de
 then, um curado constou que houve
 se devida entre os herdeiros
 sobre estas curas, sendo o the
 Gil a primeira que se coronou
 casa, e de mais uma disse: de
 segundo disse saber que os er
 rados foram lançados na ma
 ca da curada, e que podia fa
 zer a que the parasse de
 segundo a escritura que prof
 sua, e de mais uma disse: de
 terceiro disse nada, e de quarto

20

30

disse nada, e de quinto disse
 constava, que todo os herdeiros
 os seus herdeiros de sua te
 gitorias, e de o the parasse de
 vida estas pagas se fez em um
 papel quitancia, e se achava
 com a curada e baria, por a vir
 do mesmo the parasse disse mais e
 li de presente, que o vir do mes
 mo the parasse em sua casa onde
 chegou a the parasse, onde se achava
 com o the parasse paguina da Silva
 e quem o the parasse declarou que
 tinha em sua parte na curada
 da quistia, e em tres partes
 que havia comprado de outros
 herdeiros na mesma curada,
 e perguntava ao dito Silva, se
 por virada, ou caustica o the
 se não podia ser a sua parte
 em prova, que the tocava, e
 tas o dito Silva se responde

Centro de Memória
Unicamp - CMU

respondida, que com pedias, e
que mesmo por vossa o the ten-
do elle quatro partes e the be-
ma de pedias seguintes as seis
para a mesma via the devida
quatro de annos, e vultas a ser-
vir o the beuma, ou por duas
a dita Silva, que sem pedias
fosse, e que tao bom de pedias
por trezentos e vinte e seis
juizo para o the beuma
adita quantia, ou por outra
igual quantia para a fim
pedias de fim com adita es-
crava, bem como de pedias
cobrad jornal da dita beu-
ma, respondem the adito Silva
que ipso nas pedias fosse pela
pepe que tinha o the na
dita beuma, e desta mais
nas ditas ditas mais e de
o do dito dize se referir a
o artigo antecedente, mais não
dize, em um do ditionario por
de Direito, e de um juramento
por ahi ad conforma das leis
com elle seis, e o the de
Obreira de annos que a mesma da
vaca da Combada, e que o the
de dizeira = Contradictio scilicet
de testemunha, de dizeira, que ahi
testemunha declarasse o dia que
elle for assua casa, que elle de
tava conversando com seu paquin
da Silva, e de por elle represente
a fim, que elle vive para jurar,
que agora elle dize que viuha
para jurar dego viuha jurar, e
pelo dize da testemunha, e por
outra a quem de dize

Centro de Memória
Unicamp - CMU

68

70

Com. Tom. 1.

elle d'ard gen vinthe jurad a
 Tando, promessando o depoimen-
 to da outra testemunha na dia
 vinte e tres, gen nao se inquireo
 mais por nao haver tempo, e
 nao veio para jurar, e jurou.
 Ede como assem se disse deof
 cionou com elle jurando foi
 Edouardo de Oliveira. Curador
 gen arrou = Tavares da Cu-
 mbá = fante Franses de
 Lencinas = Depoem a testa-
 monha, dizendo, gen abaixo
 do juramento gen arrou por
 Tando, gen tinha deposto o gen
 em arrou, gen quanto ao
 declarad arrou gen arrou na
 casa d'elle de presente, que ig-
 norava, mas que foi no mes de
 Setembro do anno passado a
 casa de Tando, e que foi
 quem da Silva, e Antonio
 e Manoel de Godois, quando
 este se achava vivas tractar
 com elle de presente em allegar
 os seus curavos, e gen quanto
 estas pessoas ao depoimento de
 outra testemunha, sim, mas que
 nao foi com dolo, e que nao foi
 munda de seu costume a presen-
 tar os juramentos de outro
 e em jurar por arrou, e em
 arrou com arrou se arrou,
 e de como assem disse se arrou
 com elle jurando foi Edouardo de
 Oliveira Curador gen arrou =
 Tavares da Cumbá = fante
 Bento da Sigurina = Teste
 monha quarta = Manoel
 Fernandes Pinto casado, natu-

Depoem

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

T. 1. 1. 1.

natural da Villa de Bragança,
esta honrada e cara pma cidade
cincoenta e tres annos, e tem
sua fundação ao Sancto Euange-
lho de hum livro delle em
que por sua sua directão do
rango de qual elle se encon-
ta de quem tem efotivamente
declarado a verdade que com
se re purgou de hum fado, em
diz que elle adito juramento
afim prometue de cumprir e
ao costume de se, nada. Len-
do de hum perguntado pelo arti-
go da contrariedade dos Reis,
ou primeira disse, nada, e de
segunda disse, havia por me-
ra vizinho da favelada Donat
no tempo de hum certo de
se de de hum certo de
me de hum certo de
dado amulho do de ainda
estando no ventre, e assim mais
deu outro cravo de nome de
baptista, e quem omisso de
afim mais que se casou na ca-
sa daquelle favelada, e de
mais nas disse, e de terceiro disse
nada, e de quarto disse, nada, e
de quinto nada, e de sexto disse
havia por vir, que avinda ja
com alados os seus membros as
suas tel disse duas vezes as
afim como o antecessor do estu-
to Francisco Rodrigues que recebeu
sua cravo de nome de
que se acha a de de de
della, e de mais nas disse,
em de de de de de de de
recto, e de de de de de de de

Contrario
20

30
40
50
60

Centro de Memória
Unicamp - CMU

que achas conforme ficou a fôrta
 a florina da Silva quem por elle
 apegou-se com elle sem: eu fo
 u Estevão de Oliveira. Invenas
 que arrouas. Jovans da bu
 nha = Hugo de Almeida. For
 mandos. Paulo, José Florinus
 da Silva. Contradictum actum
 a tubumha, dizeud. que hi me
 nos verdade e quem dize, porquan
 te mas esta cartofuto de sua legi
 tima, euvens seu dade a unvava
 amia quando se achado no ven
 tre, porque a afim fofu, mas a
 repartina pelo mais verdade,
 quanto mais quem esta cartum
 uba de cartumha a cartumha
 gar, e de como a fofu contradi
 tou a afim quem com elle fofu
 em fofu Estevão de Oliveira e
 em fofu Estevão de Oliveira e
 da lancha = Jacinto Francis de
 Camargo = Reporia da tute
 mumbha, e por elle fo dito, de
 baixo de juramento quem por
 tem firmava a seu depoimen
 to por sua amissima verdade
 pois que envio da mesma
 Dona Estevão de Oliveira: e quanto
 sid elle autumha a embira
 gar-se, nunca cabiu por ter
 dim bebe, mas embira gar-se
 e quem muita acasias com as
 mesmas bebeu. De como a fofu
 a fofu fofu no mesmo José
 Florinus quem por elle a fofu
 nase com elle fofu. eu fofu
 Estevão de Oliveira. Inven
 vas que arrouas Jovans da
 Cunha = Hugo de Almeida

Contradicta

Reporia

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Manoel Fernandes Pinto, José
 Floriano da Silva = Teste
 unidos quinta = Cantano
 Pires da Silva, casado natu-
 ral do obedi que foi, emorado
 nesta Villa da Lavrada, deade im-
 conta dos annos, testemunha je-
 rusa aos Santos Evangelhos em
 hum livro d'elles em que por
 sua vna direita sahendo do
 qual elle foi encarregado de ju-
 rar e fidelemente declarar a
 verdade que souber, e purgan-
 tao elle foy, e em bido por elle
 adito juramento a foy por me-
 tuo unidos, e os certam
 de foy ois annos do lio Gil
 e compadre do unido avante
 cinco annos. E sendo elle jur-
 gantado pelos artigos da Con-
 trahida de lio, do jurame-
 to de foy unida, e os segundos de f-
 se unida, e os terceiros unida,
 e do quarto unida, e do quinto
 de foy unida, e do sexto de foy de
 bida por vna que avante cin-
 co annos que o lio de casado,
 tem em sua foy de unida
 e da quinta por sua, e
 unida de foy, e unida de si-
 lio por sua de direito, e bido
 seu juramento por actua con-
 formid de a foy unida com elle
 foy, e foy de lio de Obi-
 vira de lio que avante de
 vira da Cunha = Cantano Pi-
 res da Silva = Assentada de
 nove de lio de mil oitocen-
 tos e trinta e cinco nesta Villa
 de foy de lio, e casado de unida

Supaja

Centro de Memória
 Unicap CMU

Constante
 10
 20
 30
 40
 50
 60

70

Assentada

morada do juiz ethernicial
chegando moço frei Alvanse
Tavara da Cunha onde em
serviço do seu dize serviu
adiante ao modo meachoso,
para effecto de se inquirir
testemunhas por parte dos Reis
as quaes foram juramentadas
inquiridas e purgantadas pelo
dito juiz, e em dito scriptor
por mim cas nos nos e nos
nomes, por nomes, naturas
idades, estados, officios, mo-
rarias, e dades, diles e custo-
mes tudo se seguiu, da que
para comtudo fiz este termo:

Tateo

Serviu quem acome. Tu-
vando sobre o seu nome
quem da cultura, virvo, sua
tural de dade de dade
fons de dade, morada
no termo desta, lavrador,
idade cinquenta e cinco an-
nos; Tateo jurado
aos Santos Evangelhos em
hum livro dille em que
por sua mão direita sob
carga do qual lhe foi in-
carregado que hum fidel
mente declarasse a verdade,
de que sobre se, e purgan-
tado lhe fosse, e subido
por elle a dito juramento,
afim pro meter cum peis.
Las custum de se nada.
Quido lhe purgantado se
los artigos da Contravenida
de dos Reos, as primario
de se nada, e as segundo de se

Contravenida

1º
2º

Dispo. nada, eae termo nada, e
 no quarto nada, eae quinto na-
 da, eae sexto nada, eae de ce-
 timo por sus de direito, elido em
 departamento dego direito, e de co-
 mo a firm. de fus. de afigurou
 com esse firm. em firm. ordinario
 de Obisida Curia qm a serre-
 ra = Tavaras da Cunha = firm.
 Joaquin. da Silva = Affunta-
 da = Aardore de el barco de mil
 seloentes e trinta e cinco nesta vil-
 la de fundiary, e cartorio meu
 por Comissão que meoio e suis
 elleuicipal Sargento moe firm.
 Alouor e Tavaras da Cunha
 para effeito de se ingeuerid
 testemunhas por parte das lras
 firm. Joaquin. Sil. e Francisco de
 Alouor e Tavaras da Cunha, as quaes foram
 juramentadas e juraram em cin-
 quenta e setenta e duas, eus de-
 tados scriptos por suem eae
 rras moe sou nome presen-
 tes, naturalizados, e tades,
 moradias, officios, e dades, dades,
 eustemas, tudo hi aqua co-
 dicante se segue, de qua fir-
 m. eae termo: a firm. ordinario de
 Obisida Curia qm a serre-
 ra = Tavaras da Cunha = firm.
 de Obisida Curia, eae de
 natural desta villa, eae
 rados na Triguaria de dade
 ra, eae de dade trinta e co-
 to annos, testemunha jurada
 eae Sargento de angellus em
 juramento de dades em que por
 una rras de dades eae dades
 de qual ha firm. eae dades

3.
 4.
 5.
 6.
 7.

Affunta

Tava

Centro de Memoria
 Unicamp CMU

insanguadas de que bündspil
 munda de larafu avordade
 que contese purgandudo de
 fofu: unibide pur eta v dote
 juramento a sim presentem
 campid, eas auteme difu
 eid contuid de ambas as par-
 tes. Purgandudo alle tute
 munda fute antigas de lon-
 tuidade dos deos: as peri-
 mero difu nada, eas vegim-
 do difu sabia, que azevna
 va eud quistao afaluida sua
 maã sua de dote do B. a se
 a fanguim gel quando se
 coram, tendo ja feita esta sua
 caõ a munda de mero an-
 tes de mero: difu unis de
 tute munda que a faluida
 sua maã sua amecias no
 emmã e de fofu e de
 as legtimas dos herdeiros
 com a velle de sus nos eson-
 vos, bund como toos os herde-
 ros tueras partes na cura
 va em quistao, segundo em
 no papul do dote, e destina-
 is nas difu, edo tercio difu
 nada, edo quarto difu sabia
 que afaluida sua maã fu
 obrigada a dar fiado para:
 dentro com as quantias no lo-
 fu difu para nos mero
 com tais quantias no lofo
 edote mais nas difu, edo
 quinto difu nada, edo sex-
 to difu sabia que afaluida
 sua maã pagem atodos os
 herdeiros as suas legtimas a
 e sim como o antepã do estu

Contramã:

- 1º
- 2º

- 3º
- 4º

- 5º
- 6º

Centro de Memória
 Unicamp CMU

estatos. São bem, e muito uma
 escravidão de nome e bacia, e
 que se ouve quantas elle de
 jurante ignora edite mais
 mas disse, edo ultimo disse
 cobria por avoio de Jose da
 Oliveira disse que soumas que
 tinha vendido ao estatos a
 prante que tinha uma escrava
 ra, em quantas, edite mais
 mas disse, edo ultimo nada
 por ser de direito, ede sua
 desonramento por actad confor-
 me sua figura. em Jose Adri-
 ano de Oliveira Luvira que
 servio Jose Adriano de Oliveira
 Pirotte de Oliveira Sousa. Tu-
 teminhos Antares Jose de Oliveira
 Silva, escudo notarial desta, la-
 vna, e outros, dae trinta e
 nove annos, e outros, do juras-
 dao ao Santo Evangelho
 em hum livro dellas em que
 por sua mais directa sobcar-
 ga de qual elle foi encarrega-
 do, que bem e fielmente della
 disse a verdade que soube e
 purgou. Elle disse, e unde-
 so por elle adito juramento
 assim prometto cumprir, e
 ao costume disse dos jurante
 por contradição com as prantes,
 amigos do estatos, inimigos dos
 seus. Purgou de cada tres
 annos, e outros, e outros, da con-
 tradição dos mesmos: ao por
 mais disse nada, e a seguir
 de disse cobria por ter elle disse
 em trez livros seus escrivos adote
 au tom avoio, sendo que he o

70

Test. 90

contra...

1º

2º

Centro de Memória
 Unicamp - CMU

30
40
50
60

casado a dez oito annos mais,
ou menos, morando junto com
afilhada sua exora, e que se
venderem fora de oito annos ma-
is, ou menos, edente mais mais
dize, do terceiro dize nada, do
quarto dize nada, do
quinto dize nada, do ses-
to dize nada; pro que elle de-
ferente mais esta parte de sua
legitima apurad de ter teras
deu exoras Jose, e unham
deu herdeiros tem quitadas
de utarum pagos, tendo tam-
bam sua irma Bombellina
hoje rarrubid do estuto rra-
bido sua exorava de morar
Mariana muito antes de se
casar com o antecessor, do
Antes, e de mais, e de mais,
do setimo dize nada, do octavo
vendo de do estuto a parte que
teria na exorava em quitadas,
bem como sua irma pagari-
na tambem vender as sua par-
te que tinha em exorava do
estuto, assim mais as em irma
Vicente tam bem vender as
partes que tinha nas duas
exoravas, e nos terras do seu uno
estuto, edente mais mais dize
mais do ditos por se de di-
vulto e de seu juramento por o
estud conforme se afigeront em
sua exorava do estuto de mais
que assim foi o ditos de mais
na de seu de estuto de mais de
vulto e de mais de estuto de
sua exorava e de mais, e de
mais de mais de seu ditos e de

70

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Deputado

cartorio meu foy eito antes
com vossa ao abito foyto
Francisco de Camargo de quem se
ra constado foy eito termos: a p
se Antonio de Oliveira que
morar = Camargo = Tendo
fallecido amado do abito,
segundo por este instrumento qua
se habilitou seus herdeiros,
para aquo se foy puzida a
novezima d'um Tercio particu
lar dos filhos do primeiro ma
trimonio, de cuja novezima de
ta metade foy parte de dez annos,
e sempre ao abito como a pto teste
de pro-priedade nos termos com
a herdeiros habilitados. Tendo
Francisco de Camargo. Data:

Cota

do ymme de abito de mil
oitocentos e trinta e cinco, eita
vinte e cinco e abito um
por foyto Francisco de Camar
go me foyto dados eito antes
com sua cota retro, de quem
foy eito termos: in foy Antonio
de Oliveira que morar = Con
clusas = Logo no mesmo dia
meu, eame supra de lenda de
mita Villa de fanchal e
cartorio meu foy eito antes
conclusos ao foy abito
pal d'ay eito moos foy abo
noel Tendo da Camargo,
de quem foy eito termos: in foy
se Antonio de Oliveira que
morar = Conclusos = Tendo
ca atata retro, foy d'ay
quinta de abito de mil oitoc
entos e trinta e cinco = Tendo
da Camargo = Data: eito de

Data

Clay

Duff

Centro de Memória
Unicamp CMU

... e quanto aos seus direitos
 dos autos, como a prisa da Lei. E
 foram com os seus este termo ce-
 rificado da Comarca, por um
 traslado em a Protocolaria de
 d'ellas, e ali se agiu, e idon-
 de agiu e sairer por exteros:
 em foz d'Antonio de Oliveira
 gen. accusado = Abandado de
 cobrança dos autos passados a
 favor de foz paguim Gil
 contra o estato facinto Fran-
 co de Camargo requerido na
 audiencia de ouso de Obais
 de mil uitoritas trinta e cinco =
 O seguinte nome foz o Aband. de
 Jovaris da Cunha Cidadão
 deste Imperio do Brasil, fe-
 iz do Municipal e de Villa
 de Juazeiro e de terra = Aban-
 do de Obais de mil uitoritas
 que visto este termo, e Aband.
 do de cobrança de autos re-
 quere pelo foz foz paguim
 Gil na audiencia de ouso de
 corrente, por diez e corrente, em
 do por um assignado com
 seu anno p'presente e por band
 delle cite ao estato facinto
 Franco de Camargo para
 dentro do termo de vinte e
 quatro horas fazer entrega
 dos autos no Cartorio de bai-
 so dos foz os da Lei, e de ca-
 so tal. Agiu em prisa, foz
 de foz de ouso de Obais de mil
 uitoritas e trinta e cinco: em foz
 Antonio de Oliveira Curvas
 accusado = Jovaris da Cunha
 foz Obais de Obais Curvas

Aband.

Centro de Memória
 Unicamp - CMU

Cost

1
3
Fernão Das concieças e Tubelle
de de Aldeia desta Villa de
Jundiahy Sertão = Custodi
co que em virtude do Alvar
do de supra cetero ao Alcaide
João Francisco de Camargo em
propria pessoa para dentro
do termo de vinte e quatro
horas fazer entrega dos Alu
dos com a pena da Lei, segue
fizer o seguinte: conferida he a
cada que deu fe. fundiary
quatro de Alcaide de mil
setecentos e trinta e cinco fo
se Adriano de Oliveira = Jun
tada = Os quatro de Junho
de mil setecentos e trinta e cin
co desta Villa de Jundiahy
e Antonio com quatro mil e
quatrocentos e setenta e cinco
de habitacao dos menores
filhos, e entoados do Alcaide,
cujo adiante se seguiu, de
que fez este termo: em foy et
Adriano de Oliveira que vive
vi = Ilustrissimo Senhor
João Camargo = Des Sa
cristão Francisco de Camar
go, na qualidade de tutor
natural de seus filhos, e en
terno de seus entoados em vir
tude da nomeacao do foyro
computante, que junta offe
rece, que elle quer fazer ci
tas a foy foyquem e Gil Estan
cino de Oliviera e outra para
fallarem a artigos de habili
tacao na causa que obre
pelo presente moveo por este foyro

Junta

Pam

Centro de Memoria
Unicamp CMU

1
Tomei nos de suplicando sobre a
escriva pedida de nome Floren-
cia, por tanto = Debe adu presento
na haja por buns emenda que
se cetera nos supplicando para
fallarem nos artigos deys nos
ditos artigos que tam bem ja
offera, para de revelar de
ubera unice = Tasse mandam
de para a fim requerido. Jun-
diario quinze de Maio de mil
e setecentos e oventa e cinco = Tu-
vans da Camba = O cargo de
nos fore abancel Tuvans da
Camba mandado ante Tompe-
rio de Brasil, e fore abanci-
cipal ante Villa de fun-
diario Tuvana = Mandado a
qualquid official de Portugal
que cetera unice =
visto este unice mandado
nos por unice apegada e
mandam com provimento a pro-
bom delle cetera nos supplici-
cadas por tanto aconthendo nos
petidos e prova. Agem com
opera. fundado quinze de
Maio de mil e setecentos e oven-
ta e cinco. em fore Adriano. de
Abenda que a servey = Tuvans
da Camba fore Adriano de
Oviriva Tuvans nos exam-
os e tabellas de cetera ante
Villa de fundiario Tuvana =
Custodio com um pro pro p
nos cetera a fore Joazeiro Gil
por tanto aconthendo na peti-
das. visto digem ficam vinte
e ovide de verdade que don-
je. fore digem de cetera unice

Dispo.

Aband.

Cust.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

João

João

do outro de mil e oitenta e trinta
 e cinco = foi o nome de Oliveira
 no = João Cortezas que ei-
 tu por carta teve resposta
 supral da Franca de Oliven-
 ra Sousa, e ante ficou pa-
 ra agra biraad estado: oufira
 do seu cordado que don se for-
 mado trinta e do outro de qual
 o nome de Oliveira = João
 profano Lumbos fuis de opra
 do = Dig Joannito Franca de
 Comarca desta Villa, que
 tendo por parte da supplica-
 cante humo nome de Libello
 a seu paguim Gil e Franca
 do de Oliveira Sousa para
 o efeito de revindicaçõ e fard
 da de nome Oliveira fuis
 tenente em grande parte
 do casal do supplicante por
 cabida de sua em lha accon-
 tue fatured esta, e os porci-
 ro habilitad na causa asus
 filhos e herdeiros, e as dos qu-
 as em do primeiro marte
 mesmo della, e he tior dilla
 occupações Franca de
 Oliveira e Sousa, a qual por
 convergencia sua pode figu-
 rar contra si proprio. E
 por que em casos tais orime-
 dio he devido aos meritos
 humo Cardos ad hoc, como
 he de caso, e fuis Borg. Car-
 rd. paragrafo dos entos vin-
 te e tres numero vinte e seis e
 paragrafo de oitenta e cinco

Centro de Memória
 Unicamp - CMU

vinte e sete annos e tres mezes, e
daquelle era curador, por tanto an-
te fazer o nome do supplicante
em nome do d.º e do d.º de S.º de S.º de S.º
por tanto nomeado ao d.º de S.º de S.º
caute por maior facilidade, ou
aqualquer pessoa de sua confi-
ança para emittir de curador
dos actuaes do nome do supplic-
ante na causa acima refe-
rida, mandado que a curador
nomeado presta juramento, e
este se entregue ao supplican-
te para poder figurar na cau-
sa. Executo o nome do nome
para curador interino ao nome
do supplicante facente o nome
de Camargo, que prestara ju-
ramento. Sem mais. Quatro
de Maio de mil e setenta e
trinta e cinco. Camargo. Sem
nome do curador que apegou
Jacinto Francisco de Camargo
como a baixo se declara. Aos
quatro dias do mes de Maio
de mil e setenta e trinta e cinco
nesta Villa de Juazeiro de Ter-
ceira Comarca das Terras
Cidade de São Paulo em casa
de morada do Sr. de Orphaes
e Capitão Luis Antonio de
Lima onde eu Leivas de Or-
phaes ao diante nomeado,
em nome do Sr. Jacinto
Francisco de Camargo aqui
em nome do Sr. de Orphaes
diferio o juramento do Sr.
de Camargo em o livro del-
ta em que por sua mão
semita de Camargo do qual he

Dispo.

St. de Camargo

Centro de Memória
Unicamp - CMU

o the encargou de quem bera
efectivamente desceber de cura
dos dros orphãos seus entea-
dos, e bano, e Francisco, e bano
afim de seus filhos Ma-
ria, José, e bano, e bano de
tudo quanto for abeneficio
dos mesmos em todas as cau-
sas que for abeneficio anti-
cedente dos mesmos como
proprio lembado por elle
e bano juramento de bano
de bano a fim de se meter
de cumprir, e para constar
mandou omesmo Juiz
fazer este termo que afig-
na com a Curador: em Par-
mundo da Silva Prad

Centro de Memória
Unicamp - CMU

C. P.

agora = bano = bano =
Francisco de bano =
Mundo de bano =
bano quarenta reis de sel-
to fundado e quinze de Ma-
co de mil e bano e bano

Art. de habili-
tados.

ta civis = Oliveira = e bano
de habilitação na causa de Libello,
que propo e bano e bano
to bano de bano a fim
Joaquim Gil e Francisco de bano
vira e bano sobre a bano
de nome e bano, e por via
dos qvair de bano e bano
por parte de seus filhos seu-
teados contra aquelles e bano

1.º

lados. - De cumprir - bano
ra que tendo e bano e bano
preposto por cabida de uma
muita, bano deca de de-
bano para bano as partes

partes que temo asun casal e
ciudad Florencia, proffundado pe-
lo primario articulado, fallus
amutun do Estambulante, quan-
do acansa etava ja em ter-
cio de prova = Segundo = Pro-
va que os herdeiros que fi-
carao da dita mulher do Est-
ambulante sas seus filhos do
primario matrimonio e Ma-
ria, e Francisca, e os do segundo
matrimonio com o Estambul-
tante e Maria, e Jose, e Maria,
aos quas computens por
consequencia todos os ditos
herdeiros, que computens
asua mae = Terceiro = Prova
que o Estambulante he tutor
natural dos tres habilitan-
dos seus filhos, e autor dos
outros dois seus entes, por
nombracao do Juizo de Orphanos
para esta causa, como consta
do despacho do mesmo Juizo,
eterno de juramento curado-
ria que se ajuntou = Quarto =
Artos termos, e presentes arti-
gos se tras de verber para ser
confessados pelos Estambulados,
e julgarem-se os habilitandos
habilitados para prosequerem
nos termos da causa, como re-
presentantes curadores de sua
mae = Quinto = Requerer que
antes de tudo se li curador
util de os habilitandos, e elle
deira a juramento nos termos
da ordenacao livro terceiro titu-
lo quarta e oitavo paragrafo =
seis = Juizinho Francisca de la

28

30

40

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

Camargo - D. Caetano de Almeida, e de
 curação da citação - Aos que
 to do finto de mil citan-
 tos e trinta e cinco, nesta villa
 de fundição, e audiência pu-
 blica, e em aos finto par-
 tes com presenças fasm-
 do citam nas casas da sua
 residência, e fuis ellobre
 poral Sargento-mor. Toriella
 most Cavaco da Cunha
 cond nigo - curivas audi-
 ante nomeado: nella por
 fuinto Franco de Camar-
 go foi dito, que como par-
 te na causa da Libello que
 como citos move por este
 juizo a fuis pagam Gil,
 e contra tres citas para a
 presenca audiencia dos dnos
 para fuis fuis a artigos
 de habilitação, ou contraria-
 ção, e regularia dno fuis
 para fuis a fuis de hum
 termo, para a lancamen-
 to, e regularia outro sim pa-
 se servido adito fuis nome-
 ad curador ad litem que
 fosse notificado para prestar
 juramento. Aque attento fuis
 dito fuis informado dos ter-
 mos dos citos, e fuis de cita-
 ção, ouvid ella por fuis cae-
 susado, e mencio para curador
 ad litem dos mesmos omes-
 mo citos fuinto Franco
 de Camargo, e em seu notificação
 se no mes mo para prestar
 juramento, e condeu aos dnos
 fuis termo para confissão

confessores, ou contrariarum
ou artigos, em forma regular.
Grava constar, para este termo
estabelecer da lra branca por
mim tomada em a bratovist-
lo de audiencias da onde aqui
slaveri por extenso em foz et
diano de Oliveira que assina-
Cartorio em lras albas apu-
nada que notifique em por-
pria foz a seguinte Fran-
co de Camargo para juradas
juramento, e corra de curados ad-
titum aos menores, de que foz
dito: preferido de verdade que
deu fe. fundado quatro de
junho de mil setecentos e trinta
e cinco - foz Adriano de Olivei-
ra - termo de fundado ad-
titum que a seguir facimto
Franco de Camargo - e os
cinco de junho de mil setecen-
tos e trinta e cinco em a villa
de fundado e casas de mora-
da do foz dito foz e lras
sigal, e argente nos foz
nos e lras de lras, onde
em lras adiante nomia-
do em a lras, e onde ahi
presente foz foz e lras de
Camargo agum edito foz
defino e juramento dos Santos
Evangelhos em bem lras del
lras em que por sua mao de-
vota e lras do qual lra
encarregou que bem foz lras
a seguinte de curados ad ti-
digo ad titum aos menores
e em lras de lras, e foz
e lras a foz adante foz lras

Cont.

F. de Curato-
ria ad titum

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Albano, frei, e devida relan-
do de todos quanto foi a seu
negocio dos seus mores, e em to-
das as suas causas como pro-
prias: e embeido por elle o di-
to juramento a ssem preme-
ta sempre. Guarada cons-
tas mandou o dito frei fo-
ra ate termos que a seguir
com accusados: seu frei Ad-
riano de Oliveira Escrivao
acessorio = Tavares da Cunha
Jovinho Franco de Camargo =
Doutor = Oros de de fundada
mil oitocentos e trinta e cinco, em
ta villa de fundicaty e Carto-
nino meu foy este auto
com vista de. Oros foi fo-
geram tal e tal em de Oliveira
ra de de de de de de de de de
em de de de de de de de de de
acessorio = Oros foi = Os de
confessao os artigos de bibli-
litarias a ssem e quarenta e
quatro, e reguendo com a con-
ta dos termos = frei Joaquin
Gil = Adriano de Oliveira
Doutor = Data = Oros quinhenta
fundo de mil oitocentos e trinta
e cinco, em ta villa de fun-
dicaty, e Carto nino meu foi
Joaquin Gil meu foy os dados
este auto com suas respostas
atras declarado, de que para
constar foi este termo: em frei
Adriano de Oliveira que assom
conclusao = Oros no mes me-
dia, mes, como supra decla-
rado em ta villa de fun-
dicaty e Carto nino meu foy

D. pta

Costa

Data

Cy. am

Centro de Memória
Unicamp - CMU

faço estes autos concluzos no
furo et municipal Sargento-
mo José Manoel Tavares
da Comarca de quem foi este ter-
mo em furo Adriano de Oliveira
no qual assinou Conde de
Luzerna por termo alonfifas
vallen concluso sendo estes
novamente em 1815 para con-
firmar em pronuncia au-
divida. fundiary quinze de
furo de mil e trezentos e trin-
ta e cinco = Tavares da Comarca
Ego no mesmo dia, mes,
e anno atos Juliano de
Vila de fundiary casas de
morada de furo et municipal
Sargento mo José Manoel
Tavares da Comarca, e de
Luzerna e de
de na cidade de
pelo dito furo e
dos autos e autos com
partes e
em furo e
de quem foi este termo em furo
Adriano de Oliveira que as-
sinou = José Adriano de Oli-
veira e de
e Tabelliao de notas
Vila de fundiary e
Cartorio que em
sua cita furo Joaquin Gil
para se
no alonfifas de quem
sinto. e de quem
de quem Don furo fundiary
quize de furo de mil
e trezentos e trinta e cinco = furo

Dupl.

Data

Cont.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Jose Adriano de Oliveira = Cartão
fue que cete por carta de que
tue susposta papeal a Fran-
cisco de Oliveira dousa para
sella tomad por termo acon-
fessas dos artigos sus habi-
litadas, de que fuou vinte
onze e de hi verdade que sou
fe fundiary vinte e dois de
Junho de mil oitocentos trin-
ta e cinco = Jose Adriano de
Oliveira = Deconfessas = Das
vinte e dois de Junho de mil
oitocentos e trinta e cinco, nesta
Villa de Fundiary e Carto-
rio municipal comproumos por-
rentes Jose Joaquim Gil e
Francisco de Oliveira dousa
que as venturas qtuos pro-
prio e de sua Villa
me for dito, que seu devi-
da de confessas artigos de ha-
bitadas dos artigos feitos
de sua esposa, casada com
bellina Maria dos Casos, e
de como assem de suas, e
confessaras fis este termo que
asignaras: eu Jose Adriano
de Oliveira Livras que as
vinte = Francisco de Olivei-
ra dousa = Jose Joaquim Gil =
Conclusas = Das vinte e dois
de Junho de mil oitocentos
e trinta e cinco nesta Villa
de Fundiary, e Cartorio muni-
cipal, e de autos conclusos
do Juiz Municipal Sar-
gento mor Jose Manoel
Laires da Cunha, de
que fis este termo: eu Jose

J. de Conf.

Centro de Memória
Upecamp - CMU

17/11/19

João Estoriano da Oliveira que
ocorreu = banduros =. Foi por
habitados e habitandos, vin-
te e tres de confissão de fidalgo
jurdiado vinte e seis de fidalgo
de mil e setecentos e trinta e cin-
co = Juizes da Comarca da
Data = Logo no mesmo dia, mes
e anno supra declarada mes-
ta Villa de jurdiado, e
casas do Juiz Municipal
Sargento-mor João Albuquerque
Juizes da Comarca, onde se
deriva, e se achava, e sendo
ahi pelo dito Juiz municipal
dados certos autos com suas
interlocutorias supra, que
mandam de cumprimento, e qua-
lidade, como nella se declara,
e se segue. E assim foi
Estoriano da Oliveira que oc-
orreu = e outros = e os velle.
de agosto de mil e setecentos
e trinta e cinco. e trinta e cinco
de jurdiado. e trinta e cinco
mudado estes autos com
virtude dos autos Juizes da
Comarca de Camargo, de
que foi este termo: em Joao
Estoriano da Oliveira, que
ocorreu = e os outros Camos
Data = e os velle e seis
de mil e setecentos e trinta e
cinco. e seis de jurdiado de jur-
diado e Comarca mudado por
Francisco Soares de Camar-
go me foram dados certos
autos com suas rasas, e os
documentos, que no dia ante
seguinte, segue foi este termo

Leit.

Data

Devista

etc. etc.
Data

Centro de Memória
Unicamp - CMU

terreno em favor de Adriano de
Barros fincas Oliveira que assinou = 04
vistas da prova dos autos,
mas há remedio e não
julgar-se na forma pedida
no libello. Faltam mais; po-
is que a defesa dos seus parte
d'umor falsidade, não está
em conformação, e sobre a
qual não seria preciso dis-
correr mais. Apenas duas palavras sobre
a importante allegação de falsidade
que algumas das testemunhas dos seus confes-
samos. Santa foi a falsi-
dade com que vivas de po-
derem coisas que absolutamente
são ignoradas. Allegação as
sua com a verdade, e não
juramento do offizal, João
Guim de Oliveira e Sousa
de lançar a virva em pa-
gamento de sua ameaça as
escravas do casal, dando-se
aos filhos espididos do mes-
mo falsidade somente hum
parte no valor de seu escravo,
que isto mesmo aconteceu
com a escrava Florência em
quintas. Não há tal; he fal-
so, absolutamente falso, que
a virva tivesse em sua amea-
ça a mais pequena par-
te no valor da escrava Flo-
rência; e a verdade era jurada
em numero primeiro na
sua divida a seu respeito
ella com a folha de par

partilha inteira da meação das
vivas deventarantes, e em sua
ahi humo se postaral sobre a
crava de honra. Sela contras
vise da certidão em numero
segundo que ella for avaliada
do por escrito e deo em trez
trezentes reis, que divididos por
seis, e se passados por cinco, e se
cada humo a quantia de dez
centos reis e se junta com seis que
for o que se com a crava hum
dos dous herdeiros do dito falle-
cido, pagarem da ditta herança
sua. E dominio por da crava
va existia nos dous herdeiros
em virtude da partilha do
heranca paterna; e se o comi-
mo das terras avinda por
te alguma parte que ella se
garrerem e se passarem de tras
ferencia em parte ou em to-
do por titulo legitimo da par-
te dos herdeiros, e se transferen-
cia, nao conta com a parte
das ora, tam bem junta em
numero trezcentos e seis que se
obtem dos herdeiros por se de-
tarem a si mesma de sua legiti-
ma, em parte della. Segue
se por quem se estipulou todo
quanto se deduzir no Libello; e
quem se que avinda nos po dia
doas, non da a involuntum a
ninguam a crava alha; e
quem se que adunem subis-
ta e se abem pouco tempo
nos herdeiros todos, tal qual
seu fora constituido na par-
tilha, e quem se pela venda, com

Centro de Memória
Unicamp - CMU

constantemente de folhas deose, fo-
lhas tres, e folhas quatorze he
que houve innovacao n'este
estado, passando para estutor
as partes daquelle tres her-
deiros; segue-se em fim que o
estutor au sud casal he hoje
mediante o subho de quatro ses-
tas partes da mesma, e que as
duas das partes cada hum
d'elles de ta parte, sendo por
este competente a areas inteira
da para se dividir a mesma
por estimacao, ou pelo modo
que melhor parecer pitor a
clausa subho d'ella. Cauo
de a firm por terra todo o e-
dificio dos artigos seguintes e
terceiro da contrahida e, fun-
dado, como alli se he, no sup-
posto da mesma da mesma cons-
titucao pelo partilha, ponce
nos em por terra que o firm da
partilha de cada uma das
buis da partilha de cada buis
dos orphaos em poder da
viuva sua mae, com utas
ou agulhas e clausulas pois
que nas outras offeis subho
d'estes buis, tam competen-
te era para transferir o do-
minio d'ellas a outros, como
seria hum estranho qual
quid. E das afueto he que if-
so que o firm utas praticou
em nada se parece com um
da ou alienacao, nem foi na
realidade ou no tempo da
após arrastada, em tora a al-
guns res pitor se perdeu ain

78
dizem esorbir tanta da sua juris-
dicao. Espiritoiramente a citacao
para ajuizar recolheu as co-
pys as lras e de seus filhos
conotante das cortidas folhas
vinte se prova que d'elles uno
foi ver nas folhas de partilha,
que as lras que haviam to-
cado nos arribos, e que esse
por talho, que entre outros
lras tivesse tocado tam bem
distribuir, mas de sorte nenhuma
prova que as lras citadas
sejam reduzidos a distribuir,
nem nenhum auctario, ou
se deviam considerar tais,
ainda quando ajuizada a
copia parte em todos, pois
que auctario se que se exigiu
em que os arribos lras
tam bem ajuizar parte de copia
lras, mas nunca que ajuiz-
va se fosse distribuir. Dillo, e
que fosse responder a os ar-
ribos se por distribuir. E
se ajuizar de partilha ajuizar a ma-
u absurdo se fazer a os arribos
lras, e lras se ajuizar ajuizar dis-
perts ajuizar quanto ajuizar aca-
bia, prova que se ajuizar ajuizar
se como ajuizar ajuizar ajuizar
ajuizar modo de partilha, como
de facto os lras ajuizar ajuizar
lras ajuizar ajuizar ajuizar ajuizar
lras de sua contrariedade. E
segundo logo, bem prova tam
bem nos importa, que fosse
nem ajuizar ajuizar ajuizar ajuizar
lras, que em ajuizar ajuizar ajuizar
ajuizar ajuizar ajuizar ajuizar ajuizar

De fianca, que os seus offere-
cer afathas vinte e cinco mil
anua, ahy pomeo iron e es-
crivos, progre o titulo que
elle da a este termo he o de
fianca que da D. Ina de S. Felicia
na prova de garantancia dos legi-
timos dos seus tres deus e seus
filhos constantes do respecti-
vo inventario da quantia
de tanto =. Donde fica clarif-
icimo que a fianca era para
aguarda e conservacao dos
bens, pois que as legitimas
constantes do inventario era
em bens e de mais bens e
aguarda que elle compor-
tava, he por que o fco. he con-
veniente e sempre que se tra-
ta de bens qualq. que
ma obrigação. ~~De mais~~
prova de que tem verdade, em
tudo entendidas a fin a fian-
ca, que a proprio tutor qua-
tro annos depois na sua res-
posta sobre advertencia dos
contos, cuja resposta se viu
afathas vinte e cinco mil fo-
ro que nos firmas os seus
de ajuizamento de um voto
contra si, visto na resposta, dire-
mos, elle suppondo os escrivos
anua no patrimonio dos
orphaos, servindo a seus curto-
res, com a vantagem de mais
de ter feito de mais com os as-
tuto inventario della por con-
ta dos orphaos, e foi na san-
taica em de pouco ultimo, que
se viu as mesmas folhas vin

... e assim, e que se seguiu a morte
... e as letras he o mesmo do pacto
... e manou por fora a escritura
... e folhas, e velle o facto
... e contrades no texto, e velle
... e comeca dizendo - Velle as
... e pto de facto, e as circumstan-
... e as ponderadas - e velle he, velle
... e que os encavos pertencem ao
... e os factos, e velle em poder da vi-
... e uva, e em companhia da sua
... e secho, e velle as cartas, e velle
... e de pura e propria, e velle de
... e se venderem, ou de se por em
... e a jornal em uma d'outrem,
... e figando ainda em poder da
... e uva, e velle esta com a
... e de fianca. E os a velle uma
... e velle por que se pode contar
... e de o colar do facto do facto
... e a escritura de folhas, e velle
... e comeca a dizer comabida nos
... e velle, e velle, em que se fora
... e a velle de fianca de folhas, e velle
... e de hum. As que quiserem en-
... e tender d'outra maneira, e velle
... e de o velle em velle, e velle
... e velle velle hum auto illegit,
... e a velle de facto, e velle de
... e os principios, que por consequen-
... e cia nos podia produzir effeito
... e algum, e velle de velle que a
... e transigencia de dominio nos
... e de velle a velle, que velle
... e velle nos teria a velle por
... e velle de alguma sobre a velle
... e velle em velle, e em velle de
... e velle ultimo caso nos a velle
... e velle de velle, e velle de velle
... e velle, e velle por velle algum

Centro de Memória
Unicamp - CMU

títulos validamente alienados
meus bens meus. Assim vem
a cápiã tam bem por terra
todas as conclusões dos arti-
gos dezoito e setimo da contra-
riedade, baseadas sempre
no contrato dominio do vi-
vora juramentante. Dinada
valeu pois aos Reis e descobri-
ram tutumunhas affiosas,
edocis, e outros parte das quaes
deposuras affiosamente geravim
em juramentante tve em sua
measas todas as causas da
cosa, inclusive amulata em
gustas. Por esse affiosas, con-
que algumas deposuras humã
coisa, que se viu agora sobre
momento da amulata pelo do
sumo do estado do Brasil
ro juramento se pode eadrajui-
ran a facilidade de negócios, e
a relaxada moral de outros.
Ed'ahi vem, que entre ellas
nos se referas as Reis de
produziram a humã eadrajui-
Ternandes Pinto, cuja vida
debochada he d'uma publi-
cidade tal, que actuator apesar
do seu comendimento bisuue de
objetar tha em face, e elle
num animo tve de negar
shabito, contentando-se com
attenuar sua falta pela tris-
te coarclada de que nao se
bia acard. D'ahi vem, que figu-
ra entre ellas humã Luanis Bon-
no de Liguira, que incambiu
se de toras e d'outras oportunas
no estado, ja que afora a pa-

Centro de Memória
Unicamp - CMU

porém meus, justa ead hum
impropiet, e para derramar
sua adicidade contra nos hu-
ma historia sem compreda,
mas muito inverso-simile da
conversacao, e em outras ter o
autor em sua casa com forte
Joaquim da Silva, na qual
descontava a autor a vicenda
buixada da alma, como quem se
se pro pumha a virtudes a pre-
vinte occas por humã vin-
ganca igual, no mesmo pas-
so que sendo ao de pois jurar
a proprio. foi Joaquim da sil-
va a folha trinta e seis verso
nem humã palavra disse a
creda de algunos artigos da
comparação de dita sorte fi-
ca o juramento de humã
da a testemunha. humã de
to fumaço de humã de humã
dego de humã. Desgracia amareta
porém a con tridita do autor
ante testemunha que se en-
contra a folha trinta e quatro
torção e imperpetua pela
ma deducão dego ma deducão, e
a finas da resposta de humã a
contradictar se inferi que a fis-
tudo amareta testemunha
ao de humã de humã
que se fizeo dois dias antes, a-
hi por demasiada tolerancia
do de humã de humã que presi-
dia a humã, imperpetua, a
aportas a humã de humã
ica de humã, e por que o autor se
filiu a humã de humã de humã
marchante proceda, irritado

imitado armado de eis de pos
tam bono cons. tutum unika eis
to ali mersum esum res puto
a stutoridade us aeto judicial
qua se utava praticando, esse
bono amearou, melho, acum
firo de pos, diuindo quarto
ste humbro, fose, ou nao
verdade. Tam bono se faze no
tabel a indignidade com que
se portou a fletimo tutum unika
Plante de Obvio e souza, que
endo tam do herdeiro, etur
de vendido a sua parte de es
arava, em quartas, de outros
bens do stutor pelo papel
folhas quatorze vias de pos
em contradiccao com a vidim
cia que tinha de veracidade
de do stutor, e a sua
nos imitad a prangencia em
pulo a stutoridade com que se
houve de ser como foi de Obi
vio e souza, que de pos em me
mos ditava. Dissermos, porou
esta parte facil ou corrompe
da, que unito seu fructo
vias a pos de primario que
na sua injuria e pertunas
e porinas, tractemos de con
cluias tam arava do, que em
matéria tam clara de se
mesma julgar-se tao de ar
to tam longo, como de pos flue.
Os factos estes provados, into
hi, e dominio que os herde
ros adquiriram na herava
em quartas pelo partilha
por parte do pais commum,
e com tenencias de do dominio

Dominio na pessoa delle, até a
abandono das partes contracta-
das ecriptas sobras dose inequiva-
to. Consequencia consequencia
depois facto he que hoje se tu-
to os dois lros possuem con-
juntamente a propriedade da
cuvada, e em cosas taes o Direi-
to de vendas da communicaçao
por via de algum arbitrio da
quelles que constituem os juros
divisorios, he incontestavel. Aque-
rta he pois declarar se o do-
minio do Obuteo nas quatro
partes da cuvada, e em execu-
cao do seu julgamento, a libe-
rar se a cuvada, e he a praça pa-
ra se vender em hasta publi-
ca, e em No. mas pro po-
nhas alguma outra modo de
dividir a dita de divisao, que ma-
is agrada, avista do que dis-
ponha a Ordensao do Sr.
quarto titulo noventa e seis para
grazo cinco. Sabes se o seu en-
ejo se possa tractar de favore-
cer a cuvada com a liberdade
de vender o Obuteo se mais o po-
der, antes a dotar qualqum
proporçao para o seu effeito,
havendo ou que mais seja exome-
mente livre para os herde-
ros de sua unthid. Suspensa
de que obtem occasiao para
digo se tractar, limitando nos
apud a sentença declaratoria
do Dominio do casal do Obuteo,
capitulo para se tractar da di-
visao em virtude do seu mesmo
dominio conjunto, e as partes em

Para
Dom João 1.º

Custas em prophytas do dolo,
que tem os seus principa-
mente e presentes a presente
de um ma defesa. Custas
facinto Franco de Camargo
Illustrissimo Senhor Luis de
Ophraus - Camargo primo
Diz Jacinto Reis de Camar-
go desta Villa, que da sup-
plante necessita, que o Cur-
no desta furo sendo o fu-
rentario que se presento pro-
moite do estimo Saquim
de Obviro adousa, the pape
por antea o theod do for-
real de partilha da uni-
caõ que toon a viuva do-
na Anna Veira de Espe-
rito Santo, e a sua

Centro de Memória
Unicamp, CML

Deput

Cost.

Se a capa d'antoria oya em
vira mandas papeis a folha
de partilha requerida. Era
bora unia - Tafe fundia
hy tres d'alturas de mil oite-
centos e trinta e seis - Cruz
Paimando da Silva Pra-
do Curvo de Ophraus un-
ta Villa de fundiahy e con-
trono Suctera - Certifica
que revendo o presentario se
que tractos e presentes requi-
rimento, nelle a folha de un-
ve de aha e presentario re-
querido do theod forma se-
quire e Pagamento feito
a viuva presentaria cabea
de casal Dona Anna Veira
de Lirito Santo de sua
unias, que the combe por fa-
limento de seu consorto the

Officer Joaquim de Oliveira
com a quantia de hum
cento e vinte e nove mil e
centos e quarenta e sete reis que
amargem sahi - Havrá por
miseravelmente para este paga-
mento de sua meação e da
sua esposa respecta do paga-
mento feito para devidas ao
Escravo Roberto a quantia de
oitomil e cinquenta e quatro re-
is com cuja quantia amar-
gem sahi - Havrá mais a
mesma viúva para ser paga
de sua meação no valor e par-
te que lhe toca no escrivão eno-
le de nome Estancel pela sua
mesma avaliação a quantia
de oitenta e seis mil e setecen-
tos e seis com cuja quantia a
amargem sahi - Havrá mais
a mesma viúva para ser pa-
ga de sua meação no valor
e parte que lhe toca no Escra-
vo de nome Pedro pela sua
mesma avaliação da quan-
tia de cento e vinte mil reis
com que amargem sahi - Ha-
vrá mais a mesma viúva pa-
ra ser paga de sua meação
no valor e parte que lhe toca
no escravo de nome José de i-
sade de dez e oito annos a quan-
tia de cento e dois mil e quatro
centos reis com que amargem
sahi - Havrá mais a mesma
viúva para ser paga de sua
meação no valor e parte que
lhe toca no escravo metado
de nome Maria a quantia

1039/627

8/6/54

4/6/800

120/000

102/400

Centro de Memória
Unicamp

128/000

a quantia de cento e vinte e oito
dezoito mil reis com uma
quantia amargem sabi-
Haverá mais adita vinha
para ser paga de sua
meação em ovelos e parte que
lhe toca na herança em la-
ta de nome e burguesia a
quantia de cento e vinte e oito

128/000

mil reis com que amargem
sabi- Haverá mais adita
vinha para ser paga de
sua meação em arretado
de ovelos de ditos terras a
quantia de duzentos mil
reis com uma quantia de

200/000

amargem deiti sabi- Ha-
verá mais adita vinha pa-
ra ser paga de sua mea-
ção em arretado de ovelos
dos cobres a quantia de cem

100/000

mil reis que amargem sabi-
Haverá mais adita vinha
para ser paga de sua meação
em arretado de ovelos das
casas deita Villa a quantia
de quarenta mil reis com que

40/000

amargem sabi- Haverá
mais adita vinha para ser
paga de sua meação em par-
te de ovelos que lhe toca na
herança de nome Paulo a qu-
antia de quarenta e quatro
mil e oitenta e seis mil reis com que

44/800

amargem sabi- Haverá
mais adita vinha para
ser paga de sua meação
em parte que lhe toca em
herança de ovelos a quantia
de vinte mil reis com uma

cujas quantias amargam sabij
Haverá mais para omes
meo pagamentos em arado
e parte que lhe toca em hum
Cobias de carga e quantia
de mil e sescentos reis com
cuja quantia amargam
bente sabij - Haverá mais
antes meo vivera para em pa
ga da sua meação em arado
de cinco varas de rentas, e
humas novellas e quantias
de bente mil reis que amad
gum sabij - Haverá mais
adota vivra para em pa
gamento em arado e parte
que lhe toca em hum jaleco
de carga pintada e quantia
de sescentos e quarenta e seis
com cujas quantias amargam
sabij - E fizeo e fizete em pa
gamento ficando entre si
supra dita dita vivra a sua
pilha de bente e quarenta e seis
reus e o arado esete reis
com que amargam sabij - E por
esta maneira e forma a cima
demonstrada e subscrita fizeo
de ophraons trienal, esabe
dito Partidom esta dita viv
ra cabida de casal fiventa
vinte e duas e duas vivras
do Espirito Santo por paga
esatisfeta e cumprada de dita
sua meação supra que lhe
coube por morte e fallimien
to de um com vto e offere
Joaquim de Oliveira e sua
herdeirada, e em pagamento
por hum puto firme e valio

89000

116000

114000

10400

Resposta

7247

abusa, she pafse por certidão
aprove por quem foi avaliada
a curava mudata de nome
Flornicia e a parte que nelle
contem em pertença a cada
hum dos herdeiros; por tanto
Fide a l'afsa d'achoria seja
por bem mandado que esta
pafse por certidão orçurri-
do = Coimbra m'aria = D'afse.
Fem d'achy de m'aria de Agosto
de mil e quatrocentos e oitenta e cinco.
Com = Pl'aimundo da Silva
Coado Escrivas de orçurri-
ons m'aria Villa de fundea-
hy Futura = Certifico que se
vendo o inventario de que tra-
ta a presente requisição, nelle
afp'ha os seus nomes a avalia-
cao da curava e curava em
ja m'aria de m'aria de
starvas os d'itos avaliadores
se m'aria mostrando a curava
mudata de nome Flo-
rnicia de cada ita annos
mais annos filha da
curava e l'ogaria que foi
vista e avaliada por m'aria
vado em p'ime quantia de em-
to e em mil e quatrocentos e
annos e m'aria = Item certifi-
co que d'igo certifico mais que
annos m'aria curava mudata
de nome Flornicia foi
dividida por seis herdeiros
que havia no inventario
em que toward a cada hum
a quantia de d'essete mil
e setenta e seis reis que sahij-
stada mais se em t'inha em

D'afse

cert.

Pedido

10 de Agosto

1740 66

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

em o presentario sobre a pe-
dida os requerimentos: orde-
ndo he verdade em se des-
que passo a presentate que
a seguir. Jurdiatly de unione
de agosto de mil oitocentos
trinta e cinco - Raimundo
da Silva Prado = Numero
cento e setenta e tres = Lugar de
vinte e seis de setto. Jurdiatly
vinte e seis de agosto de
mil oitocentos e trinta e cinco
Oliveira = Numero tercio.
Ilustrissimo Senhor Juiz de
Orphanos - Dis Jacinto Pires
de Camargo, desta villa que
ella suplicante requerita,
que adivida desta fidei re-
venda e presentaria do faller
de agosto de mil oitocentos
e trinta e cinco e a presentaria
atual dos quintanos das li-
gaduras que tocaram aos her-
deiros no presente presentario,
nos adividas nas prade-
padas de un. de prade; por
isso - Pele adivida de herencia
e adivida mandada presentaria
revertida requerida e revendi-
da em nome do Pape. Jurdiatly
de abril de mil oitocentos
e trinta e cinco - Carlos - Raimundo
de la Silva Prado Curador
de Orphanos desta villa de jur-
diatly de setto = Certifico que
revendo o presentario a que
pate a presentate requerimen-
to do mesmo consta mas ha-
ver e quintanos alguma mella
origina he verdade em se

J. gualter
C.P

J. Hoje
João

Dupl
Cost

Centro de Memória
Unicamp - CMU

sempre de quem proprio a pro-
 priedade. quem a seguir. fundam-
 tos. cinco de Abril de mil
 setecentos e trinta e cinco. Hai
 numero da Silva Prado =
 Numero auto estantia egua-
 tes. Pagou quarenta e seis
 de Julho. Jan. de Abril. vinte e dois
 de Agosto de mil setecentos
 e trinta e cinco = Oliveira = De
 Vista = Oito vinte e nove de set
 gosto de mil setecentos e trin-
 ta e cinco. uma vella de fan-
 dadas e de outros unum faço
 antes com vista aos he-
 ras. Jose Joaquim Gil e Fran-
 cisco de Oliveira souza, a
 quem foi este termo: eu Jose
 Adriano de Oliveira Lamas
 que assinou = Oito de Gil =
 Oito de Oliveira sempre ena-
 vado a folhas quarenta e nove,
 nas cujas nos outros coisa al-
 guuma nova feita qual se
 propria deus, quem os seus pu-
 deam alguns dos fundamen-
 tos de sua justiça, funda-
 mentos quem fazem a base
 da contrariedade a folhas
 dozeito, e para mais clareza
 os seus termos a respeito de
 obediência para as razões
 de seu direito. E he por con-
 te de seu mundo e de seus
 Joaquim de Oliveira procedendo
 a fundamentos, isto era mil e
 e trinta e cinco de mil e
 e trinta e cinco, e sendo este visto
 acabou a cada um dos he-
 ras em legittima e equa-

P. Gracia

C. P.

Vista

Os seus

Centro de Memória
 Unicamp - CMU

aguantia de cento e flum-
ta e hum mil dezentos e oitenta
reis, e a multa de cento e
um hundred e trez equal qua-
ntas, e esta entrada aguan-
tia de dezentos mil e cinquenta
e seis reis, produto da uniao
em quantas, que foi avaliada
em cento e dois mil e quatro-
centos reis, e repartida por
seis herdeiros, como tudo con-
ta do documento a folha set-
te, e folha oventa e quatro
verso. Em favor de mil o-
tantos e hum foi a lre citada
para entrar em arthuran-
ca de seis filhos de cofre,
como conta do documento a
folha vinte e seis, e hi clarif-
icou, que na folha de legi-
tima de seis herdeiros e no ha-
vendo quantias em moeda
corrente, mas sendo profira-
l reatada ao cofre e uniao e
outros bens moveis, hi cla-
rificou que a citada era
para reatada os valores das
verbas constantes do mesmo
folha de partilha, e esta
aportada qual uniao de fuz-
as das expressoes, e no emen-
torio feito no tempo antigo,
entendendo-se esta pratica, mas
e os pagamentos das folhas
de legitima, e as quantias
que por sua natureza se un-
podiam dividir, como tam-
bem as partes dos bens sepa-
rados para pagamentos de
dividos, como se ve no livro

em Carvalho Lij or fora Ma-
muro quarantão conto de pri-
meira edição. E tanto verde
de que o furo fora responsa-
vel à lla pelos valores das
verbas das folhas de legitimação
adjudicando-se à lla as abje-
tos sobre que versava o mis-
mo valor, que o mesmo furo
tinha obrigado immediatamente
te afara vendida tan bem
muito, como servava de lla,
servava que já mais se podia
dividir em duas partes sem que
fossem devidos a venda cor-
rente. O furo não se não man-
dou vender a servatura, antes
pelo contrato obrigou a venda
a lla de lla a lla de lla de lla
legitimação de seu filho, fian-
ca de lla de lla de lla de lla,
como consta do documento
a folhas vinte e hum e vice, e
se afara furo sobre o pro-
prio servava, como lla que a
lla com furo de lla de lla
obrigado por casos seguintes ao
furo de fuga, morte, lla de lla,
por que lla de lla de lla
de lla de lla de lla de lla,
sem que furo de lla de lla de lla
mes servava, obrigando-se pe-
los seus valores. O furo tan-
ben quando tomou as outras
a folhas vinte e tres mas lla de
mes servava como propriedade
de dos servava, tanto affim,
que d'elles não se faz lla de lla
mes antes de lla de lla de lla
seu valores, e furo em lla

Centro de Memória
Unicamp - CMU

sua sentença tornou amon-
dad respeito ao cofre, as par-
telles de que constava de um-
mas contos, e para tais qu-
antias fizeram um pedço da
lla, foi preciso fazer nova es-
criptura, e dar nova fiada,
como tudo consta das senten-
ças, a folhas vinte e quatro e
fóllas vinte cinco, sendo esta
ultima sentença fundamentada
na resposta do Tutor, que ex-
te a folhas vinte cinco, li-
vros elle, que julga a ac-
tão porem a furtiva e
te huma scriptura das
mesmas quantias perten-
centes aos orphãos, com a con-
dição de uso de ad con-
ta quantia, e a despesa al-
guma de mais, e os factos.
Mas he clara a resposta do
Tutor? Porventura a Respu-
ntativa seria tão de-
mente que se responsavel
refe por quantias, sendo que
fizeram com o dominio dos
objectos, que representava
tais quantias? Onde se em
responda o furtiva e
por quantias, quando estas
erao existim liquidas? E tan-
to huma verdade, que a furtiva
tao era se obrigada aos
valores das legitimas, que acto-
dos orphãos, ella se os com-
pulsos pagamentos, e em que
mentem se lembra de que-
tionar sobre a veracidade.
A methodo do tutor como he

como sua deira, e sobre sua
Também de seu primeiro
travessia, e sobre, e sobre, e sobre
pagamento, e sobre, e sobre
real, e sobre, e sobre, e sobre
pelo seu primeiro estatuto, e sobre
marido, e sobre, e sobre, e sobre
afetos, e sobre, e sobre, e sobre
Estatuto, e sobre, e sobre, e sobre
legitima, e sobre, e sobre, e sobre
sua, e sobre, e sobre, e sobre
que, e sobre, e sobre, e sobre
resposta, e sobre, e sobre, e sobre
em, e sobre, e sobre, e sobre
litiga, e sobre, e sobre, e sobre
Tudo, e sobre, e sobre, e sobre
da, e sobre, e sobre, e sobre
sua, e sobre, e sobre, e sobre
como, e sobre, e sobre, e sobre
tanto, e sobre, e sobre, e sobre
legitima, e sobre, e sobre, e sobre
ta, e sobre, e sobre, e sobre
is, e sobre, e sobre, e sobre
Estatuto, e sobre, e sobre, e sobre
e sobre, e sobre, e sobre, e sobre
digo, e sobre, e sobre, e sobre
que, e sobre, e sobre, e sobre
Por, e sobre, e sobre, e sobre
em, e sobre, e sobre, e sobre
torn, e sobre, e sobre, e sobre
que, e sobre, e sobre, e sobre
sua, e sobre, e sobre, e sobre
part, e sobre, e sobre, e sobre
re, e sobre, e sobre, e sobre
o, e sobre, e sobre, e sobre
sem, e sobre, e sobre, e sobre
tanto, e sobre, e sobre, e sobre
que, e sobre, e sobre, e sobre
has, e sobre, e sobre, e sobre
Tudo, e sobre, e sobre, e sobre
Doutora

Centro de Memória
Unicamp - CMU

paragrafo descripto continete
essa, que se temo logar se o ob-
jeto extingui esse compromisso,
esse debitor não extingui pago,
como está, de sua folha de
legitima, ager se prova de
confissão a folhas trinta e
uma. Debitor junta o docu-
mento a folhas cinquenta e
cinco para mostrar que hin-
da um homem que pagou nos
debitor, prova de seus uns do-
cumento se prova que recebeu
do herdeiro, de tal quitação,
mas obstante extingui pago,
esse aciao annulla do debitor
nao esta pago, por que titu-
lo tem a curasa em seu poder?
O paragrafo seguinte trata do in-
ventariante de um exco. Cri-
m. do exco. de Santa Cruz
sado em mil e oitocentos e lla
citado em janeiro de mil e oitocen-
tos e hum para recobrar de
cofre as legitimas, como consta
esi vie do documento a folhas
vinte e seis, esta acciao teve
començo em janeiro de mil e oitocen-
tos e trinta e cinco, temo logo
deovido trinta e quatro annos
de pois, que a mesma inven-
tariante se julgou suspecta e
prohibida dos seus actos e
interrogatorios. Debitor diz que
um da acciao de reivindicac-
cao, esta prova preserve
sentos de dez, ou vinte annos,
como se viu em lavoura Telles
Doutor mandou que os paragrafos
trinta e hum e trinta e quatro, e como

e como he que se pode evadir de
humo tal accao? O Statuto ate
certo con tra - producente a accao
de reivindicacao, visto que, he
sendo que assegurava que pertencem
se em virtude de uma legitima
mao nem aconfessao ou proprio
de mais de trinta annos pres-
cripcao de toda e qualq. accao
que elle competivera ate um
ano contra a herancia, como se
ve do ~~est. de~~ est. de ~~est. de~~ est. de
tor est. de ~~est. de~~ est. de ~~est. de~~ est. de
com. est. de ~~est. de~~ est. de ~~est. de~~ est. de
ta visto. Como he possivel
que a primario marido de
est. de est. de ~~est. de~~ est. de ~~est. de~~ est. de
ria em pagamento, e de pas-
se de pedes mais como alguma
uma est. de ~~est. de~~ est. de ~~est. de~~ est. de
uma. Como he possivel que os
dois herdeiros que agora vende-
rao, diga os tres herdeiros que
se des a folhas das terras ven-
dido as partes que se tinham so-
bre a mesma herancia, ou seja
tembrosam no espaço de trinta
e quatro annos de pedes
estas partes? Os herdeiros de-
em que vendem suas partes
da herancia, as quaes consistio
em sessenta mil e cinquenta covis
eis cada hum, ou seja fallan-
do, bom como nas fallas do
visto das legitimas confessao
que dellas estas partes, como
he possivel anterior partes dos
quantias de cento e cinquenta e
hum mil e duzentos e oitenta e

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

estella, e não estarem pagos da
redimida quantia de d. 100.000
mil e setecentas e seis. P. Salvo de-
gan, que foram menores, não
podiam fazer tais transações;
aque hi falso, pois que não
podiam receber tais paga-
mentos sem serem habilita-
dos, maiores; e sendo mesmo
falso, pois que tiveram todos nas-
cidos no mesmo tempo, isto he,
em mil e oitocentos e trinta; elles
deviam ter reclamado suas
suas legitimas até mil e oitocen-
tos e trinta, calculando a
idade de vinte e cinco annos
emais os quatro da Ordena-
ção concedidos para benefi-
cio da redenção; e a qual na-
da d'isto se lembraram, e foi
necessario, que a Chancelaria
se segundas vis, para que no
fim de trinta e quatro annos
aprovevesse em fazer apre-
sente accusação contra os Reis,
que profumado o subjecto pidi-
do em virtude de hum titu-
lo particular e privilegiado,
tal qual hi a dote, como con-
seja actuator em seu d'hibito,
procurando actuator ovidien-
to portueto de ter comprado
as porções de seus curadores,
sem se lembrad, que estu ten-
do recebido e pagamento de
suas legitimas não tinham
mais direitos algum sobre os
bens do casal, que foram
procurados pela fortuitam-
te. Chancelaria do alizade pro-

aprovado e puras e a justi-
ca do costume. Custas =
foi Joaquin Gil - Data =
Oto de novembro de Setembro de
mil oitocentos e trinta e cinco,
mista Villa de Jurandiy e
Cartorio municipal, por Jose Joa-
quin Gil me foram dados
estes autos com suas reso-
lucões e tro declarados, de que
foi este termo: eu Jose Edmundo
ano de Oliveira que assenti =
Illustrissimo Senhor Juiz
Municipal = Sendo esta cau-
sa principio aos dez e nove
de janeiro deste anno, que
tem decorrido quasi nove me-
ses, em ter premissas das cus-
tas para a minha subsisten-
cia: requerio por tanto a
Vossa Magestade haja por bem
mandar por seu despacho
que se continue as custas ven-
cidas ta aqui, e para que
afim mande os factos con-
clusos. Jurandiy vinte e seis
de Setembro de mil oitocen-
tos e trinta e cinco. Oliveira
Jose Edmundo de Oliveira =
Conclusões = Oto vinte e seis
de Setembro de mil oitocentos
e trinta e cinco mista Villa de
Jurandiy e Cartorio municipal
co estes autos conclusos ao
Juiz Municipal Sargento
mór Jose Edmundo de Oliveira
da Cunha, digo em favor este
termo: eu Jose Edmundo de O-
liveira que assenti = Conclu-
sões = Contadas as custas ven-

Data

Requerim^{to}.

Assin^{ta}

venidas, e pagas pelo Cautão
clavado sobre as de conveniças
das partes, facer-se conclusões
ao Senhor Doutor Juiz de Li-
mito. fundiary em 21 de
Setembro de mil oitocentos e
trinta e cinco = Tavares da
Cunha = Data = Hoje no
mesmo dia, nos, e como supra
seclarate nesta Villa de fundiary
e casas de morada do Juiz
do Municipal Sargento-mor José
Albano de Tavares da Cunha
onde eu Serrão adiante re-
meado me achava, quando ahí
pelo dito Juiz me foram da-
dos estes autos com seu des-
pacho supra, mandando se cum-
prisse como nelle se contém, de
que se dá termo em 30 de Setem-
bro de 1835 sem assinar =
Centos, para e Serrão = Auto
setenta e cinco; mandados qua-
tro, quatro autos setenta; lita-
cos quatro, cinco mil e oitocen-
tos; afestas quatro; darentos
e quatro mil e cinco; treze deois, e setenta e seis.
Lancamentos de atas em
co, quatro mil e oitocentos e setenta e seis. Ra-
rá, seis mil e oitocentos e setenta e seis.
Somma quatorze mil e oitocentos e setenta e seis.
Contagem cento e oitocentos e setenta e seis, somma quatorze mil e oitocentos e setenta e seis = Contagem es-
tos autos e feita e summa me-
ios folhas de papel virgatas,
e dadas estas pagas do selo vin-
te e duas reis vai pagas de trinta e nove.
fundiary em 21 de Setembro de mil oitocentos e trinta e cinco

Data

Contag.

Dado em
14/2/30
Verba

Centro de Memória
Unicamp - CMU

trinta e cinco. Oliveira da
muro' cento e quarenta e seis. Pagou
trinta e cinco e vinte e seis de sellos
fundados vinte e seis de au-
tubro de mil e setecentos e trinta e
ta e cinco - Oliveira - Condessa -
e por vinte e seis de Setembro
de mil e setecentos e trinta e
cinco nesta Villa de fun-
diado e Antonio meu foy o
de autos condessa no Doutor
fay de Direito da Comarca
foy Gaspar dos Santos Li-
ma, de que foy este termo:
eu foy Adriano de Oliveira
Escrivão acreeu - Condessa
com setecentos e seis de seto-
vinto e seis autos Sete. Allega
e estudos por cabeça de uma mil
e seis e setenta e seis agastados,
que tendo foy feito nesta vil-
la e offyros paguim de Ol-
veira e Souza, prouca-se a
inventario, e partilha pelo
juro de exprobram, e que
estas foyas divididos entre
os herdeiros os herdeiros com
tanto do documento em
o numero primario a foy
este tocando a cada humo par-
te igual em cada humo dos detos
herdeiros, e entre este a herdeira
Florença, que sendo avaliada
por cento e doze mil e quatrocentos
e seis, foy dividida por os he-
reiros em herdeiros que trave-
em, e vio atoad a cada humo
de setenta e seis e setenta e seis
que sendo a cada herdeira os
filhos d'aquelle foyado Souza

C. P.

Clay

Luna

Centro de Memória
Unicamp - CMU

5
Luzada, emendando em compo-
sitiona da traductão de Louisa de
na de Vira do Espírito Santo,
ficarão também em poder
d'ella as escripturas, e em des-
dos ditos seus filhos, e que se
na methodo mostrada a respeito
conseruacion d'elles bens em
seu poder, profreua ella a de-
criptura em humiro segun-
do a folhas nove; que em ta-
llescriptura não se menciona
nao os proprios bens em espe-
cie, unicamente a quantia
de dinheiro, que importava ao
os bens, que constituição ali-
gitima dos orphãos, a que
alios, continuada a estado era
abundo, pois que quando se
dos orphãos, e de dinheiro
no, e de dinheiro, e de dinheiro
dinheiro era primeiro imagi-
nao em ta venda de seus bens
a qual não houve, em ta en-
ra praticar os seruos nec-
essarios os termos, e guarda-
das as condições, e abençoadas
da Ordenação deiro pri-
meiro titulo citada neste
paragrafo vinte e cinco, e vin-
ta e seis; que todavia a venda
degra do estado foi depois
entregando a seus filhos e fi-
lhos os bens, que lhe pertan-
ciam, a que se os termos não se ap-
puzeram pro presumir, que
que era para lhes presta-
rem serviço, e em ditos mo-
dos, casando na casa a pri-
meiro do foy pagarem Ge

Dele, e sobre o que a Universidade
de São Paulo, e a qual ficou
se puzer ahi, e presente, e sup-
prou o Senhor D. João de Brito
de Souza, fute pela sagra
delle, e de estatos, mas que
sendo emadunifivel acumpo-
ta transfornia de dominio
a tau, e em a vida, e unido
mas a dita para a pormo-
do, e segun que a serava
Florenia continou a do pro-
priedade dos herdeiros por
quim fo partilhada, e que
tudo de estatos comprado
de tres e estes herdeiros a par-
te, que tenhas na subdita
escrava, he elle o senhor de que
fo parte, e cada um dos
d'uma, e esta parte. Com isto
fo unido a parte a mesma
estatos, que os Reis ojas con-
dennados a abirem e as de
escrava Florenia, para que
por meio d'averutano, ou
qualquer outro arbitrio pro-
prio dos herdeiros, e virosos te-
nha logo adivisao da mes-
ma entre o estatos, e os Reis,
pagando entre as partes. De
fundame os Reis com a ma-
tina de sua contravirade, al-
legando, que no presentano
os finados soure laucano, e
a vida de untaante em sua
mancia os herdeiros de casal
prechando a legitima
dos herdeiros em parte do
valor dos mesmos, e que tam-
bem avertano com a serava

errada em questões, e quer ten-
do sido assim lançados os
errados na escritura da ven-
ta, elle era senhor de ellas,
dos quaes podia dispor co-
mo bem lhe apruuefe;
que tanto os errados tirados
da venda, não tirados os her-
deiros algum outro direito
mais, de que as quantias
lançadas no valor dos mes-
mos, que sendo subscritas
o inventario, foi assim na
venda citada para ser lida
ao cafe as heranças de seus
filhos, e em prova não en-
trao com tais quantias, foi
obrigada a prestar fiança
responsabilidade do seu porto-
ra a quantia da herança dos
dizidos filhos. Com estes
outros fundamentos, e pos-
to na contradição, pediu
que o escuto seja julgado ca-
rudo de acção intentada,
condemnado nas costas
em trezentos. Examinadas
as provas produzidas por lu-
ma, contra outra, visto ter
o escuto provado plenamente
ta com os documentos em nu-
mero primeiro a folhas setenta,
numero segundo a folhas noventa,
numero terceiro = quarto =
quinto = sexto = sétimo de
folhas, dois a folhas de sessenta,
numero primeiro a folhas
vinte e cinco, duas folhas cinco-
enta e duas, que a escritura con-
trariada não está postillada em

so, unicamente pelos unicos
seus herdeiros de fallado
Offices Joaquin da Oliveira
Oliveira; que esta escrava af
sim como os mais bens dos
ditos herdeiros ficaram em
posse da sua mae, Dona
Anna Vieira do Espirito
Santo, em virtude da fian
ca, constante na scriptu
ra afolhas nova; que tres
daquellas herdeiras, vendidas
a parte, que tinha na
mencionada escrava. Pro
ve tambem o mesmo esta
to com as testemunhas
que deoem de folha apo
stas, produzidas por suas
partes. Por isso, e por afirmar
pela confesão deus apo
stas em esta parte, que
a escrava em questao fora
doada ao primeiro Rio Gil.
Os Rios de sua parte não pro
curam o allegado no final do
artigo segundo da Cartoria
dade, e he, não procuram que
accusa em Cartoria em sua
mencionada parte na es
crava Floriana, pois, não ab
stante a que deponem algumas de
suas testemunhas, a constancia
de evidencia da verdade em
Nunha primeira e folha in
venta e oia. Tem por em
os mesmos Rios prevale com
as testemunhas primeira =
terceira = quarta = e settima a
folhas trinta e quarta e oia fo
lhas trinta e quatro e oia

trinta annos e folhas trinta e
to, que o testador se acha pa
go da legitima por humante
suma mullher, embara dis
to appareha o testador afal
ta de quinquenta dadas a inveni
tante, e afalta de avaliacao
da curava Maria, que se diz
foza dada em pagamento da
mesma legitima. Por quanto
pelo que se vira a afalta de
quintanas vira de certo as
afolhas de cinquenta annos, jura
ta aos autos para provar ef
ra afalta, que nem hum dos
herdeiros deo tal quitacao,
entretanto que nao se pode
presumir, que nao esteja po
go das respectivas legitimas.
Centro de Memória
Unicamp - CMU
em tanto que o testador em a pri
meira manda da testadora
em carta pro. pedida a curava Maria
em pagamento da legitima
ma de ma mullher e em
que julgasse a curava Maria a
avaliacao da mesma, por
tanto nao hum, nem ou
tra coisa pode de trair a pro
va dos her. e das dadas
de parte deo quintanas vira
de nos autos, mas abstante afal
ta de hum titulo legitimo de
transforma de dominio de
bens deo orphao a curava, e
dista de Real. vira de
nos de nos autos nao existe
algum documento, que garan
ta ao primeiro Real e dadas

o direito de propriedade sobre
a herança, que foi o objeto da
matéria suscita. Examinan-
do-se os autos antes, vellas
a folhas vinte encontrando-se
certidão que mostra, que a
vinda inventariante fora ci-
tada em dois de janeiro de mil
oitocentos e hum para receber
no caso os legítimos de
seus filhos; hora dita cer-
tidão de depositaria, que as
partilhas, em que fora ad-
judicada nos herdeiros a herança
em quantas, foram conclui-
dos, e antes, no mesmo em
mil oitocentos, e hum a presen-
ta accão proposta em fami-
lia de mil oitocentos e hum
e cinco, e no mesmo, que a igual
da época em que se deu a
a parte de trinta e quatro an-
nos, e por isso tem os herdeiros
em favor o direito de pres-
cripção, estabelecida na ordena-
ção livro quarto titulo seten-
tanove no principio, e para-
grapho segundo, prescripção
esta fundada em boa fé, por
isso que como confesso a herança
aproximado que possui a herança
na por elle ter sido doada por
sua degra, e suppondo se inte-
avista da scriptura a folhas
noventa e cinco da supra dita
herança, he certo, que não se
dá boa fé nem respeito da
deadora, nem respeito do herdeiro
donatario. Por tanto em vis-
ta do allegado a folhas in-

Centro de Memória
Unicamp CMU

circunstantes e até a presente e do que
despomos a ordenação citada
juzgo a todos a caridade da ou-
tra intentada, e condempna-
mos a estas ex causa. Em dia
vinte e nove de Outubro de mil
e oitocentos e trinta e cinco - José
Gaspar dos Santos Lima

Adjudicando

Adjudicando a sentença a cima
adverte ao Senhor José Albi-
nigral qui não hi permuta-
das mandou-se ad ante
confronta a partes, e em que
estas promissaram em tentos
afigurados termo de dezer
e seis annos da dita em
digo era ut supra - Ditos

Publicação

Lima - Publicação - Em
trinta de Outubro de mil

Centro de Memória
Unicamp - CMU

em mil e oitocentos e trinta e cinco
na Villa de Jurupiranga e
casas da residência do don-
to José de Direito da Comar-
ca foi Gaspar dos Santos
Lima, digo Juiz de Direito em pu-
blica audiência que aos fatos
propos seus procuradores esta-
ra fazendo ad ante José de
Direito da Comarca foi
Gaspar dos Santos Lima
nas casas de sua residência
com cinco Livras ao dian-
te nominal. Nella pelo dito
José foi publicada a sen-
tença a tras autorada, e
mandou-se cumprir como
se mostra se declara, na
qual publicação não estien-
ras as partes presentes, de que
don se. Para constar fize

prova dos autos, e como tal
se refere, dizem por estas
muitas vias de direito que
guinta = Decemquid = Prova
rão e contra de a mesma re-
sultando sentença ora em
bargada, ter atheretifimo
fulgada declarada aos estado-
es caridosos da presentia ac-
cao, primariamente em vir-
tude da prescripcao de mais
de trinta annos, que em con-
formidade com a ordenacao
do Livro quarto titulo seten-
ta e nove principio a provita-
rao do Rio São Joze e agerim Gil,
concomitantemente pela pro-
va feita nos autos de que o
primeiro estatuto ora em bar-
gada e de a mesma prescripcao da
legitima parte de a sua
muita com a mesma elle-
ria, e por consequencia nentem
direito mais tenha a reivin-
dicar bens inchidos n'essa
legitima, mas e por fenda
deventos continuando com
o mesmo respeito ja prola-
tado / mas tem a duvida so-
lida para banarem huma
sentença justa, e por isso =
Provaras quistada e qualqum
prescripcao, para que prof-
so a provita, ou primeiro que
siga a comprahada de jus-
to titulo, e so a se: uera he
cuziga geral / titulo Trinta e Se-
bro Trinta e titulo quarto para
grafe novo comas dillas Dou-
trina dos autos nella quarta

Centro de Memória
Unicamp - CMU

quarta do paragrafo settim
 ta etiam) = Provaras que sup
 posto por argumento da or
 denacao do Livro quarto titulo
 tercio paragrafo primeiro
 se infera que nos prescrip
 coes de longuissimo tempo,
 ou de mais de trinta annos,
 nao precisa a prova de
 probans justo titulo, com
 tudo avasas de ipso hi, que o
 titulo inteiro se presume, e
 ate a boa fe; mas como toda
 equalquid presumpcao ce
 de a verdade com probada,
 por ipso com rasas appare o
 titulo illo que provando-se
 a sua existencia de justo ti
 tulo, ou de boa fe, ainda nos
 mo a prescripcao de mais de
 trinta annos de sua
 opposicao: e por tanto, pela
 doutrina do paragrafo no
 vo citado se deve entender a
 do paragrafo octavo nas
 palavras iniciais = Inpres
 criptionibus longuissimi
 temporis jure nostro titulus
 non requiritur =, casum in
 tendam etiam cum citato cor
 ricat illas prois cum a nota
 ja apontada citam os dois
 paragrafos octavo e nono:
 de manna que sempre
 se vem avastet no prin
 cipio que acabamos dita
 bellum no artigo segundo,
 isto hi, que provando-se
 que a prescripcao nao tem
 avasas com justo titulo e boa

Centro de Memória
 Unicamp - CMU

ab ea se, mas she a proce-
tos a pms criptas, qualquid
que seja alias e tempo, por
que aturba propeito, ain-
da mais por que = Provaras
que sendo ab ea se hum
requisito especial ateo,
qualquid prescripcao,
ainda mais no annua me-
rial; porisso que a Ordina-
cao citada do Livro quarto
titulo terceiro paragrafo pri-
meiro infiri cada mesmo
Livro titulo settenta e nove prin-
cipio adaptadas nesa mate-
ria a disposicao do ditado cano-
nico em pontificis com prefe-
rencia ao romano, mas po-
dendo ab ea se = ab ea se =
hum titulo do mesmo em ap-
parencia = ab ea se = ab ea se =
hi boni se a = a pms criptas
d'uma parte com = ab ea se =
tit. Livro segundo titulo sexto
paragrafo tresentes e duarove
einto que ambos os requisitos =
junto titulos e boni se = ab ea se =
dar se em toda a qualque pro-
cripcao, ou por que se proce-
como hi a prescripcao abrigada
afant o nas prescripcoes de
longo tempo, ou por que se
prescripcao, se contrario mas
seja provado, como bastar as
de longuissimo tempo e immu-
mobilia; e por consequencia hi
vinto las boni, que provando
se que nos houve junto titulos
e boni se, nao ha prescripcao,
que valva a prescripcao. Dedu-

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Deduzidos assim os precedentes
pro com armaria individual
cas, e prolixidade para que
existem bem na mente do
ilusterrissimo julgador, e tor-
ne as lites mais facil a sua ap-
plicacao aos factos contra
restados n'esta proffo, - Pro-
vamos que o lito em Turbar-
gado foi Joaquin Gil mas
tun, nem teve jamais jure
titulo da curacia em questao,
nem nunca a proffo com
boa fe, por quarto - Prova-
mos que o supposto da curacia
muito bem, que quando se
trata do jure titulo em ma-
teria de prescripcao, concul-
ta-se somente o titulo inome-
diato de transferencia do do-
minio de propriedade, e as re-
vas investigadas os direitos do
transferente, todavia afacto
he, que esse proprio titu-
lo de aquisicao do Turbar-
gado e em se mesmo nullo,
condemnado por lei expref-
sa nos nos; pois - Provamos
que dado por agora, em as
nos concedido, que a fallaci-
da d'agra curacia fosse se-
ntida da curacia em questao,
mas podia elle salta
instructum, digo in solutum
isto e, vultus do Turbar-
gado por que ipso iure d'ira
contra directamente a Ordi-
nacao do lito quarto titu-
lo dose aequal prohibe que
os puer pro plural, incluso

5-

6

7

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

inclusive as mãos, Borges tam-
re paragrafo ante citata e
dois annos deis / vinda's vira
algua' a seus filhos, ou outros
de fundatos sem concurren-
to deo, mais filhos ou desan-
dentes, que honra, consente-
mento epe que nos apparece
da parte de Embargante em seu
antecesor, nem das mais her-
deiros da faldada para acon-
da, que a Embargante figurou.
pois - Provaras que a vinda
he contrato chamado - Sacas
in solutum =, a que he facil
contraher mas se pela mate-
ria do contrato, maxime
para acore da Ordenacao
citada, que se via concele-
brante e vinda, se alguma
distincao se aceita entre
acompanha vinda, e a sacas
in solutum, mas tam bem
pela determinante des posi-
cao do Alvará de cinco de
abril de mil e cento e qua-
toze, que manda pagar
sua dos bens dados em pa-
gamento quando ojs os
sugetos della, casim o en-
tende com outros aja cita-
do Borges no numero para-
grafo ante citata e dois an-
nos deo - Provaras que
tudo e lras Embargante at-
legado ou dado a entender no
artigo sexto de seu contrari-
dade que a curava Floran-
cia he foi dada em paga-
mento pela vinda, ipso-

8

9

ipso facto viciu arrougefar,
que e um pro pro titulo de
mediato de aquisicao era um
refortamento nullo, e contra-
rio a summa de ex proprio, e
por consequencia fathar ajus-
to titulo, que e um de, requi-
rito da prescripcao, mas
menos abeo fe, vito que
a ignorancia de direito e
mas presume, mas - Prova-
ras que abeo fe nunca exis-
tiu no Lomborgado pois que
apenas elle casou, e sendo lo-
go em furo extrahido a sua fo-
lha de partilha, a qual pro-
duziu n'um dos actos con-
ciliatorios perante o Juiz de Paz,
pouco antes de se metter a
prescrita, e sendo susten-
do e de consequente abeo fe de go
auctoridade do papel, requi-
reu ao mesmo Juiz, que exa-
minasse adatas, em que fora
extrahida a certidao, e uti-
lis resumida que ella tinha
mas menos de vinte e seis
anos, d'onde se vee que o
Lomborgado teve logo conheci-
mento de que a escritura nas
pertencia a vovoa, mas aos
herdeiros, e que por isso nas
lha podria ser doada gratui-
tamente, nem dando um pa-
gamento de uma legitima.

11
Provaras pois que o Embor-
gado vem ahiad confundido
de pelo seu proprio alle-
gador, e que adora se por isso
que a escritura em q'entao lha

Heu foi dada em pagamento
to de legitima, assim como
outros bens aos outros; por
isso mesmo vivia a sua
nifista cabotamente em
la a aquisição, como se podia
a embargo de pagar a ella,
como a um titulo justo, e re-
verido de boa fe. e das pelo
contrario = Provaras que he
mil vezes falsa a afirmação de
heo embargo de os uera-
nos ou outros bens recebi-
dos por elle e pelos outros her-
deiros fofura dados em paga-
mento de legitima, emais
falso ainda que as legitimas
todas estejam pagas; e se por-
to a ~~certidão~~ de legitima abun-
casse esta proposição como ve-
ridica, ~~prova~~ e ~~ta~~ com
falsa, que não teve para isto
as razões mais convincentes;
pois = Provaras que a ~~certidão~~
da sentença requirem boa pro-
va os ditor de quatro testem-
unha. Todas ellas ja comen-
tidas de falsas, como nas razões
de folhas quarenta e nove se
haviam demonstrado; e discorrendo
de novo sobre cada uma d'ellas =
Provaras que a primeira teste-
unha com amesmo facili-
dade com que faltou a ver-
dade e por jurou os segundos ar-
tigo da con transada de sobre
que não mais da vida de
lançarem todos os escravos do ca-
ral, coisa que esta desmente-
da pelo documento. folhas 14

12

13

14

foras vincenta etiam, como
a propria sentença amovete
uo, como se a mesma validade
de seje ao sexto que = sabia
por via que a inventarante
for pagamento a todos os
herdeiros =, como se fosse prof
civil ou hereditavel que a
cada casamento que se fazia
na casa, ou a cada um dos
dotal ou tal es para a cada
buid dos herdeiros se fosse cha
mas aquella testemunha =
para vid et = que se dava a
quelles bens a título de paga
mento de legitima = Provarão
que a mesma testemunha
fueram bens de sigencia,
aprove da maneira a paixo
nada, como que seje ao
go quinto e de que seje a
contradita ao seu depoiimen
to mas rasões firmes com
tudo apenas depois que = const
tava que todos os herdeiros
estas pagos de suas legit
imas = sem dize o como se
constava, nem as rasões que
que se fundava para afeim
acreditar. Provarão que a
quarta testemunha elleme
de Fernandes Pinto e o des
gostado que contentou-se com
repleta adontrada do ltu
to = que quando bebe, não
chegavaid = e por isto não ad
mira o dize elle que = sabia
por via que a mesma pagou
a todos os seus herdeiros as suas
legitimas = Provarão que a

Centro de Memória
Unicamp - CMU

que a ultima testemunha Vi-
cente de Oliveira e Sousa, um
dos herdeiros, e tanto facto de
se, que tendo vendido ao chulo
uma parte nas terras duas
cruvas pela exorbitante quan-
tia de quatrocentos e sessenta
milreis encobrendo a feição,
que ainda era proprietario
Das cruvas, que lhe haviam to-
cado em legitima paterna,
e elle mesmo que vend as de-
pois denunciando de estelha-
nato, dizendo em seu depo-
zimento que ja estava pago,
a feição como os outros, e pela
mesma legitima, attribuindo
de ante as cruvas multado de
muito a pouco, que por isso
muitos da casa fazem-lhe
conta de multado, agora por isso
digo por isso, e darid a feição por
pago da mesma legitima,
que por outro lado estava
vendendo em detalhe por
preço cubidos, e isto sem
fallar no Lugenho da casa,
que vendeu por cinquenta mil
reis e outros dez milis nunca
dado conta. Eis aqui as testi-
munhas com que se reputam
provar o pagamento das li-
gitimas! = Provaras que tal pe- 18
gamento de legitimas não hou-
ve, não podia haver, por que a-
lem da nullidade em que incor-
ria pela Ordenação do Leão
quarto, titulo deo era tanto bem
indisputavel que se fizesse
preço as cruvas dadas em pa-

em pagamento wa proeiro
que se pagafu annua sera
d'ellas rendos, ondoções in-
soluções, todas ellas / inclure-
re a entrega de dois escravos
ao Emborgado Gil / postu-
ras ao Estreito de tres de ju-
ntos de mil oitocentos e nove,
eguali todas ao ja citado de
cinco de Abais de mil oito-
centos e quatro toze, que nas
diversas devidas sobre esta ta-
xa nas d'ellas in soluções;
wa proeiro em fim que hou-
veja a sombra ao menos de
egualdade si fues pagamen-
tos por tendo todos os heredi-
ros um quintão equal, de-
viam os sujeitos d'ellos em pa-
gamento de d'ellas d'ellas
e proeiros que as d'ellas d'ellas
nas a contentar; por quanto
Proeiros que a Emborgado
João pagou Gil levou da
casa a escrava mulata Flo-
rença, mais hum escravo ap-
tuno de nome Sebastião, pe-
lo qual hoje wa devida
o d'ellas d'ellas d'ellas mil
reis; seroem mais humas be-
tas bra, que condurio carga-
da de dal para Goides, e lá
vendem beta e carga; emun-
ca restituir a proeiros; houvem ma-
is hum escravo de sua mulher,
seus magníficos, ao menos
muito supriod as forças da
casa, pois que nelle consumiu
avinda o producto das lanchas
e cobris todos do engenho, que

que vendem para esse effeito,
e que no inventario terhao sido
avaliados por desento mil reis
como a comprada com alau-
camento de metadeselles na
mouros da mesma villa e
folhas vincenta e tres, como
ter levado tudo isto, e não por
esse julgo que estiveu pago
da sua parte nas terras, an-
tes sempre trabalhava, e des-
fructou-as igualmente como
as mais herdadas. = Provarão
que o outroهو Francisco de
Olivares de la casa de la casa
de don Domingo, muito bom,
que nas terras entrou em in-
ventario, e supposto escripto por
uma casa em tempo de entrada
nao, e assim suas heranças e herdadas
que tem de heranças com os seus
dito sobras, ou ager na vida,
e se oja, producto das heranças suas,
lato e outros que animaram
em prazos publicos e sua alfor-
ria. = Provarão ja sua dita en-
trega de dote, que a herdado de
vinte de Olivença e dote. E também
nao ficou mal agarrado com
deserto e berrado, e producto de
ingento, e dote sua, e dote sua
no seu convento na sua propria
dote sua. = Provarão que foy
instruico e herdado foy de la
villa e dote nas terras de la
nao se suas herd heranças de la
sua foy ja vello, que terao
suas em sua heranças. =
Provarão que a fallada sua
dote do dote e grande casa

20

21

22

23

Centro de Memória
Unicamp CMU

caran mas luan, e mais as-
erava. Alguia, como recorde
cud as testemunhas do lio.

24

Provaras pois que algum do
mais haveria no exequio
lido, e os diferentes heredi-
os ou reputações pagos com
valores tam dos propositos na
des: ainda quando - Prova-
ras que a proprio lio Gil
mas que considerou os dais es-
cravos e llovinia e de basteas
como pagamento de legiti-
ma paterna, mas sim co-
mo dote ou doação feita por
sua sogra, e as mezes e isto
aquele quasi contentamento de
porem as suas testemunhas

25

aos artigos por isso e segun-
do do lio Gil e de llovinia e de basteas
mada e a testemunha e llovinia res-
pito, apesar do que as tes-
tunhas officiaes, e que
amendo parecer terem sido
por elle iminadas, todas
ellas das os cravos por llo-
cos, mas por intrigas em pa-
gamento - Provaras que a fal-
ta da quietacao nos autos,
ou de fora do mesmo, ja elle
pouco somente, e a violen-
ta presumpcao de que mas
haveria pagamento de legiti-
ma paternum do, hereditario,
e por isto era de mister que
aliamde se provasse dito pa-
gamento: mas como elle nao
reprova de modo algum,
tanto tudo o mais, tudo sem
excepcao e sempre para de

26

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

para demonstrar que as espumas
antigas nos herdeiros e as
formas e as intenções de cubra
substante em todo esse artigo, e
principio de que a solução
e as pessoas. Por isso po
is que antigas de bens nos her
deiros foi feita acerbamente e em
intenção de uma coisa fixa de pied
e amado, ou de outro, ou em pros
tino, mas unicamente para
os herdeiros e em desfavorante
alguma coisa da casa, por isso
ensina que elle tem visado qua
si em comum, trabalhado
em ditas terras, e em tudo inveni
entemente havia em que se fosse
servindo. Deste modo e de
bens para em todo tempo
qualquer casa e em todas as
partes, e em todo tempo, e
dando o seu direito de pro
priedade pela partilha, por
terão; e por morte da mãe
esgrá com a mãe confiro cada
um os bens, que a ella per
tenciam, e em ditas deos, e em
empresas, e em ditas e em
escurificadas alguma. e ob
servas com tudo, que qual
quer das hypothecas, que se
despõe, fatha sempre e
juro título de dho emmi
to em as aboa fe, pois que
afasto de dha ter em si a ps
sua de partilha, allegado
no artigo de feso e qual
pro testa se fute se juramen
to, e de lo e em ditas, e prati
cas, e em ditas e em ditas

27

28

falsidade por elle allega-
dos e empregados nesta pro-
cesso com os testemunhos
Sobra excludendo no todo a
boa fé d'um homem, que
nem ao menos quer dizer
por um modo positivo, por
qualquer titulo profano
ou civis emais sendo da
casa, ou por doações, paga-
mentos, ou algum outro. =
Provarão que nas ord. pro-
prio que os estatutos juraf-
são, como provas, com to-
dos estes autos, a falta de
justo titulo e boa fé no
Pro Embargado antes il-
le Pro é que era abrigado
aproximadamente a existência def-
us das requisições e que
aproximadamente se pode ver
de longo tempo, mas de long-
gizinos: por quanto = Pro-
varão que foi emitto gratis-
ta a computação do tempo
começada desde o inventario, ou
desde a notificação feita de in-
ventariante para realhar
dentro do prazo, pois sabe,
mas nunca comido, que
a scriptura de abrigação
foi emitto e puras a ordem
de que inventariante era
embora das pro suas espe-
cies partilhadas se por suas
filhos, ainda assim ipsa S-
criptura de data de mil e
toentos e seis, e até estas todas
sabiam que os bens pertun-
ciam aos orphãos, e o tutor

29

30

Centro de Memória
Unicamp - CMU

tutor D'elles, bem claro o defeito
em sua resposta a fathas
vinte e cinco dada aos dez e sete
de Novembro do dito anno
que mil e oitocentos e seis; e por tan-
to ainda que o Reo quis fazer
contar D'ahy a prescriçao, mas
tinha o Reo vinte e oito annos
ali atempo em que o Tutor
lhe propoz esta occasiõ: e nas
Provas que a Ordenaçaõ do
Livro quarto titulo terceiro
paragrafo primeiro diz com
a ultima clausula; que os an-
nos da transcriçao se = con-
taram do primeiro dia; que a
coiza foi ao presido do propun-
do; e por tanto, = Provas que
nos ha mais que vinte e cinco
annos, e vinte e quatro, e vintes e co-
muns a cada um e cada, que o
Reo he casado, e as heras assina-
va em questao, e sendo por con-
sequencia a prescriçao de lon-
go tempo, as Reos competua al-
legar e provar o jurto titulo e
Reo he, e ainda que o Tutor
nada provasse em contrario,
decaido estava o Reo da sua
exceçao pela falta de prova
do Tutor = Provas por um que
o Reo nem argua allegou, que
antes mais provou, os requis-
tos da prescriçao; pois atẽ
de allegar, falo a hia por ex-
ceçao presuntoria / Ordenaçaõ
do Livro terceiro titulo vinte e po-
ragrafo quinto, e titulo cinco-
enta; mas con trariaria de
rectamente o Libello, como se he,

31

31

32

33

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

como esse, sem diuina pala-
vra sobre a prescrição, com
quem por consequência de se
prova, ou por defeito da
requisitos d'elle, isto se prova,
de completamente de notado,
e comendo de facto, e a tempo
que já se debet, que não se
pode responder, he quem presu-
mido, ou por brevidade ao fisco
occultas, por affirmar d'ella, da
parte. = Provaras quem por in-
fo, como bem advertente como
Telles Doutrina dos Accusados,
nota quarta ao paragrafo
setenta e hum, não podia
abertamente selgado fun-
dada sua sentença, sobre hu-
ma prescrição que alle-
ga, e d'ella, mas não conu-
dito, quem encontrou nos
antes, e a lapso de tempo já
decorrido, não podia admi-
nistrar, se esse tempo decor-
ria em não com boa fé. =

24

Provaras pois quem não tem
alho titulo nem um, nem
bom, nem mais, nem elle
de qual seja, da transfe-
rência de dominio de sua
sagrada para elle. = Provaras
quem não decorreu o lapso de
trinta annos de posse, como
era mister na falta de titu-
lo á vista da ordenação cita-
da. = Provaras quem não ha
boa fé, mas antes amais in-
tima convicção e sciencia da
parte do Rio de quem a usava
não era sua, nem de quem

25

26

27

quam the intragou, certo des-
de quem arcebis. = Protestas os
Lombardos contra o gratui-
to emissão presidente do sup-
posto pagamento das legi-
timas: em estes termos = Prova
ras que nos melhores de
divido, com virtude das
leis patrias e pontadas os
presentes Lombardos, se hão
de verber, e julgar in limi-
ne probados para effeito
de se declarar nullas as senten-
ças embargadas por se contra
divido expresso e prova dos
autos, e reformar-se a mesma
sentença, condemnando-se
o Lho Lombardos na entre-
ga de escavação e em bõs elles
avermã dividida na execu-
ção. Pede embargamento e em-
primento de justiça. Pro-
testos manifestos, intes e
custas. = Juizinho Francisco de
Lombardos. = Data = e for qua-
torze de Novembro de mil e trezen-
tos e oitenta e cinco em Vila
de fundiary e cartosa messepe-
do Estado de S. Paulo de S. Paulo
emarg e foras dados estes
autos com seus embargos e foras
declarados, de que foi este termo.
em for e cartosa de Oliveira
Lombardos e em for = Lombardos.
O for e for de Novembro de
mil e trezen e oitenta e cinco
em Vila de fundiary e car-
tosa em for e for e for, em
ofor de for e for e for
de for e for e for e for

38

Data

Offam
Lz

Chgo
Digno

Data

Junta

Junta

Tovares da Cunha, segue
 foi este termo em favor de
 no de Oliveira quem annuo
 Conclusos = Ditas as quantos
 fundados de sessas de Novembro
 de mil e setecentos e trinta
 e cinco = Tovares da Cunha
 Data = Hoje no mesmo dia,
 em, e antes de qua declarada
 nesta Villa de fundados e
 casos de residencia do fms
 Municipal Sargento moço
 Joze Manoel de Tovares da
 Cunha onde eu servas as
 diante em meados me achava
 e sendo ali pelo dito fms
 me foram dados estes autos
 com sua despatchos retos, e
 mandou se cumprisse como
 nella se continha, e logo se
 a leitura e se fez o termo
 de Oliveira servas, dezoito
 de Novembro de mil e setecentos e trinta
 e cinco = Junta
 da Chgo da mesa de Novembro
 de mil e setecentos e trinta
 e cinco nesta Villa de fun-
 dados e cartorio municipal
 os fms Joze Joze Gil
 e Francisco de Oliveira Sarda
 me foi dada sua me pu-
 tina com despatcho do fms
 Municipal Sargento moço Jo-
 ze Manoel de Tovares da Cunha
 agual adiante se segue, se
 que foi este termo: em favor de
 no de Oliveira quem annuo
 = fms Joze Gil e Francisco
 de Oliveira Sarda, desta Villa

Desta Villa, que allho the meos
farinto Frans de Camargo hui
meos de Libello civil, e como
supplicantes seos tem quem
the assigne deus paguim, por
isto impetrar meia alçada
dichora para que em dho meos
paguim assigne lides os dho
lides, tendo auctoridade e
poderes - Item a lha por senten-
ça e digna de fidei adimplere
ca eor supplicantes, que em
quitas e os penos da Ley de
cobrança de dho San. fundia
hy de nome de Novembro de
mil e oitocentos e trinta e cinco =
Tovam e abunhan - Deuza -
ca e dho lide de dho de dho
de dho de dho de dho de dho
esta Villa de jurisdicção e
Cobrança de dho de dho de
meos os dho foi paguim
Ley e Fran. de dho de dho
na que se continha pelo proprio
que deu fe, e por elle que foi
dito em presença dos teste-
muntres abaixo assignados,
que para effeito de dho seos
continnados isto ante comen-
ta, malhe dixerem, assignando
os seos e continnados dho
dho, se assignar os penos
da Ley. Para constar fize-
te termo que assignar os
e testamentos: eu foi e dho
ano de dho de dho de dho de
eu e foi paguim Ley, Fran-
cis de dho de dho de dho
ro e Antonio de dho de dho
Luis Francisco de dho de

Ley 8.

De dho

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Debita

Silva - Davita - Logo me
 miasma dia, mus, carmo a hias
 dellavada mite bella de fan
 dohy e cartorio mieu or fara
 comente nos hios fosse pro
 quima gil e tran. ira de lli
 unisa. lousa, de quem foi este
 termo. in fosse adriano e
 Olivaes quem asseverou e lhos
 hios gil, e Olivaes. Placada
 em tempo lhos as rascuns em
 separada. Data lhos primeiro
 no de Dezembro de mil octoem
 tos e trinta e cinco mila
 de fundiary e cartorio mieu
 pro fosse paguim gil me
 for as dados, etc. ante com
 sua impugnaçao nos lhos
 lhos a quem se trata de se
 ger, de quem foi este termo.
 in fosse lhos de Olivaes

Carta
Data

Centro de Memória
 Unicamp - CMU

Impugnação

Olivaes asserege. Os lhos
 bargas a quem se trata de se
 de folhas de cento e cinquenta de
 mil e de quinhentos por sua mate
 ria e por seus fundamentos, que
 como os allegados de nada
 mais podem servir aos lhos
 bargas. Um dos peritos
 João fundamentos dos lhos bar
 gas e quem a prescripçao nos
 foi allegada em tempo conpe
 tente, - que nilla nos houve
 nill titulos, nem boi fl, e que
 nillal prescripçao nos houva
 rivas os requisitos legais. A
 prescripçao foi allegada em
 tempo, pois que as excepçoes
 peremptorias sempre cas de fora
 ordinaria dos lhos, e posto que

que a Ordenação Livro terceiro
Titulo vinte paragrafo quin-
ze concedida aos Reis a escolha
efectu da de de viram condon
excepções, e deus da con travi-
dade, e se segue que a mes-
ma Ordenação prohibida usad
de tal defuda nos con travi-
dades, tanto isto é uma ver-
dade que esta é a pratica
do foro como se vê em elletto
Livro Livro quarto Titulo pe-
rografa cinco - Presumptores,
cum titens primatib, et debi-
tum contingunt, quando cum
que apprehende, Ordenação u-
tada Titulo vinte paragrafo
vinte, digo quinze - Bem como
Luzburgante, quando tracta des-
ta excepção, que se não ocu-
pante não prova, e se occupa-
ção, e pois deve mandada vir a
ornatura da occupação na con-
travidade - Ordenação que
abre burgante esta Titulo cinco
vinte do Livro terceiro se falla
abre de aquellas excepções
que se pedem por se pro-
da sentença dada, como em
to bono se vê do mesmo elletto
Livro loc. cit. neste caso, e
neste caso não esta a presente que-
sta, pois que a occupação por
allegada antes da sentença, diz
se em Luzburgante que não he ti-
tulo, - pois se he chamada e
Luzburgante titulo na presente
questão? Heo barto a prova da
amoral? Heo bono uma ver-

Centro de Memória
Unicamp - CMU

será bastante a propria con-
fissão da parte? Parece-me
que todos dizem, que a confes-
são da parte do título e título
é mais que sufficiente, e o
mismo embargo confissão
no artigo vinte e tres dos em-
bargos que em methodo se vão
arruando e tirando, quando com-
põe que título ou sessão tirada
tal encerra, mas se prova com
a responsabilidade deste pagamento
agintados na legitima, legiti-
mas que utovos na profu-
sionimo da sabida de coral
pulas rascuns expendidos afo-
thor, incerta eois? Não se
prova a boa fe com a rascuns
ahi exarados com o documento
Centro de Memória
Unicamp - CMU
e o pagamento do embargo confis-
são. Parece-me que o embargo no
artigo dez que houve prescrip-
ção? como protestante referida
agora como demanda de prova
de morte a sabida de coral
que fez o pagamento, e se pro-
vado mais que verbos.
O embargo alligado mais que
nao houve pagamento de di-
vidas, sem se lembra que o em-
bargo de vinte e tres de seten-
ta e seis capitulos quarta e
especial, determinando que
tais pagamentos nao sao
sujeitos a pagamento al-
guem. Sendo pois estes os prin-
cipais fundamentos de que
se vale o embargo in-
dos em bargos, pois que os

as mais continue matina de
lha, e visto que nos pedem
em verbos, pelo que foy
ponderado, e que se expone
da furtiva do abbatefimo
fuy. Luitas. Sore facimus
Joh. Devotus. Ab. Desette
de Dezembro de mil e cento
e trinta e cinco nesta villa de
fundiahy e cartorio meu face
esta carta em vista do estatuto
Juntho Franco de Camargo
e que foy esta terra: em foy
Edmundo de Oliveira Leonis
arremij - e Camargo - data
Ab. sette de Janeiro de mil
e cento e trinta e cinco nesta
Villa de fundiahy e cartorio
meu pelo abatefimo Franco
de Camargo em foy de
dado. Estas terras e suas
antigas dos Lombardos: e que
adante se segun, da que foy
esta terra: em foy Edmundo
de Oliveira que arremijou.
A impugnaçao de Lombardo
em o foy arremijado igualmente
em uma confessa e voluntariamente
formada da furtiva dos Lun
bardos, e foy esta terra.
Esta mesma affectada com o foy, com
que em globo, e nos por se pira,
se atende os fundamentos das
Lombardos, e talia contida, e
recomendada na oratoria formi
ca para aquelles casos, e que
as difficuldades são impugna
eis. Poderamos pois dar por
razões de sustentação os Lunber
gos, e pelos consideramos nos esta

Depta

Data

Sustentação

Centro de Memória
Unicamp - CMU

intactos: mas como podiam
dizer que tambem isto e tali-
ca, temur nos nas objecoes,
que se encontram no impu-
gnacao. Logo toma maior
apaso da impugnacao e a
defeza ou justificação que faz
a Embargada dizer a presen-
ças foi allegada em tempo.
Esdriaal, esta quarta era
emito secundaria, e não nar
a treusomos, se não prova em
dicad nos, accino e que elle
retifirma falgada foi suspre-
hendido por esta allegação,
ficta em occasiao em que ja
mas nos era dada responder
nella. e das com a esta e
uma quarta secundaria em
estudo em a Embargada de
isto quarta, e a quarta se
entende sobre expensas que
se allegao antes ou depois de
continua, antes da contraven-
dade ou juncamentem com
ella, e antes e, que a doctri-
na de Coma Titus nota quar-
ta no paragrafo setenta e hum
esta ainda em pie, e ella e
por nos. O Luis, diz elle, po-
de ver nos estatos e tempo que
tem de comido, mas mas se com
boa fe. D'onde arguem que
a presenças deve ser allegada
em tempo de ou ager nulla se
Tunda, prova ajueto titulo de
fe nos casos, em que esta pro-
va she incumba, com os de
presunçoes se longo tempo,
em se a parte era advere poder

Centro de Memória
Unicamp, CMU

provar provada e contrario, como
alias se apresenta, aindaque
apresentarem-se de tempo
longo e em ou memorial.
Por congruencia, antes de san-
tuca ou de pois de sentença,
como quise a Embargado, e
certo e que para se fundar
sentença velha, um juiz que
apresentou fosse allegada
em forma antes dos termos
probatorios, e em depois de con-
tradictoria pela parte oppo-
nente, se lhe deve provar. Em
isto estamos. O Embargado
admira-se de pois de que dis-
sepamos que não havia título
de dominio na sua pessoa
sobre a mesma em quanto se pro-
cedia a causa, e que se tinha
lo. Um dos seus advogados respon-
ta affirmativa que a prova tes-
timunhal e título sufficien-
te, e em muito mais se a lon-
gissimas da parte. Bem se
vêe que aqui o Embargado
confunde título com prova
da sentença d'elle: mas isto
pouco importaria, se como ef-
feito esta prova existisse, e
o Embargado compeiria
mostrar com boas razões,
que tudo quanto arguimos
as testemunhas apresentadas,
na propria sustença na
sua pido de fundamento, e
que ellas não eram contradi-
torias com sigs mesmas, e com
outros factos comprovados
dos proprios actos. O Emb de

Até ao de que, as testemunhas pe-
didas foram depois com juramento sobre a existência d'um título, e este só vinha ematto, e que é o mesmo que se não existe.
E assim pois, nós demonstrar-
mos honramente que a escritura
não foi dada ao Embargado
em pagamento de sua legiti-
ma, mas que quando a fez,
este título não lhe aprevista
na, já por que é per se
vulgar em Direito - Traditio-
nem a non domino factam....
Dominium transferri non potest,
já por que tal facto in so-
lutione sua condemnada pela
Ordemação do Livro quarto tí-
tulo de se. Laqui se lava in vo-
cação quarta e última, pro-
sa applicada e honrada Julga-
do; e assim de que não com-
prometta a sua consciência,
sancionando com uma sen-
tença sua os suppositos pa-
gamentos das legítimas. O
livro que o honrado Julgado
lança os alhos sobre o
allegado no artigo de nome
seguintes dos embargos, em
sua matéria o Embarga-
do non locum, e por isso po-
de dar-se por confessada; e
resolva depois, se o título
de prescripção ou qualqu
outro, eira quito utabihus
tam revoltante desigual-
dade entre herdeiros, que
tinhão um mesmo e igual
direito... Depois nada valendo

Centro de Memória
Unicamp - CMU

valem os ditos dos testamentos
que alias a firmou os me-
nos, sua que falsamente, que
carteira foi dada em paga-
mento e que valerá e for invál-
cada e se fizesse do tenente anti-
go se rades a direi elle que
tinha recebido a carta e lha-
ria. Elle a recibiu sim, mas
que se regue d'ahi? Segue
que não se dá, como os demais
herdeiros e outros d'ouros recibos
alguns bens em conta, po-
ra os irem desfructando, até
que em um tempo qual-
quid se a puzeram as coisas.
E não podia esse recibimen-
to ser por outro motivo, ou-
tra razão, a não ser de aca-
solução. mas podia ser um
simplez e por os bens e uma
carta de usufructo? Sobre
isso se, e em boga de mas de ma-
is nada, e somente jurando
se dá mas isto provado com
as razões e documentos citados e
folhas incontestáveis. Mas não
vimos com effecto razões, nem
documentos que attestassem a
boa fé de Sim boga de, vimos
sim documentos que com pro-
vação que mostra os bens
lançados em partilha aos orpha-
os passados a sua mãe, vi-
mos razões e boas, pelas quaes
era impossível contra direito,
que elle passasse, vimos factos,
d'onde se infere que a Sim boga
de cabia muito bem de tudo
isto, e assim como sabia que se

Centro de Memória
Unicamp - CMU

que recebem dois, corraos dos
mestres, uma carta, a pro du
cto das obras, mais / aqui nos
requeruo no artigo de univo / e
tornou de parte d' unias casas,
que d' ismancheu, com de luam
ton para se novo edificio, e
que por consequencia nos pro
dia era em boa fe que tudo
iço fosse pagamento de legi
tima de sua mulher, as uns
uns prazo que a tur deis fo
si de Oliveira rembeu comen
te um corrao vitho, se lu
bargante uma corrao ordina
ria. E note-se / contra os clama
mos por attenção, notase que
alim bargado nos negou em
sua impugnação, como se
palavra do allegado nos arti
go de univo, e que a unias
negou que honra se tratada
por certidão a sua filha de
partilha, logo que casou, ped
puncas tabo que havia ali
mita coisa, e que calou id de
pois: elle sabia por consequen
cia aqui e que tinha toda
de un legitima a sua mulher,
elle sabia que a corrao era
propriedade de todos, elle sa
bia que os legitimos de todos
nos tinha sido alinhada a un
ra, tanto a fim que tirou a
folha de partilha para se
erit rembeu a sua, e os nos recu
bent e por que viu que lhe
faria mais conta si ficau
do com os bens un vitho, po
podia ate ver em que davao

Davao originario. Ino fim de tu-
do isto poderia elle estar em
boa fe? O embargo attribui-
mos depois mas sei que confis-
são de perempção de artigos des-
dos em bregas e ras e que em um
muro ali corrente e a affirmati-
va de que o embargo de vinte
dias antes de se propor
esta successão teriam estado em seu
poder a sua filha de parentella
pela qual mas podia ignorar
que a uocação Florença mas
era de sua ordem, e por isto
deste intas estas constituições
em má fe. Será isto confissão
de perempção. O embargo
argue nos finalmente o argu-
imento que tivemos do Regi-
mento de mil e quatrocentos
de Olivença mil e quatrocentos
escolta de mil e quatrocentos
de d'agua instituído não sejas
engates no pagamento da vida.
Não foi engunimento n'isso: foi
sim em termos a integridade
tal Regimento que se contin-
mos pelo Regimento de Florian-
des Thomaz, e por algumas citaç-
ões de praticantes, onde todavia
nos vem a doutrina, e que al-
tude a embargo. Destes
somos nos cárisimos de este
no abarço de acreditarmos
que hum acto legislativo de
mil e quatrocentos e quatrocentos
reogor e de mil e quatrocentos
escolta de mil e quatrocentos
se a estas miseras, e a estas
vimos Luchas Julgado, e a estas

era cousas de sua justiça?
Nos pedimos somente que
as Linhas e sigas tidos com
atencão e exactidão para
o caso pida. O Senhor Luiz
os julgará como entender.
Contas = Fainto Branco
de Camargo. = Surtada = das
della de branco de mil e trezentas
e trinta e seis, e mais de
della e contadas em pelo
dos faintos Branco de Camargo
que me foi dado para sua
conta com o despacho do fisco
impulso, e geral diante
que, de que foi este terreno: em
foi o Sr. de Oliveira Luiz
nos annos = Fainto Branco
de Camargo que temo tanto
de actual como de
das e fisco e
vindicações que elle e
elles foi Joaquim Gil, re-
que por isso a Sr. de
redigir e mandar fazer
se dos ditos autors as
fins de Direito da Comarca
diga de Direito para
ciada na forma da lei; por
isso que Sr. de
eja servida de fisco e
caute na forma
na agrem. Espira
is = Sim. Fainto Branco
de branco de
ta e de
Contas e
as folhas, e
de taxa e
vai pagar de
vinte e

Surtada

Pain

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Digi.

verba

Juridicahy della de Alvaro de
mil octocientos e trinta e seis - Luce-
rae Obisura = Numero tresen-
tos e seis. Lagon. Derruato Derru-
is de della Juridicahy della de
Alvaro de mil octocientos e trinta
e seis = Obisura = Conclusa
Obis della de Alvaro de mil oc-
tocientos e trinta e seis multa della
de Juridicahy cartorio unid faes
estes autos conclusos ao Doutor
Jure de Direito da Comarca Jose
Gaspar dos Santos Lima, segun
for este termo: em fole Etoriano
de Obisura Luceira que assereu =,
Com quatrocentos e seis do Autos
Conclusos = Dedata = Etos vnde dias
de uns de abril de mil octocen-
tos e trinta e seis e unid multa della
de Sao Carlos e cartorio unid
por parte do Jure de Direito
Doutor Jose Gaspar dos Santos
Lima que foram dados os percon-
tes Autos e unid das partes alguma
pava os foram conclusos ao Jure
Municipal e de Direito interio-
no, do que pava cometas faes
este termo: em Alvaro de Alvaro
de Carvalho Luceira assereu
Derruato = Logo no mes mes
dias, uns, comus supra declaro
de multa della de Sao Carlos e
cartorio unid faes estes autos
ao Jure Municipal e de Direi-
to interio e Doutor Francisco
de Affin Pupo, segun pava
unid faes este termo: em Al-
varo de Alvaro de Carvalho as-
sereu Conclusos = Dedata = Et
os vnde uns dias de uns de

C. N.º

Officio

Data

Officio

Data

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

de Abril de mil oitocentos e
 trinta e seis annos nesta vil-
 la de San Carlos, cantão
 novo fidei Luis Municipal
 de Direito Inteiro e Doutor
 Francisco de Offus Ceipo me
 foram dados os presentes autos
 em despacho algum, do que
 para certos fins etc. termo
 em fidei de Direito de Direito
 digo em abano el Morato de Car-
 vatto de Direito Inteiro de Con-
 clusão - Los fins concludos no
 fidei de Direito aduntes fidei
 Guespad dos Santos de Direito de
 que para certos fins etc. ter-
 mo, em abano el Morato de Car-
 vatto de Direito Inteiro de Con-
 clusão = Lisboa = Lisboa =
 a parte de Direito de Direito de
 Carlos de Direito de Direito de
 autos de Direito de Direito de
 ma = Publicação de Direito de
 Junho de mil oitocentos e trinta e
 seis nesta villa de San Carlos em
 publico audiência e nos fidei
 partes e em procedimentos actua-
 forada nos autos de uma resolu-
 ção fidei Municipal de Direito
 to no fidei de Direito de Direito
 da Cunha com uma de Direito
 adiante nomeado: e esta parte
 de fidei fidei publicada em
 territorial supra do Direito fidei
 de Direito de Direito de Direito
 pas dos Santos de Direito em an-
 don que se cumprir em sua
 forma em uma publicação no
 estivas presentes as partes, do
 que don fidei Guespad certos fins etc.

Offus

Offus

Centro de Memória Unicamp - CMU

este termo es tratado de unu pro
 torolo vnde atornu por un bran-
 ca, cagen abarari por es toros,
 un josi etornans de Obicuro Es-
 crivas onovis = Cortesio en la
 crivas abarico afiguado gen en
 propria pofua entornu a in-
 terlimitad vtro as pro josi po-
 gaine gil, de gen fiam vintio
 referido hi vidade gen don fi.
 Jandeahy nove de Juntas de mil
 octocientos treinta eois - Josi etorn-
 ans de Obicuro = Cortesio, y as
 damenra forma aivna inte-
 uni as elatos Jovinto Franco
 de Camargo ofuan vintio ofe-
 rido hi vidade gen don fi. Jov-
 diaby oue de Juntas de mil octo-
 centos treinta eois - Josi etornans
 de Obicuro = Cortesio, y as
 toru de Juntas de mil octocen-
 tos treinta eois. outa vlla de
 Jandeahy elatorio mud Jace
 vtro outo con vnta as pro
 josi Jovayun gil: de gen fi-
 cto toro, un josi etornans de
 Obicuro gen onovis = Obi pro
 gil = Contrariando veder.
 Llamam por - Jovaya qui vtra
 va liva de Jovinto Sancto
 vnta comunu de vnta de
 Autor ider pro, e fallida a
 vnta digo a vnta vnta Jovaya
 vnta onovis. = Jovaya que
 a fallida, digo, que vnta vnta
 a per Jovintano = Jovaya que
 a fallida a vnta vnta que
 se tova as vnta vnta as heredi-
 ras, a vnta vnta a vnta vnta
 vnta as vnta vnta = Jovaya

Inter
 am

Pro

Inter

Contrariando

1

2

3

4

Centro de Memória
 Unicamp - CMU

por mim. Fundado em vinte e
 tres de Junho de mil oitocentos
 e trinta e seis, de quem seiro a
 os Santos Evangelhos. Brigante
 Joaquina José de Alvorada - di-
 go Joaquina Antiquaria Alvorada
 Conclusão - Oito vinte e sete de Ju-
 nho de mil oitocentos e trinta e
 seis nesta Villa de Fundado
 Cartorio meu face estes autos
 conclusos ao Juiz Municipal
 Sargento-mor José Alvarado Pa-
 raras da Cunha: arguem fidei-
 tarios, em José Adriano de Oli-
 veira Lira que em nome
 Victor, as partes. Fundado em
 te vinte e sete de Junho de mil oitocen-
 tos e trinta e seis - Pararas da
 Cunha - Publicação - Oito
 vinte e sete de Junho de mil
 oitocentos e trinta e seis - Oito
 ta e seis nesta Villa de Funda-
 do em Audiencia publica por
 aos fidei, partes, e em pro-
 cedimentos estava fundada nos ca-
 ras de sua residencia e Juiz
 Municipal Sargento-mor José
 Alvarado Pararas da Cunha
 com omissões de advogados
 nomeado. Nela pelo dito Juiz foi
 publicada a interdictão torca
 sobre um andam e em pro-
 cedimentos em sua forma em cuja pu-
 blicação não tiveram presen-
 tes as partes do que se segue. E
 para cumprir foi este termo es-
 traheido do livro Protocollo em
 de atomia por lembrança da
 que, olavado por estes, em Jo-
 se Adriano de Oliveira que asse-

Oram
 Oram

Oram

Oram

Centro de Memória
 Unicamp CMU

14
João Manoel de Barros sob seu
nome onde em Livros adian-
ta memoria que achado, con-
do ahy pelo dito Juiz me fo-
ros dados estes autos com seu
duplacho, supra, e sigs sobre a
memoria se averigou em sua
forma, e quem foi esta memoria
em Juiz de Direito da Provincia
Livros que assentou = D'au-
diencia em prova de dez dias
Aos dez dias de Junho de mil
setecentos e trinta e seis nesta
Cidade de Juazeiro em audi-
encia publica que aos feitos
partes e seus procuradores esta-
rao fazendo suas cosas de sua
reuerencia e Juiz Municipal
Sargento-mor João Manoel de
Barros sob seu nome e sigs e
em sua memoria e assentou nulla
pelo Juiz de Direito Francisco
de Camargo foi dito que na
presente audiencia requeria
que se assignasse a delacao do
estillo para dentro della se
presentes suas testemunhas
para prova dos artigos dos
seus Libros, e quem ja se da-
va por citados, e quem se citasse
os seus para serem ouvidos a
delacao. Agem attento pelo dito
Juiz assignou a delacao sum-
maria de dez dias dezoito de
memoria requerida de dez dias
com citacao dos partes, e seus
procuradores para os vir e cor-
rer. Prova constada foi esta tes-
timoniao extraido do livro Proto-
collo onde atornou por seu bran-

Deo.

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

benbranca e agere a lancha por
estados: eu sou Adriano de Ol-
veira Lemos que assumi= bre
tífico que cetero executor Jacin-
to Franco de Camargo, com seus
fios Joaquin Gil e Francisco
de Oliveira Lemos para serem
juiz tutummentos na delação
de dez dias, segun ficaras di-
ntos: orofendo de verdade
quem deu fe. Juiz diaby des-
vito de julho de mil oitocen-
tos e trinta e seis. José Adriano
de Oliveira Lemos que
cetero a Francisco de Oliveira
Lemos e José de Oliveira Lemos
para serem, depois sobre os
artigos dos Embargos de Tutos
digu ficaras omtes: orofen-
do de verdade quem deu fe. Ju-
diaby de julho de mil
oitocentos e trinta e seis. José Ad-
riano de Oliveira Lemos. D. Indemna
ningu se requirem a segunda dela-
cao. Ao vinte e oito de julho de
mil oitocentos e trinta e seis. Na
villa de Juiz diaby em pu-
blica audiencia quem nos fello
partes seus procuradores nra
ra farranda e fies e llemos e
l'argento mio. José Adriano de
Oliveira de Curitiba nos casar
de sua residencia com mejo
Lemos adianta nomeado: nulla
pelo Luis José Joaquin Gil,
fios deo requerido que tendo
hoje de fundar-se a delação com
maria etat de ingenua man
tutummentos as guay utando
hoje promptas mas se inge-

Citacion

Plen

D. Indemna
a D. delação

Centro de Memória
Unicamp CMU

elbano de Savoris da Camba
com migo Luvias adiante
nomes: mulla julo abutor
facinto Branco da Camargo
foi dito que tendesse funda-
do as engenharias tanto da
parte d'elle abutor, como das
Outras, e queira que jureta
as engenharias nos autos se
fhe continua se vitta jura
dida a final, e abutor julo
dito juro a fim a m arda
Esora constad fhe este termo
estabido do meu Pratorillo
onde otomei por lembranca
em fhe abutor e de Alivira
Luvias an migo = Fundada
Abor desate de abutor de mull
auto antes abutor e mulla
Vella de fundado e abutor
e juro e mulla abutor
Abor que adiante se jura
diga fhe este termo: em fhe ab.
Diano de Alivira Luvias que o
mulla Engenharia do abutor
Apuntada = Abor desate de julo
de mull auto antes abutor e mulla
ta Vella de fundado e abutor
de mulla do fhe municipal
Sergento mull fhe abutor e ab.
vava da Camba onde se Luvias
nas adiante nominal mulla
se, e mulla abor jura effito de
se mulla abutor mulla juro
parte do auto facinto Fran-
co da Camargo as quaes fhe
juramentadas pelo dito fhe
engenharias pelas partes, como
fhe scripto por mulla cas
mesmas e mulla mulla

Fundada

João de St.
Prag. de St.
Fundada

Centro de Memória
Unicamp - CMU

do dote dote, e dote mais mais
dife. can artoze vinte dife cubia
pedra que assegure the Fran-
sino de Obicuro e dote fceou
com hme curano de nome do
vingos que afaltida mais
den dote, hme como the dote
mais mais dote mais mais
dote mais mais dife do arte
que vinte hme dife cubia que
vinte vinte hme hme cur-
no de nome obbarro entregue
pedra mais; e que sobre a
quinta de cubia que amessa
faltida den am fctho hme
te unicamente os rios do dote
engenho, e ja dote deterrado;
e quem adote fctho com
vinte, e vinte dote curano
dote mais mais dife
que e verdade que afaltida
da sua mais the dote hme
curano de nome fceou que per-
tencia amicas da mesma
sua mais, edote mais mais
dife. do artoze vinte dote, dife
cubia que afaltida sua mais
dife sua curano quando se ca-
rou com Francisco Rodrigues
Tom com hme hme curano
de nome obbarro e ja exente
em pedra do dote, edote ma-
is mais dife. E que the fceou
foagum hme fceou purgum
aterramento por contatao,
que dote mais se quando se
faltida sua dote the
abuta, se ja era casado, ou
mais: agora dife atterramento

20

25

22

23

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Apunt.

atestamunha que em esse ano sol-
 turo ainda mais nos difu,
 emum dos artigos seguintes, elido
 seu juramento por auctor con-
 forme se afugou com ota fus
 cao partes: em foy e deo de
 Oliveira deo que os deo
 Tavares da Cunha. Foi de
 Oliveira deo = Jacinto Fran-
 co de Camargo = Jov. Joaquin
 Gil. e foy deo = e los vinte
 eois de Junho de mil e ota-
 cento e trinta eois mil e ota
 Villa de fundado e oas
 de mada de foy e deo
 pel Sargento mór Jovilla
 mol Tavares da Cunha on
 de m. Surmas adiante no
 mudo me achava sendo
 ahi quando foy deo em
 quito talem mudo por foy
 de deo e deo, e mudo foy
 juramentado, pelo dito foy
 e ingenuidade pelas partes e
 oos ditos scriptos por mudo
 ras mudo das mudo so-
 bramos, estados, naturali-
 dades, estados, mudo, affe-
 cios, e oas ditos e mudo
 deo e agem adiante e segun-
 deo foy deo termo, em foy de
 deo de Oliveira deo que
 as deo = Testamunha segun-
 da = Francisco de Oliveira deo
 ra, casado natural, mudo
 doo no termo desta Villa, e
 deo que mudo e oas mudo, e
 temunha jurada aos Santos
 Evangelhos em hum livro
 deo em que foy deo em as deo

Foy deo

Diruta caberço de qual the
foi encorajado que seu effect
mente declaro a verdade que
souber e perguntado the
se embeida por the dito juramento
afirmo por meo nome e
pelo do costume disse e os cu-
inhado e corpadre de arundes
as partes. Perguntado a qual parte
meuha pelo antigo do timbor-
go do Estado. The affirmo que
dito disse a verdade os artigos des-
empe disse saber por ver que
faltaria a dita do Estado. The
Dito juramento e o mesmo Sebastian
san dote gerando se casou, e em
junta antes ja havia dado
a mesma Florenca a sua fi-
lha minha do the Gil, affirmo
que a dita Florenca e a filha legal
deu a dita do Estado. The e
meuha do the Gil e a sua
dado em duas vezes a
the Gil, antes de se casar
meuha do the Gil, digo que me-
so deu em pulso, affirmo
dize, que sabe por ver de
sua faltaria a dita que ven-
dida os titulos de faltaria po-
gum fosse de cobrar por me-
no de sua avaliação, juramento
antes do casamento do the
alguns dos annos. affirmo
is que a the de pois se casou
meuha junto com a faltaria
digna annos mais, ou
menos, e de pois se meuha nas
terras de meus titulos onde
trabalhou em commun com
os demais herditarios antes do

the Gil

19

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Inquiriças dos Reis = e confirmada = e do vinte e seis de julho de mil e oitocentos e trinta e seis nesta villa de Jurdiaba e casas de morada do juiz elle municipal Portuguezes foi el barão de Tasso da Cunha onde eu Tasso deo adiante nomeada e a chaza, e ahy para effeito de eu inquiris testemunhas por parte dos Reis foi paguin Gil e outro, as quaes foram juramentadas pelo dito juiz e com ditos scrifitos por nome das mesmas e seus nomes, e genomes, e dados, e naturalidades, e officios, e estados, ditos e costumes todos no diante de regim, de que se fez este bo bo no offi de Tasso deo Jurdiaba quem assy = Testimonha por nome de Tasso deo da Cunha e do Sancto, casado, natural desta villa, morador do districto do Bel-lun, casado, e de trinta e dois annos, testemunha jurada aos Sanctos Evangelhos e em hum livro delle em que se ha ma mais direita sabença de qual bo foi eu cargo de que bo e effeito della referida e de que se fez e propuzero bo fosse, e comido por elle o dito juramento a firm prometter de cumprir e os costumes de se no parente tanto do Auteor, como do Reis, e que mas tem amizade, e em inquiridas e em certidão delle. E confirmados a elle testimonha pelo antigo da Cunha

J. deo
Tasso deo
e confirmada

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

Tasso deo

Continuand.

1º

Dalora trinidad dos Reis nos
Lombargo de Estatol. = edo pri
meira dize, eabe que afallui
da Dona Estima Vieira de S.
pinto dante falluam adais

2º

amais mais, ou mais, edeste
mais mais dize: edo segundo dize
que por falluamente da dita
Dona Estima Vieira mais pro
aderna inventario te apresen
ta, edeste mais mais dize: edo

3º

terceiro dize que mais mais
falluanda am mais sua vida
atado os seus herdeiros, eera
nos, deivando ainda parte
no ditos da Rosira, dute mo
s mais dize: edo quarto dize so
bia que afalluanda multas de
Estatol quando se casou com Fran
cis

4º

casou com Fran
cis (Baptista da Silva) e
arruava elle aia, duas vacas,
duas iguas, e um cavallo, e qu
ito sobia por erroa com adito
Silva, edeste mais mais dize. =

Contest.

Logo pelo Estatol foi dito, e per
guntado a testemunha, que
delavasse se os erravos que a
falluanda segoa deo aos herdeiros,
se iras della ou nao, e se viu a
mesma falluanda dar as vac
cas, iguas, e cavallos como jurou
no artigo quarto: Epila testi
muncha foi respondido de bai
xo do mesmo juramento, que
dao os erravos aos herdeiros co
mo seus, e em quanto aos ani
mais um da, e ainda ajudou
afalluanda Silva a condusid
ditos animais para a pinhan
dusa, mais mais dize, edo

Centro de Memória
Unicamp - CMU

foi encarregado que bendize
abundante de laranjas, avoada
que soube, e pimenta e o
foguete, e rubido por elle obito
juramento a sem promessa
de cumprir, nas corturas de
seu seu compromisso de lre Gil
por parte de uma mulher.

Contramida

1.^o

2.^o

3.^o

4.^o

Contramida de A.

perguntado nelle testemun-
ha pelos artigos da corte
sendo deo em bagos. Ao
primeiro disse sabia que dona
eterna viua de Espirito Santo
fallou a dois annos mais ou
menos, edite mais nas disse:
e o segundo disse, sabe que de
pois do fallimento si mesma
dona eterna viua ainda nas
fizes inventario, edite mais
nas disse, do tempo que sabe
por via que adita fallida em
um seu inventario deo, e das
bens aos herdeiros, disse que
ainda parte no sitio da Ro-
vira, edite mais nas disse:
e o quarto disse, sabe por via
que a mulher do tutor le-
vou a bovinia et bria, e
sim como tam bem levou
duas vacas, e duas eguas, e
que quanto ao cavallo ignorou
mais nas disse. Que o tutor
foi dito requerido que atente
mucha de laranjas, e porger,
agora jurou declarando sobre
vacas, eguas, e quando de an-
tes disse, que nas sabia de
tal coisa, e que se fosse cha-
mado, isto mesmo avia de
jurar, e que disse por parte de

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

José de Oliveira Sousa achando
do se elle em feizo fazendo es-
ta pergunta, elle mesmo disse
que, disse que não sabia de vac-
cas, cavallo, eguas, e muito elle
admirado agora elle saber tanto.
Fulano testemunha foi declarada
de baixo de um juramento
que tudo quanto declarou é a
mesma verdade, e que quando
era soldado amulhado de Felício
tinha duas vacas, duas eguas,
uma boa egua castanha, outra
ruim, uma vacca mais, e um
traço pintado de vermelho e bran-
co, e que quando se casou não
se lembra se levou os ditos ani-
mais que tinha em saltinas,
e que quanto o disse e em não sa-
bia a quem se referia, e que
que não quisra declarar a quem
sabia a quem se referia, e que
ad de um parecer a feizo para
efeito fim, e que não temba en-
confiança de dizer, antes, a quem
devia jurar, e mais não disse.
Deverá o estado adquirido
que tal coisa não é de vacas,
cavallos, e eguas. Uma egua
que foi de um escravo da casa
de nome Pedro, dito pelo d'outro
foi Joaquim Pedro, que elle
compreo por dez patacas, e ef-
se, e mais não disse. = Disse
a testemunha, que essa egua
afalhou Francisco do original,
foi quem compreo de escravo
Pedro por dez patacas, porém
que não era as dadas pela fal-
sidade stand vindo, e mais não

Depoimento de José de Oliveira

Pergunta de José de Oliveira

Depoimento de José de Oliveira

Centro de Memória
Unicamp - CMU

por que duas testemunhas da fa-
milia, e uma delleas com intes-
sus idênticos aos da parte opo-
sita, depondo coherentes em con-
firmar as do allegado pelo al-
to Lombardo, e em serem con-
tradictorias em coisa alguma subs-
tancial pelo Sr. Lombardo,
que se achava presente, e em
podem dizer de seu conu-
vidas, como uma prova
plena e completa de se arti-
culado. E as ainda não é
de ipso e que se abtem pelo
depoimento da. duas testemu-
nhas: e tam bem uma pro-
va encontrada do que alle-
ga o Sr. Lombardo no artigo
quarto de sua contradicção.
Centro de Memória
Unicamp - CMU
Por quanto visto do artigo ven-
te e dos embargos allegados
o Sr. Lombardo que sua
fallada mullher, quando ca-
sou, não levou de mais a es-
crava ebaria: do artigo ar-
tigo quarto da contradicção
allegada o Sr. Lombardo que
amizada mullher do Sr. L.
não só recebeu a escrava eba-
ria, por um ainda mais duas
vaças, duas iguas, e um ca-
vallo. Ora, se esta allegação
do Sr. Lombardo fosse verdadei-
ra, que melhores testemu-
nhas poderia elle dar d'isso,
do que os proprios seus en-
vidados, que foram produzidos
do por parte do Sr. L. e
quando elle não se tivesse

tempo humbrado de pro dicit
os tam bono pella sua parte
que methodo accusatio de far
ritos de pios do que na accio
de repurgantibus sobre car
togo vinte et tres dos em dar
gor? que coram mais natu
ral do que de pios de fin
da amiguerias do etutos re
purgantibus ettos = se afat
licia emulhos do etutos na
da mais levada, quando ca
ram pella primura ver? = e
por que seria que ettos mas
que ipse purgante, ou na
se coram egere in tutamibus
de pios sobre ipse assumpto?
E por que ettos declararam
que ipse ettos ettos na
coram aliqua mais que amu
thas de ettos ettos coram
de coram de omni pios para
am primura coram. Por if
se e que mas apparet na
da de ipse respecto em omni
de pios ettos, pios em pios
notas de pios ettos, que ettos
retipimus pios preparados
do pios, seja la pios que
fot, tendo constantemente
revelado emna certa sympa
thia quida causa de pios
em durante de faris em
am causas ettos, in bus
canda em pios in tradico
em, que se notam in em autu
muntia de pios ettos, in
prios in ettos directa
tando em inquisicio, pios
ettos in tutamibus, mas

Centro de Memória
Unicamp - CMU

nas coartadas, de que permi-
ram de maneira que as del-
as enquirissem, que juran-
te de se ter feito, por serem id
contas com duas campanhas.
Dizte e pois que o lito em
degrada em vez de procurar
comprovar o artigo quanto de
sua contrariedade com este
município, de favelas, que se en-
tra em se julgar mais, por
que se uniam as poucas pro-
priedades em se fazer de seus alle-
gados, foi antes de se unirem de
destruções, e promissas de, quas
por se o pouco antes se tinha
se chegou em outro tempo
a tal municipal e andar, que
a gente de casa de favelas
da municipal do estado de
uma municipal em municipal re-
the para se fazer uma
camisa, e umas calças de
pauco de algodão, e segun-
do e de tal natureza que
depois de ter apertado a-
te por fora, que nada sa-
hia de igua, vacas, caval-
los que amethes do estado
homem levado da casa pa-
terna foi depois contrario
de tudo isto em junho, es-
thido que fosse na falsi-
dade, e afora com amira-
vel coartada de que
mas tinha abrigadas de
diz por fora verdade, e
como se esta se mas de
se diz em toda a parte,
ou em junho, ou fora de lito,

Pelle, com juramento, ou sem
elle, e a causa esta coartada nas
foi causa d'elle, mas sem sub-
ministrada por outros que alli
estavam para tirarem o do
embaraco, em que elle ficou,
estacada com saber o que
havia de responder as ins-
tancias do estado a ponto
de de tornad o acto em um pou-
co comico. Estas contras se-
mitantes podem dar ideia
da boa fe, com que o Rei se
tem defendido da presen-
te accus, e nas regras da com
que elle recebe em pagamen-
to de sua legitima dons eira-
ros optemos, uma carta a
inda em tempo de solteiro,
com que deu, e por que re-
lação na carta das cabanas,
um pedimento de averbas e
ainda continuou a desfructar
as terras do sitio; em quan-
to dons outros herdeiros re-
ceberam apenas um escravo ca-
da um, e um d'elles velho,
com prestas alguma. Estas
contras podem dar ideia da
justicia, e igualdadade, e boa fe,
com que um herdeiro que
veria receber a titulo de legi-
tima der seus tanto, ou ma-
jor que outro em idem loco
gras e circumstancias: certo
sem que apparecia um titu-
lo, uma quitacao, uma de-
claracao qualquer, escripta,
ou verbal, de quem tais espe-
cis tivessem sido entregues

inteiros atotado de paguim
to de tan legitimas, e quando
alias se vae que a summa
de titulos nos juizios os in-
tegras seus attributos, e
contenimento de seus donos, e
sua se houverem pago os di-
reitos a Fazenda Publica,
indisponaveis para avalliao
de de tan transformada. Das
summas as faltas, e vicios, as
nullidades de omettentes ac-
quiridos, para se poder dizer
que todas fueram sanadas
com uma prescripcao de vin-
te annos. Para avista de ex-
pato, que ja e imperfeito di-
zar de considerad os lumbagos
apenas em privades, pois
per amatoria de ometto, que
esta materia, e de contra-
tada pelo the end sua inque-
rancia; e que ha de facto, e
se allegar por de mais, e ex
abundante, se actua privada
com testemunhas confesadas
pelo the. E verdade sim que
esta inveniõ que nos confes-
sava esta materia, quando
produzir as factas actuaes
mas vna uma coisa com as-
punto idiosyncrasias de con-
trariade. Estas sera isto con-
trariade de mesmo, ou que
sira? sera vna bria, e as
fictas de pouco caso de furo
das partes, ou algum caso
que se nos arna? Abre-
lomo nos pelo que acontecem
antes da sentenca em bargada

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is written in a cursive script and is largely illegible due to the angle and fading. It appears to be a letter or a document fragment.

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

afirmar, se não abstermos o con-
vimento da causa, as muitas
razões raras que nos con-
vencão da sua razão do nosso
cliente, e sua convicção é sem-
pre o efeito mais salutar
que se colhe das sentenças ju-
dicias, quando não se litiga
por capricho, e de má fé. Por
agora, não cramos que estas
razões que o jurado a convicção,
profus apponunt, e por isto es-
peramos que a presumição
sobre os embargos vá de acórd.
de cond. acórd. d'elles. E
estas. Offerir-se um documen-
to com a qual se comprovad
aprove, que a prova a turdi-
no Direito de Alienação de en-
genho de mor, que terão
de cada uma, e por isto preciso
vê-lo que não julga esta
tão deteriorado, como a que
fazem crê. E uma prova de
mais da desigualdade que
haveria entre herdeiros se pro-
paga a principio de que aquil-
lo que cada um trouxer da
casa, irá pagamento de legi-
tima paterna. = Jacinto
Francisco de Camargo. Ilustres-
simo Senhor Juiz e desembargador
D. Jacinto Francisco de Camar-
go, desta Villa, que prova bem
do seu direito de herança
que basta subscrita em anexo
em respectivo. Os partes estão
no Capitão e substitua o substituo
do estado para ver a p. e a
baixo a juramento por quan-

Documto

Prova

quanto comprou de Vicente
de Oliveira e souza um inge-
nho de umid e arca, e se estava
grande e supplicando comprou
comtado em deterrado para
agua - Pede a Vossa subhoria
designar defensor supplicante
com justiça - Receberia em
Cidade para afim requerido.
Juridico proximo de estgo
de mil e trezentos e trinta e cinco
Tavara da Cunha cartefe-
ro em servico abusos a fregue-
de, que em proprio possessao
citra ao Capitao Estacario
Abastiao do Monte por dar
aconthimento na peticao retro,
de que fizeo e antes expellido
hi verdade e a don de Jur-
dico don de estgo de mil
e trezentos e trinta e cinco
diarios de Oliveira - Dejuramen-
to - Eto seis de estgo de mil
e trezentos e trinta e cinco
Villa de Juridico e arca de
umidade do fms Abastiao
Sargento-mor Jose Abastiao
Tavara da Cunha onde em
servico adiante nomeado
me arborado, e sendo ahi pro-
vinto a Capitao Estacario do
Monte agum adito
Jur defensor ajuramento do
Sancto Sargento mor um
livro dille em que por uma
mas divida e abargo do qual
he por emvrigado, que bem
efitmente declaro ser avido
dade que se deve e por gente
do fms fms: mribis por elle

Dupl

Citaco

J. de juram

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

efetividade dos Embargos afo-
lhas septuaginta e cinco. O Embar-
gante diz em seus Embargos
artigo primeiro até sexto, que
nas póde subsistir a funda-
mento da veneranda senten-
ça a folhas septuaginta e uma,
por que não houve proce-
dimentos por falta de título
e boa fé. Seu nome a proce-
dimentos de mais de trinta
anos. Bem como se allega
a folhas cinquenta e oito, se
prova plenamente com o
documento a folhas vinte e
seis. Seu nome era um feitor
juntado título, ou prova a
boa fé, se prova com a pro-
pria confissão feita no ar-
tigo primeiro dos Embargos. O
o Embargante "porém a pro-
nunças não a verdade"
afirma - mas onde está a
prova que elle Embargan-
te não prova mostrada, que
não houve título e boa fé?
Está era elle obrigado a fazer
a prova? O Embargante conhe-
cendo asua não razão, no ar-
tigo terceiro confessa a proce-
dimentos por um dia, que deve
com o seu de mil oitocentos e
oito tempo da Escripção
de fiança. O que tem a fian-
ça com o título pelo qual
a fallada mãe com um
de quinhentos e oitocentos? A fian-
ça é um rescalto do título
a folhas vinte e seis, pelo qual
se prova plenamente, com o

com um termo Judicial, que
tem fora de Escritura publi-
ca, que os mesmos errovos per-
tenciam a ella, se affirmar
era como e que - se haviam met-
to no cofre as barbas? Ha
veria n'aquelle tempo algum
cofre magico no qual se ga-
rdassem errovos? A vista
do mesmo documento, ediguel-
ta outra sentença a folhas
vinte e quatro verso como e que,
se pode dizer o nao se havi-
do bo' fe. A mesma Escritura
a folhas vinte e cinco
tercia a prova de todo o allegado,
pois se a fallida era com-
mum nao era obrigada a ta-
es quantias, as quantias se si-
giam para o credito e o credito
para o que se firmava de
tercia. Ja se em das fianças
por errovos que dizem entra
no cofre? Diz e em bargan-
ta nos artigos sexto e setimo
por um o titulo do Embarga-
do e nullo a vista da orde-
nação Livro quarto titulo do-
ze. A Ordenação falla de
venda ou trocas entre Pais e
Filhos, parum as hypothecas
de terras, e pagamento de dezi-
mas, nuncas foras considera-
das como vendas ou trocas, e
affirmar e ex prope no Regimen-
to de vinte e sete de Setembro
de mil quatrocentos e setenta e
seis Capitulo quarto que se
allega a folhas setenta e seis.
Quanto mais, que todas as her-

Centro de Memória
Unicamp - CMU

os herdeiros assumiram expref-
sammente a tais pagamentos,
restituindo todos as suas res-
pectivas porções, como esta
firmamente provado a ti
pela confissão do que fizes
tu borgeante. Dis mais o teu
borgeante que disse tu borgeante
no antigo decreto "nao houve
sua." Como havendo havido
sua em termos e pagamentos
de legitima? Mas e esse proprio
regimento supra citado de
mil quatrocentos e setenta e seis,
e o mesmo Regimento nao faz
parte official do Alvará
de cinco de Maio de mil e setenta
e seis equatorre? Basta ler o
acthara para se conhecer a
verdade. E ainda
que ha questao sobre a sua,
quando ella se paga no
Brasil de de mil e setenta e
nove, os titulos em duvida
tiverao uma existencia antes.
Sem o Alvará de seis e sete,
que os tu borges afothas def-
sua cinco e os vartamente
obios de palarras, mas que
nao tem uma unica razao
juridica. Basta provar a sua
fe do tu borgeante na pre-
sente accao. Ella foi intentada
de de pais da morte da mae
communem, como se ve do do-
cumento afothas autentico.
Odenca se nao foi inventario
como se allega afothas auten-
ta tres vezes, e o tu borgeante
borgeante a inventario, borgeante

longo de outros tres divos, bar-
gon-se asi proprio para go-
rad a esmola e lloano, que
de rembar em pagamento
de uma legitima de llois un-
to esmola e lloano em llois un-
tos e llois un- como ja se alle-
gon a fothas innocenta e llois
erro: tudo para de esta
bona excepto o pagam-ento fi-
to ao Embargado!! Partem
estas palavras para o llois un-
to e llois un- de repente,
qual a boa fe de deus, e a
grande esmola com que elle
foi tentado: A vista dos au-
tos e llois un- fuis para a
justicia de costume. Foi pa-
gum Gil de deo costume. E
uma boa pagam-ento de llois un-
to e llois un- de llois un-
de mil e llois un- e llois un-
em llois un- de llois un- e
llois un- meu por parte de
llois un- fuis Francisco de la
marca me foi dada llois un-
pudero requerendo-me, que
aponta-se aos autos, e que em
se e diante se segue, de que
foi um termo em llois un-
uno de llois un- llois un- que
arronui - Illustrissimo Senhor
fuis llois un- - Dis llois un-
to Francisco de Camargo, que
na causa de llois un- que
como llois un- a fuis pa-
gum Gil de, e llois un-
autos llois un- arronui
de parte a parte em llois un-
de llois un- a llois un-

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Sentença

João

a Senhora Juiz de Alçada, e pino de
vossa Senhora Juiz de Alçada a
contar que se temo conveniencia
de com ad applicação para se
garantir ditos autos para a Villa
de São Carlos, tem fallado
a esta promessa de que van ter
testamentos e testas e testas,
Antonio paguim da Alçada
dado que sendo compeço se
dem de post de baixo se jura-
mento, e supplicante que
devida a justas por conse-
quencia regard a Alçada Senhora
na se sirva mandar fazer
mandado para a supplica
de sua cidade por qual quer
official de justiça para com-
parar no dia seguinte por
na a mesma, caso não com-
paresca, e se os autos
remessa e conclusos, e se entre-
gou ao supplicante para
os ter fixado na forma da
Lei: cuja citação sera feita
de baixo da pena de reu-
tia do supplicado caso omis-
so não compareca, por tan-
to. - Pide a Alçada Senhora
seja servido haver por bem
afirm mandado - Evemora jus-
tia - Pede mandado para
afirm requerido. fundado
despacha de Outubro de mil
setecentos e trinta e seis. Jova-
m da Cunha - O seguinte
nos foi elle anno e Favores
da Cunha Juiz Alameda
dita Villa de fundado em
terno de Alçada - e de igual

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Desp.

elld

agual qual official de justi-
ca que visto este meu man-
dade humdo por meu afig-
nado em seu cumprimento
e por bondade item ao sup-
plicado José Joaquim Gil
por todos os humdos na pe-
tuas retro. E quem comprao
Judiary de setenta de seten-
to de mil oitocentos e trinta
e seis. José Adriano da Oliveira
ra Curvas e curvas = Ju-
vares da Cunha = Alex. Ma-
naro da Trindade actual af-
ficial de justica do furo elle-
mipal desta villa de San-
tiago de Cuba = Certifico que
fundo me entregou esta peticao
pelo supplicante Joaze de Fran-
co da Cunha e com a peticao
emanda do Juiz Municipal
para cita do supplicado
José Joaquim Gil para todos
aconthidos na peticao decla-
rado, agual fez em propria
pessoa do supplicado, de quem
feem bem visto por todos o
contidos agual em respon-
da que por meloria nos
comparcia. e referido e em
dade que posto por Jo. San-
tiago de Cuba de outubro de
mil oitocentos e trinta e seis. E
Alex. Mariano da Trindade
Numerario actual humdo. Pagou
emto e setenta e seis de millo. Juiz
diary de setenta de outubro de
mil oitocentos e trinta e seis. O
curvas e curvas e Alex. Ma-
naro da Trindade de mil oitoc-

Cert.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Joaze

oitocentos e trinta e seis mil e trezentos e sessenta e sete
de fundiary el cartorio municipal
co estes autos conchusos no fuis
Municipal Capitão el barão
el paguero do dizeiro de dizeiro
de, de que fuis este termo: em fo
re Adriano de Oliveira Escrivão
que assenou = Conchusos =
Sillados paguero conchusos ao de
recho Doutor Juro de Direito do
Barão de fundiary de dizeiro
de Outubro de mil e oitocentos e
trinta e seis = Arruda = Dulla
dos dizeiros de Outubro de
mil e oitocentos e trinta e seis, sus-
ta Villa de fundiary el car-
torio municipal fuis este termo
estes autos com a interloca toria
supra do fuis Municipal
Capitão el barão el paguero
do dizeiro de dizeiro de, de que fuis este
termo: em fuis Adriano de
Oliveira Escrivão assenou = Con-
cha estes autos em to e de fo-
lhas com a seguinte, e de to se
achão pagas do ditto auten-
ta e de, e de pagas de vin-
te e tres. fundiary de dizeiro de
Outubro de mil e oitocentos e
trinta e seis = Oliveira = Oliveira =
Número de trinta e seis. Pagas
quatrocentos e setenta e seis de sel-
lo. fundiary de dizeiro de Oc-
tubro de mil e oitocentos e trinta
e seis = Oliveira = Conchusos =
dos dizeiros de Outubro de
mil e oitocentos e trinta e seis, sus-
ta Villa de fundiary el car-
torio municipal fuis este termo con-

Data

Orda

C. P.

Uy am

Centro de Memória
Unicamp - CMU

conclusos ao Doutor Juis de Di-
rito da Comarca José Gaspar
dos Santos Lima, de quem se
esta termo: a José Adriano
de Oliveira Escrivão auunci-
Conclusos com oitocentos e seis do
Autos = Os Embargos, afolhas de
embargos, e apontos a sentença
afolhas de ponta-chuna, recebi-
dos afolhas oitenta e duas e seis
julgo agora provados visto sua
matéria, e autos. Porquanto fun-
dando-se a sentença em barga-
da em a prescrição de mais
de trinta annos por se provar
pelos documentos afolhas vinte
e folhas vinte e chuna, que seu-
do assada do primario Embor-
gado e do seu filho, e se pro-
cada a dous de januario de mil
oitocentos e seis, e se pro-
para a parte com as legitimas de
sua filha, e se pro-
montante de suas legitimas a
dous de januario de mil oitocentos
e seis, fianca, que foi ratifica-
da, em vigencia de se pro-
a dous de novembro de mil
oitocentos e seis por determina-
cao do Juis, e requerimento do
Tutor dos Orphãos de de se-
sete de mesmo mes, e assim, como
consta afolhas vinte e quatro
verso de folhas vinte e cinco, e
por se provar-se a verda-
des dos documentos, que tanto a
sagrada do Embargado como elle
viesse proferir no merito bra-
fe a escrava contrahida; inter-
tanto que se mostrava ora se mes.

Off. com 8001
Sentença

Centro de Memória
Unicamp - CMU

9

de morte; pois que allegando
os Embargantes em o artigo de-
cimo dos seus Embargos, que
o Embargado logo que se casou
foi cohebitado a sua fofha de pos-
titha, a qual produzio u' uen-
dos actos conciliatorios juran-
te o Juiz de Paz, pouco antes de
ser emittida a presente accao, e
nao contraindo o Embargado
esta allegacao e' vrto confes-
sada, e' u' uen' e' u' uen' e' u' uen'
em Nota quatrocentos e vinte
e sete, e por tanto tem se prova-
do, que o Embargado sabio,
que a errada e' u' uen' e' u' uen'
nao pertencia a u' uen' in-
uentariante sua sogra, mas
aos herdeiros, e por tanto esta
equamente provada, que o
mesmo u' uen' e' u' uen' e' u' uen'
nada escreveu de boa fe', e con-
do esta um requirito official
para que a prescripcao prof-
sa a' u' uen' e' u' uen' e' u' uen'
como dito fica, que a, em
que se fundou a sentenca
embargada nao foi acompa-
nhada deste requirito, e' u' uen'
e' u' uen', que nao se he ella ou-
trada no Embargado. e' u' uen'
dito a u' uen' que pelos testemu-
nhos de fofhas noventa e fo-
fhas noventa e tres em o arti-
go de u' uen' e' u' uen' e' u' uen'
embargos, isto e' prova que
houve grande desigualdade
de nos seus verbos, por os
herdeiros, e coherdeiros da u' uen'
e' u' uen' e' u' uen' e' u' uen'

por esse modo em juizo consideras
que tais bens fossem dados e
recolidos em pagamentos dos
legitimos, pois que a lei re-
comenda, que em tais paga-
mentos se abrenha sempre, por
falta igualdade. Com vista
do que, idonrais dos autos se
formando a sentença em
cargada condemnas o lho lhu-
burgado fosi pagorim Gil ao
lho mas da curada Toroncia,
que fosi sujeito da presente li-
de, assim como condemnas a este
lho cas outro lho Francisco de
Olivira a curada aduvidura a
mesma curada com se tutor
lhu burgante por meios de lhu-
tarias, ou qual que outro arbi-
trio, que em lhu curada se
vnicionarem ou fosi lhu curada
do. Pagorim os mesmos lhos as
cuntas por rata. Tard Carlos
toze de Dezembro de mil ante
centos e trinta e seis - fosi lhu
provdos Sanetos lhu curada - Pu-
blicarim - lhos trinta e seis do
mes de Janeiro de mil ante
centos e trinta e seis, digo e trin-
ta e seis annos nesta Villa
de Juandaby da terra da Co-
munidad de fosi pericial lhu
de lhu lhu Carlos em publica
audiencia que aos factos e pos-
tas como procuradores fosi sendo
estava em casa de lhu resi-
dencia e fosi lhu principal
interino fosi lhu lhu lhu lhu
da Curada com lhu lhu lhu
vos ao diante nomeado, sendo

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Sublam

seu nome = Martiniano de Souza
o Principal = Do fidei Jac-
quim Gil, que na causa de Li-
bello civil que como elle move
juizato Francisco de Comarço,
da sentença nos termos pro-
ferida contra a supplicante
pelo doutor Doutor Joao de Si-
vito, por causa havida vista, ped-
tante - Vide a copia subscrita
sua curia mandada fazer
avista pedida do que - Espusa
reus maria - Deu - the vis-
ta fundiary vore de Turri-
ro de mil oitocentos e trinta e
sete = Castro = Quinta - et
os nove de Turriro de mil
oitocentos e trinta e sette vore
vella de fundiary Castro
no meu fidei vore autor com
vire de fidei fidei Joao
Gil, segun fidei vore, em
fidei Francisco de Oliveira que
seu nome = e do Sr Gil = Os Sr-
os como partes, com o devido respei-
to, appellado da sentença afo-
dos cento e nove contra elle pro-
ferida para a Relação do Dis-
tricto, como elle e permittida
pelo estatuto novo paragrafo
quinto, e estatuto quarenta e sete
do Decreto de tres de Janeiro
de mil oitocentos e trinta e sete
mais leis em vigor: Neque-
um portanto se lhes mande
tomar seu termo de appella-
cao, intimando-se os che-
tos appellado, ou seu procura-
dor = Como parte fidei Joaquin
Gil = Francisco de Oliveira

Elleca

Dupl

Quinta

Cata

Centro de Memoria
Unicamp CMU

Data

Saura. = Data = do dia de vinte e cinco de outubro de mil oitocentos e trinta e cinco nesta villa de Juazeiro do Sul

Off.º
G.

Pro José Joaquim Gel me foram dados estes autos com sua carta retro, de quem fez este termo: em José Adriano de Oliveira asservi = Concluzão =

Off.º
Dupl.º

Concluzão = Tomados por termo sua appellação, que ratificadas a primeira, e intimada do Autor appellado. Juazeiro do Sul de trinta e cinco de outubro de mil oitocentos e trinta e cinco = Juazeiro do Sul =

Data

Data = do mesmo dia, mes, e anno supra declarado, nesta villa de Juazeiro do Sul e casa da residência do Juiz Municipal interino José Pacheco Pinto de Castro, onde em Servias a diante nomeado me achava, sendo, ali pelo dito Juiz me foram dados estes autos com seu despacho retro, em sendo se cumprise em sua forma, do que prova consta fiz este termo: em José Adriano de Oliveira Servias asservi =

Tr. de appellação

Termo de appellação = do dia de trinta e cinco de outubro de mil oitocentos e trinta e cinco nesta villa de Juazeiro do Sul e casa da residência do Juiz Municipal interino José Pacheco Pinto de Castro, onde em Servias a diante nomeado me achava, sendo, ali pelo dito Juiz me foram dados estes autos com seu despacho retro, em sendo se cumprise em sua forma, do que prova consta fiz este termo: em José Adriano de Oliveira Servias asservi =

presentes José Joaquim Gil
Francisco de Oliveira Souza
contuidos de suas peles pro-
prias que dou fe, e por elles
foi dito perante as testemu-
nhas abaixo assignadas, que
elles como partes nesta causa,
appellavao da sentença afo-
rta ante moveo contra elles
proferida pelo Doutor Juiz
de Direito da Comarca pa-
rada a Relação do Distrito
Cathedral na Corte do Rio
de Janeiro, com a protesta de
se tomad o conhecimento por
aggravoo, sendo caso d'elle. Do-
que para constar fiz este ter-
mo que assignarao, depois
de por mim ou lido, com as
testemunhas presentes e bema-
no Antonio de Alencar, e
Luiz Francisco da Silva: eu
José Antonio de Oliveira Sou-
za assenti = José Joaquim Gil =
Francisco de Oliveira Souza =
Antonio Antonio de Oliven-
ça = Luiz Francisco da Sil-
va = Testifico em Curitiba
abaixo assignado que inti-
mou os autos appellados
Joaquim Franco de Camar-
go a appellacao inter pos-
ta pelo Sr. de quem ficou
sinto: orfende e verdade
que dou fe. Jur diabi. der de
Janeiro de mil e trezentos
e trinta e tres. José Antonio
de Oliveira = de audiência. Dado e ratifica-
do e ratificado na appellacao = da appella-
do Sr. de Janeiro de mil

Intim.

Dado e ratifica-
do da appella-

... mil e trezentos e trinta e sete,
nesta Villa de Fundia hy um
audiencia publica que ass
futo partes e os procurado
res e tava fazendo e foy elle
principal intimo p' os Pacheco
e Pinto de Castro nas casas
de sua residencia com ungo
Escrivão adiante nomeado:
nullo pelo Res. foy Joaquin
Gel e Francisco de Oliveira
dessa foy dito que na pre
sente audiencia vinha ra
tificar o termo da appella
cao interposta para a Rela
cao do Distrito, e requisiao
se citasse o estator appella
do para seguimento, honra
cas, concerto, atempacao, e
mas preparatorio, da ap
pellacao interposta de baixo
da pena de multa. Lathu
to pelo dito foy informado
dos termos dos autos houve
a appellacao por ratificada,
mandou se citasse ao estator
por todo o que se segue. E para
concerto foy ute termo extra
hibido do meu Protorio onde
atomei por ha branca, e a
qui atomei por exteros: em
foy Adriano de Oliveira Es
crivaõ annexa. Certificou
Lathuato abaco afigando que
citar com propria e propria afe
rentes Francisco de Coimbra e
Chavira appellados para segui
mento, honra, concerto, atem
pacao, e mais preparatorio
da appellacao, com a firma de

Citacao

Centro de Memória
Unicamp - CMU

juiza de recada, de que foy
doutor: e referido a verdade que
don fe. fundiary Torre de
Livraria de mil oitocentos e trinta e sete = foi Antonio de Oliveira = Delouvaes = Logo no
mesmo dia, e mes, e anno a tras
declarado, ante Villa de fundiary
e casa da residencia
do Juiz ebbanicial interino
no Juiz. Bachiao Paulo de Castro
onde se Livraria me achava
na, e sendo ali presentes e
estudos appellado Jacinto Francisco
de Camargo, e os seus appellantes
Joze Joaquin Gil e Francisco de Oliveira Souza,
e pelo estudo Jacinto Francisco
de Camargo foi dito que em
cidade para a Louvaes, e
is termos da appellaes me
transporta pelo Juiz Joze Joaquin
Gil, e outro, na presente causa,
e em para a avaliacao da
mesma se Louvaes na pessoa
de Nairirundo da Silva
Prado. E pelo ditos Juiz Joze
Joaquin Gil e Francisco de
Oliveira Souza foi dito, que
para o mesmo fim se Louvaes
na pessoa de Sargento
mei Joze ebbanicial e Livrarias
de Coimbra. Para constar mandou
o dito Juiz fazer interinos,
havendo avaliacao por feita,
e mandando que se citasse os
Louvaes para prestarem juramento,
e em satisfito se continuasse
vista dos autos e termos
para avaliacao e averia

Louvaes

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Citamos

a causa, se apigornam com os
partes em foy e dionas de
Olivira Liviana ouencio
Castro = foynte Franço de Ca
margo = foy foyagueim Gil
Francisco de Olivira Moura =
Cetti em proprias pessoas a
Raimundo da Silva Prado,
e foynte mo foy e lloano
el foynte da Cunha Loure
dos das partes para avalia
rem a presente causa para
agras de ma appellação, por
tando primeiro juramento
perante o foy e llo municipal
de que foyras ointes orfe
rido e verdade que dou fe
Juridicij quatorze de Fev
reiro de mil oitocentos e trin
ta e sete = foy e dionas de Oli
vira = Juramento = foy
quinte de Fevereiro de mil
oitocentos e trinta e sete milta
milta Villa de juridicij
e las de residencia do foy
e llo municipal interino foy
Custodio Pinto de Castro, on
de em Liviana adiante no
meado foy irudo, esendo
ahij presente Raimundo da
Silva Prado agrem o dito
foy e dionas ajuramento dos
santos Evangelhos na for
ma dvida, e llo encargou
que bem e foynte seu
fodio, on affeto avaliase a
presente causa para agras
de ma appellação por par
te do e llo appellado: e rec
bido por elle o dito juramento

D. J. de
Juramento.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

juramento a fazer que metem de
cumprir. De quem foram com-
tas mandadas elle fazer foram
este termo que assignou com o
Louvado, em José Adriano de Olivei-
ra. Livros de curia = Castro-
Bairramundo da Silva Prado = de
vitta = Aos dezessete de Fevereiro
de mil setecentos e trinta e sete,
mista Villa de Fundiaky, eler-
toro meu foy este auto con-
vitta a Bairramundo da Silva
Prado Louvado do escrivão ap-
pellado, do qual foy este termo:
em José Adriano de Oliveira.
Livros de curia = O Prado =
Obrato a presente causa pa-
ra agrao de sua appellacao
na quantia pedida, pelo
Escrivão de curia em Fundiaky
dos dezessete de Fevereiro de
mil setecentos e trinta e sete
Bairramundo da Silva Prado.
Data = Aos dezessete de Fevereiro
de mil setecentos e trinta e set-
te mista Villa de Fundiaky
elertor meu foy Bairramundo
da Silva Prado me foy da-
do este auto com sua avalia-
cao sobre, do qual foy este termo:
em José Adriano de Oliveira Es-
crivão de curia. De juramento
e o mesmo dia, mes, e anno eu
procurador mista Villa de
Fundiahy assas na residencia
do foy el municipal interino
João Carlos Pinto de Castro
vide no Livros de curia de

D'vitta

Avaliacao

Data

Signatur

adiante nomeado vim, e onde
ahi presentado a arguente mior
foi ellancel Tavares da Cunha
aguardo o dito feis de
feis e juramento dos Sanctos
Evangelhos na forma devida,
ahi incarrigou que havia e
futuramente sem odio, ou af-
fecto de affecto a presente
causa para agras da sua
appellacao por parte dos
seus appellantes: everbido
por elle adito juramento af-
sim pro metter de cum pise.
De que para constar em au-
don o dito feis feis em ter-
mos que assignou com o lau-
rado em feis Adriano de O-
liveira Lavras assenti bus
do feis de mior de mior de
Cruzta = Devista. Los feis
com esta no arguente mior
foi ellancel Tavares da
Cunha luvado dos seus app-
pellantes, do que feis em ter-
mos: em feis Adriano de O-
liveira Lavras assenti bus
luvado Tavares dos desesias
de Ferrao de mil oitocentos
e trinta e sette = Conforme me
com o laudo retro as fo lhas
ante e q uinze vras, salvo me-
thor parend cos direitos dos par-
tes. Juiz d'ahy de mior de Fe-
rrao de mil oitocentos e trinta
e sette = feis ellancel Tava-
res da Cunha = Data = Dos
doze de mior de Ferrao de mil
oitocentos e trinta e sette, nesta
villa de Juiz d'ahy e Cartorio

Devista

Avaliacao

Data

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Cartão n.º 100 João Sargento
nos fôz ellear de Juiz
da Comarca em foras dados
estes antes com sua avalia-
ção sobre, de que fiz este tes-
mo: em fôz edonano de Chirra
ra. Survira avencia d'audien-
cia em que se requeria a
de avaliações para dizer sobre
ella = Elleo vintecella, digo este
vinte de Survira de mil auto-
vintes e vinte e sete mil e setenta
de fundição em audiência
publica que nos fôz, proutis,
esses procuradores citava fa-
zendo nos casos de sua resi-
dencia e fôz ellear igual in-
terno fôz Pacheco Pinto de
Castro com cinco surviras a
diante e com a dita fôz
João Sargento del. do dito, que
como parte, procurador de Fran-
cisco de Oliveira Souza, como
constava de procuração que
apresentou, requeria a elle
fôz se lhe continha se os
autos com vista para dizer
sobre a avaliação da causa,
que lhe mandou fazer Fran-
cisco de Camargo, para effec-
to do subimento da appeal-
lação, e tanto que dito fôz
seu requerimento assim o
diziu. De que para con-
tar fiz este termo extrahido
do meu Protocollo onde ato
meu por lumbrouca, e aqui
abanei por extenso, e igual
me reporto: em fôz edonano
de Chirra que avencia = *João Sargento*

Saud. vintecella
avaliação

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Dijunt.

Expos.

Juntados Nombrados, mes,
carnos e otros declarados, nesta
Villa de Jundiaby, e casto-
rio unum juntai antes autos
a procurador do Rio Fran-
cisco de Oliveira Sousa, que
adiante se seguem, do que foi
este termo: em foy e dias
de Oliveira que a e em - et
pudante que foi Francisco
de Oliveira Sousa ao nella
nombrado como abaixo se de-
clara = Os tres de Fire-
misse de mil e setenta e trin-
ta nella nesta Villa de
Jundiaby e Escripitorio una
aparecer presente Francisco
de Oliveira Sousa com heido
de mim pelo proprio que
donde se trata de esta
que para tractar de buena
causa que he meo facien-
to Franco de Camargo fa-
ria, nomeada, e constituida
por seu procurador a foy
Joaquim Gil para que
pofra em seu nome requirir,
allegar, e diffundir os seus direitos
e justicia, a pellas, agarrar,
embargar, jurar, qual que li-
cto juramento, afigurar ter-
mos cartulados, que pmissos
foram, e finalmente dizer, fazer,
cobrar tudo quanto for abun-
de seu direito, que tudo haveria
por bem feito firmes e valiosos.
Demos assim de se do que
dize, se isto padra que se
do the libro afigurar: em foy
Antonio de Oliveira que as

o nome = Francisco de Oliveira
Souza = e numero de ans. Cegon
oitenta e seis de sellos. Jundia
fij vinte de Fevereiro de
mil e oitocentos e trinta e oito =
Guimarans = Devista = Cospa
co com vista a Jose Joaquin
Gil, do que fiz este termo: em
Jose Adriano de Oliveira Serri-
vas que annos = do Rio Gil
aos vinte de Fevereiro de mil
oitocentos e trinta e oito = Pela
natureza da presente causa
essa avaliação a folhas cen-
to e quinze vras, e irrefraga-
vel, que segundo as delimita-
ções da Lei deve a ap-
pellação ser recebida em
ambos os effectos, e por tanto
afirma-se a dita avaliação
ca = como promissa do par-
te = Jose Joaquin Gil = data
dos vinte e oito de Fevereiro
de mil e oitocentos e trin-
ta e oito, nesta Villa de
Jundiahy e Scriptorio meu
por Jose Joaquin Gil me
foras dados estes autos com
o ad esta vras, do que
para constar fiz este ter-
mo: em Jose Adriano de Ol-
veira Serivas annos = Con-
clusas = Cospa conclusas
ao fim do principal inter-
no por Pacheco Pinto de
Castro, do que fiz este ter-
mo: em Jose Adriano de
Oliveira Serivas annos =
Conclusas = Sellados facam-se
conclusos ao Senhor Doutor

C. P.

D. Nota

Nota

Data

Osam

Disp.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Data

Doutor Juis de Direito da
Comarca. Jundiaby deis.
de ebarco de mil oitocen-
tos e trinta e sette = Castro =
Data = Nomes do dia, mes,
e anno supra declarado nes-
ta Villa de Jundiaby e ca-
sas da residencia do Juis
el municipal interior Joao
Pacheco Pinto de Castro
onde em Escrivã me acha-
na, esendo ahi pelo dito
Juis me foram dados es-
tes autos com a intelluan-
toria retro, em andon se
cumprisse em sua forma,
do que foi este termo: em fo-
re e donas de Obisida ac-

Verba

crui = Com tem estes autos
em oitenta e sete folhas
com um assiguinte e dertar
e achas pagas da taxa
cento e nove folhas e so vai
ao ditto sito Jundiaby tres
de ebarco de mil oitocen-

C. N.º

tos e trinta e sette = Obisida =
re Obisida Obisida = Nua
muro terre. Pagou cento e
oitenta reis de ditto. Jundiaby tres
de ebarco de mil oitocen-
tos e trinta e sette =
Guimarais = Conclusão =

Uz.º

Os tres de ebarco de mil
oitocentos e trinta e sette e esta
Villa de Jundiaby e Escri-
ptura meo faço estes autos
conclusos ao Juis de Direito
da Comarca e Doutor Jui Joao
pacheco de Sancto Luna, do
que foi este termo: em fore

Interrogat.

acome = Cortes que foi es-
tado tanto ao estado, e depois
outros appellados como aos
seus appellantes a interlo-
cutoria sobre um que se recusa
a appellacao, ou a fiquem o
fazer para sua appurta-
cao no Tribunal Superior:

Idem

propriedade e verdade que don
se fundam de direito de illa-
co de mil vintenta e cinco
foi Estevão de Oliveira
Cortes que foi por se que foi
sentes aos appellantes foi
João de Gyl e Francisco de
Oliveira Sousa que os estados
se achavam trasladados, e em
pessoa Confirmação que
de, e illa: e confirmação e ver-
dade e em se fundam de
direito de mil vintenta e cinco
foi Estevão de Oliveira

Idem

de Oliveira = Cortes que
estou em proprias pessoas aos
appellantes foi Joaquin
Gyl e sua mulher, Francisco
de Oliveira Sousa e sua mu-
lher, e appellado Jacinto
Francisco de Camargo pa-
ra a remessa destes autos
pelo Correo, ao Superior
Tribunal da Relacao da
Corte do Rio de Janeiro, de
que ficaram sentos confir-
de hi verdade que don se
fundam de direito de illa-
co de mil vintenta e cinco
foi Estevão de Oliveira =

Cortes

lites do Juiz Municipal = Offem-
tas e quintas e vinte e cinco

omni = Linguarum mil octo centos
mille = Curadum cento cincuenta
ta mil = Sommas juramentos
quingentesimo mil = Sommas
mille novemcentos octuaginta
mille = Aliterius. De contate
afethas sefenta millo quator
ze mil ducentos octuaginta
verba abetha afethas sefenta
chumad quatuorcentos sefenta
ta millo millo = Sommas afing
rendos das mil ducentos e
cincuenta millo = Effentada
trientos millo = Abundado cen
to cinquenta millo = Citacois unti
macois dez mil e quatro cen
tos millo = Verbas trientos millo
Conclusoio edatas interchun
tion. Dico centos das millo di
tas definitivas quingentesimo
das millo = Sommas abetha millo tri
centos cincuenta millo = Sommas
ciento cincuenta millo = Sommas
ciento quarenta e oito millo secentos
ciento octo millo = Sommas octuaginta
mille quingentesimo sefenta e duas
pagas pulo = Diligencia no effen
al diffinitiva tres millo edo centos
mille = Documentos collos cinco
mille ducentos e quatro millo. Tel
lo millo cento das millo = Effig
naturas do jus de Direito das
mille millo = Sommas base millo
quingentesimo e quatro millo =
Pagas pulo base = Documentos
collos afethas cento e cinquenta
e tres millo quingentesimo
ta millo millo = Sommas collos
ta millo e cento e ducentos millo,
ducentos e cinquenta millo = Sommas

cto Jacis ill.
28945

Centro de Memória
Unicamp CMU

cto Jacis am
204563

cto Jacis
1145th

Joaquim Gil e sua mulher Jo-
zefa Albano do Espírito San-
to, Francisco de Oliveira Lou-
ca e sua mulher Joaquina Alva-
ria da Trindade contrahidos
de um Tabelião do gendou-
fe, e por elle foi lido perante os
testemunhos abaixo assigna-
dos, que constituem por sua
basta e promissores desta
Provincia a estatutos e lances
de seu Real. Titulário Fer-
nando Lima, Bernardo
Francisco de Almeida: na corte
do Bis de Janeiro e Offizes
Estaduais Titulários dos San-
tos, Balthazar José Dias e
Doutor Ramos da Silva
cada humo em solidum, pa-
ra que em nome d'elles au-
torizassem e assignassem
o Juiz de Direito do
Juiz regente toda e qual-
quer causa e negocio, toda e qual-
quer causa movida e por mover,
civil ou criminal, em que forem
Autores ou Reos, fazendo ci-
tas, assignando ejuos, Libellos,
Causas, Embargos, Sus-
pições, e contra quees quer
artigos; contrahidos, e por prova,
contrahidos testemunhas;
juiz de causa ou duplito-
riamente na alma d'elles
autores, ou de Calum-
nia, e deixad entre juramen-
tos na alma das partes:
assignados antes, e assignados
depois, e de confissão, negação, ou

lencas, desentencas, e de comen-
teiras: appelland, aggravand, ou
embarcand qualquẽ sentença
ou despacho, exigend a quellas
recursos ainda nos superiores
justiçarios: tirad sentenças, re-
quẽnd a execução d'ellas, deju-
ratos, amonestaçoes, as judica-
çoes, e profus, e deos es periculatorios
impugnatorios: vid com embargo
de tirado de hõs, ou profusões,
juçtas quas quẽ deuenim-
tos etornatos arribos: variaçã
de accõs, e entortas outras
de novo: substitucão de
out'ella usad, e se prova se re-
nova a nova citacão. E de
tudo agem por futo e abraço
por cada hum dos ditos seus
procuradores, ou deus substitui-
belleis, e por cada hum
por firme realicio, por seus
pfeitos e buns. Deuõs af-
rim adiferas foras testemun-
has etornos paguim
da Carta Guararã, e San-
dente Regimẽto de Silve que
afignanda com d'los autos
gãntes d'udo arago do, outo-
gãntes por nos saberud es-
cãnd Raimundo da Silve
Prado e paguim Mano
el' d' d' d' contmido de um
Josi Adriano de Oliveira
Tabellião arribos = Em
testemunho / Signal publico /
arribade = Josi Adriano de
Oliveira = Josi Janguim Gil
chego de Jofa Maria de
Spirito Santo Raimundo

Toda a sua justiça em todas as
suas causas movidas quer me-
rid, civis ou criminaes, em que
for estubos ou lico, fando ei-
las, offensas de honra, Libellos,
Exceções, Embargos, despen-
cos, contras quaes quer arti-
gos, contras quaes quer pro-
cedimentos, testamentos, juras
deusoria ou suppletorias
te na alma ditta outorgan-
te, ou de labeu eia, e de in-
vas eito juramentos na al-
ma das partes: assigna-
mentos, requerimentos, pro-
testos, etornos ainda os de con-
fessão, negação, lousação,
desistência, ou de conciliação:
appellações, aggravadas, ou em
caso de qualquer sentença
ou despacho, e de aquelles
recursoes ainda nas occupa-
ções sustanciaes: tiradas senten-
ças, requerendo assignação d'ellas,
requerimentos, arrumatações, ad-
judicações, e proferidos, e todos os
procedimentos e officios: vis
com embargos de terceiro de
outro ou papudo, penda
quaes quer documentos e
tomados arribas: variadas de
actos, e intimações outras de
novo: subelabeland eito em
uma d'ella, eio para e mes-
ra toda a outra e ita eia. E
tudo uger por fute e obrado
pulos ditos seus procuradores,
digo e obrado por cada um
dos ditos seus procuradores,
ou seus subelabelandos, per

prometha hauid pro firme
 ualione pro una pessa e
 bens. Deuino a firm adif
 se foras tutumbras fori
 Florenis da Silva, e de
 tonio Rodrigues do Prado
 junior que assignar as con
 ditions, em fori edri-
 and da Oliveira Tabelliao
 que auencia. Em tutum-
 uho signal publico de
 vira de fori edriano
 da Oliveira - Jacintho Fran-
 co de Camargo - e Antonio
 Rodrigues do Prado ju-
 nior - fori Florenis da
 Silva - e da mais se
 continha em ditos autos
 que ager de bem publico
 tras lader, e com isto, este
 confesso, e conforme
 me a ella em respeito mitta
 sobre dita villa de fundao
 hy aos vinte e oito de abril
 de mil e trezentos e trinta e
 setta, em fori edriano da
 Oliveira Junior que a
 curar, li, confes, e assign-
 me

N.º 32
 do fori de ditos fori
 de abril 24 de abril
 de 1777 - do colla-
 do = Christ =

Para 48,7048
 Rest. 8075
 48,8923
 Christ.

Fori edriano da Oliveira
 Confesso J. m. m. m.
 Com meza e curar
 de fori edriano da Oliveira
 Raymundo da Silva Prado

Nº 93

De 28 de Oct. de 1837. Continente. Traslado
do Juiz de Direito de São Paulo
de 23 de Oct. de 1837.
Procurador
(Chir)

João Chir

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Por
o Administrador do Cons. da Corte do Rio de Jan.

Dirigida a S. M. se entregou ao Sr. Secretario do Tribuna-
al da Relação o adu. or dem hum. fls. 100 remetidos
pelo Cons. de terra segura no valor de cincoenta mil
reis chegando o dito Cons. que se conduziu a salu-
to que lhe remetteo Escrivão Joze Adriano Di Silva
de que se lhe deu o alvará de seguro de 8000 e da-
entrega cabrada B. M. ficando que remetterá ao ta-
Administrador; em 24 de Abril de 1837

Monty

[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU